

Entradas e Saídas

Estabelecimento de Saúde	Produto	CATMAT	Qtd Entrada	Valor Entrada	Qtd Saída	Valor da Saída
ALMOXARIFADO FARMÁCIA CENTRAL DE SALTO - SP	ADESIVO DENTAL, FOTOPOLIMERIZÁVEL, AUTOCONDICIONANTE	BR0391137	47	R\$1.102,62	55	R\$1.290,30
	CARIOSTÁTICO, ÁCIDO FLUORÍDRICO, NITRATO DE PRATA, HIDRÓXIDO DE AMÔNIA, LÍQUIDO	BR0425821	2	R\$46,24	1	R\$23,12
	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO, RESTAURAÇÃO, AUTOPOLIMERIZÁVEL, PÓ, EROSÃO MÁXIMA 0,17 MM, MÁXIMO 5 MIN	BR0404583	0	R\$0,00	10	R\$2.537,10
	CIMENTO ODONTOLÓGICO, TAMPÃO ALVEOLAR C/ AÇÃO CICATRIZANTE, SEM EUGENOL, PASTA	BR0430905	7	R\$189,98	12	R\$325,68
	CIMENTO ODONTOLÓGICO, TEMPORÁRIO, ÓXIDO DE ZINCO E EUGENOL, PÓ + LÍQUIDO, CONJUNTO COMPLETO	BR0422120	10	R\$1.233,30	20	R\$2.466,60
	CONDICIONADOR DENTAL, ÁCIDO FOSFÓRICO, 37 % + CLOREXIDINA 2%, GEL	BR0426464	21	R\$39,06	103	R\$309,00
	DESSENSIBILIZANTE DENTINÁRIO, OXALATO DE POTÁSSIO, 3%, GEL	BR0430513	0	R\$0,00	11	R\$98,45
	DETERGENTE - USO ODONTOLÓGICO, LÍQUIDO, LAURILDITIENOGlicoleTERSulfato de SÓDIO	BR0417594	2	R\$26,36	1	R\$22,92
	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO, CIMENTO, BASE + CATALISADOR, CONJUNTO COMPLETO	BR0404562	28	R\$626,08	7	R\$111,00
	PARAMONOCLOROFENOL, CÂNFORA, LÍQUIDO	BR0429902	11	R\$83,49	6	R\$45,54
	ACEPROMAZINA 0,2 % INJ (FR) 20 ML	BR0407500	0	R\$0,00	4	R\$67,36
	ACETILCISTEÍNA 20 MG/ML XAROPE 120 ML	BR0270558-3	1.700	R\$8.889,80	1.354	R\$6.850,70
	ACETILCISTEÍNA 40 MG/ML XAROPE 120	BR0355786-1	6.100	R\$47.387,34	5.077	R\$38.283,46
	ACETILCISTEÍNA 600 MG GRANULADO 5 G	BR0274806	3.288	R\$3.416,76	2.651	R\$2.460,21
	ACICLOVIR 200 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	BR0268370U0042	0	R\$0,00	13.980	R\$2.495,43
	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG COMPRIMIDO	BR0267502U0042	290.000	R\$10.260,00	318.440	R\$14.762,50
	ÁCIDO ASCÓRBICO 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	BR0271687	416	R\$400,00	463	R\$498,60
	ÁCIDO FÓLICO 5 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	BR0267503U0042	65.000	R\$2.170,00	77.100	R\$3.085,90
	ÁCIDO FOLÍNICO (FOLINATO DE CÁLCIO) 15 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	BR0268292U0042	150	R\$396,00	60	R\$158,40
	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250 MG COMPRIMIDO	BR0278338U0042	30	R\$0,30	0	R\$0,00
	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	BR0327566	10	R\$53,63	10	R\$53,63
	ÁCIDO TRICLOROACÉTICO 80 % SOLUÇÃO 20 ML	BR0269073-2	1	R\$27,50	1	R\$27,50
	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 250 MG CÁPSULA	BR0267504U0041	150.150	R\$43.470,00	167.350	R\$43.346,40
	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 50 MG/ML XAROPE 100 ML ELENCO ESTADUAL	BR0308732U0062	350	R\$1.609,46	350	R\$1.609,46
	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS SOLUÇÃO 200 ML	BR0348002-2	912	R\$5.726,40	494	R\$3.085,74

Entradas e Saídas

Estabelecimento de Saúde	Produto	CATMAT	Qtd Dispensada	Valor Dispensado	Qtd Estoque Atual
ALMOXARIFADO FARMÁCIA CENTRAL DE SALTO - SP	ADESIVO DENTAL, FOTOPOLIMERIZÁVEL, AUTOCONDICIONANTE	BR0391137	0	R\$0,00	0
	CARIOSTÁTICO, ÁCIDO FLUORÍDRICO, NITRATO DE PRATA, HIDRÓXIDO DE AMÔNIA, LÍQUIDO	BR0425821	0	R\$0,00	5
	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO, RESTAURAÇÃO, AUTOPOLIMERIZÁVEL, PÓ, EROÇÃO MÁXIMA 0,17 MM, MÁXIMO 5 MIN	BR0404583	0	R\$0,00	0
	CIMENTO ODONTOLÓGICO, TAMPÃO ALVEOLAR C/ AÇÃO CICATRIZANTE, SEM EUGENOL, PASTA	BR0430905	0	R\$0,00	0
	CIMENTO ODONTOLÓGICO, TEMPORÁRIO, ÓXIDO DE ZINCO E EUGENOL, PÓ + LÍQUIDO, CONJUNTO COMPLETO	BR0422120	0	R\$0,00	18
	CONDICIONADOR DENTAL, ÁCIDO FOSFÓRICO, 37 % + CLOREXIDINA 2%, GEL	BR0426464	0	R\$0,00	45
	DESSENSIBILIZANTE DENTINÁRIO, OXALATO DE POTÁSSIO, 3%, GEL	BR0430513	0	R\$0,00	14
	DETERGENTE - USO ODONTOLÓGICO, LÍQUIDO, LAURILDITILENOGLICOLETERSULFATO DE SÓDIO	BR0417594	0	R\$0,00	4
	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO, CIMENTO, BASE + CATALISADOR, CONJUNTO COMPLETO	BR0404562	0	R\$0,00	46
	PARAMONOCLOROFENOL, CÂNFORA, LÍQUIDO	BR0429902	0	R\$0,00	9
	ACEPROMAZINA 0,2 % INJ (FR) 20 ML	BR0407500	0	R\$0,00	0
	ACETILCISTEÍNA 20 MG/ML XAROPE 120 ML	BR0270558-3	0	R\$0,00	2.141
	ACETILCISTEÍNA 40 MG/ML XAROPE 120	BR0355786-1	0	R\$0,00	1.533
	ACETILCISTEÍNA 600 MG GRANULADO 5 G	BR0274806	0	R\$0,00	2.264
	ACICLOVIR 200 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	BR0268370U0042	0	R\$0,00	29.280
	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG COMPRIMIDO	BR0267502U0042	0	R\$0,00	210.320
	ÁCIDO ASCÓRBICO 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	BR0271687	0	R\$0,00	176
	ÁCIDO FÓLICO 5 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	BR0267503U0042	0	R\$0,00	51.400
	ÁCIDO FOLÍNICO (FOLINATO DE CÁLCIO) 15 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	BR0268292U0042	0	R\$0,00	230
	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250 MG COMPRIMIDO	BR0278338U0042	0	R\$0,00	54
	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	BR0327566	0	R\$0,00	20
	ÁCIDO TRICLOROACÉTICO 80 % SOLUÇÃO 20 ML	BR0269073-2	0	R\$0,00	0
	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 250 MG CÁPSULA	BR0267504U0041	0	R\$0,00	86.400
	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 50 MG/ML XAROPE 100 ML ELENCO ESTADUAL	BR0308732U0062	0	R\$0,00	0
	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS SOLUÇÃO 200 ML	BR0348002-2	0	R\$0,00	429

Entradas e Saídas

Estabelecimento de Saúde	Produto	CATMAT	Qtd Entrada	Valor Entrada	Qtd Saída	Valor da Saída
ALMOXARIFADO FARMÁCIA CENTRAL DE SALTO - SP	ÁGUA DESTILADA SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	BR0276839U0013	900	R\$220,00	1.350	R\$383,40
	AGULHA DESCARTÁVEL 4 MM X 0, 23 MM PARA CANETA APLICADORA DE INSULINA	BR0461492U0140	121.100	R\$18.002,70	136.100	R\$21.959,43
	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 10 ML	BR0267507U0063	1.000	R\$1.314,00	1.550	R\$2.325,00
	ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	BR0267506U0042	1.000	R\$399,00	1.190	R\$536,10
	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG COMPRIMIDO	BR0269462U0042	9.600	R\$1.824,00	8.160	R\$1.305,60
	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO 1-10 ANOS, PROTEÍNA DO SORO DO LEITE, VITAMINAS, MINERAIS.ISENTO DE GLÚTEN 400G	NT09-1	0	R\$0,00	104	R\$3.677,44
	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO 1-10 ANOS, PROTEÍNA DO SORO DO LEITE, VITAMINAS, MINERAIS.ISENTO DE GLÚTEN E LACTOSE 900G	NT09-2	176	R\$16.656,64	101	R\$9.558,64
	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA CONTROLE DA GLICEMIA.ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. 1000ML	NT54-4	360	R\$12.492,00	300	R\$10.410,00
	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA CONTROLE DA GLICEMIA.ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN., PÓ 400G	NT54-6	60	R\$4.200,00	45	R\$2.115,00
	ALOPURINOL 100 MG COMPRIMIDO	BR0267508U0042	120.000	R\$15.876,00	122.580	R\$16.475,59
	AMÁLGAMA, ALTO TEOR DE PRATA, LIGA + MERCÚRIO, CÁPSULA 1 DOSE ,	BR0391256U0367	8	R\$708,88	245	R\$522,83
	AMÁLGAMA, ALTO TEOR DE PRATA, LIGA + MERCÚRIO, CÁPSULA 2 DOSES	BR0391256U0368	1	R\$146,55	203	R\$1.118,39
	AMICACINA, SULFATO 250 MG/ ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML ELENCO ESTADUAL	BR0268381U0009	100	R\$540,00	45	R\$243,00
	AMICACINA, SULFATO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML ELENCO ESTADUAL	BR0268383	0	R\$0,00	1	R\$11,20
	AMINOFILINA 100 MG COMPRIMIDO	BR0267511	6.500	R\$432,50	7.840	R\$705,49
	AMIODARONA, CLORIDRATO 200 MG COMPRIMIDO	BR0267510U0042	18.000	R\$5.892,75	20.260	R\$6.871,43
	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	BR0267512U0042	131.000	R\$5.371,50	158.260	R\$7.359,09
	AMOXICILINA 150 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 ML	BR0408664	0	R\$0,00	8	R\$320,00
	AMOXICILINA 50 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO 150 ML	BR0271111U0074	800	R\$6.160,00	1.880	R\$14.476,00
	AMOXICILINA 500 MG CÁPSULA	BR0271089U0041	60.903	R\$13.218,90	69.522	R\$18.726,69
	ANLODIPINO, BESILATO 5 MG COMPRIMIDO	BR0272434U0042	70.000	R\$1.820,00	79.120	R\$2.079,56
	ARTICAÍNA ASSOCIADA COM EPINEFRINA 4% + 1/100.000 SOLUÇÃO INJETÁVEL 1,8 ML	BR0297697U0165	30	R\$5.506,20	30	R\$5.506,20
	ATIPAMEZOLE 10 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	BR0447845	1	R\$600,00	5	R\$3.125,00
	ATROPINA, SULFATO 0,25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	BR0268214U0005	0	R\$0,00	13	R\$58,50
	AZITROMICINA 40 MG/ML 900 MG PÓ PARA SUSPENSÃO 22,5 ML	BR0314517U0117	4.000	R\$32.392,48	3.150	R\$27.548,32

Entradas e Saídas

Estabelecimento de Saúde	Produto	CATMAT	Qtd Dispensada	Valor Dispensado	Qtd Estoque Atual
ALMOXARIFADO FARMÁCIA CENTRAL DE SALTO - SP	ÁGUA DESTILADA SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	BR0276839U0013	0	R\$0,00	1.520
	AGULHA DESCARTÁVEL 4 MM X 0, 23 MM PARA CANETA APLICADORA DE INSULINA	BR0461492U0140	0	R\$0,00	345.400
	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 10 ML	BR0267507U0063	0	R\$0,00	1.130
	ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	BR0267506U0042	0	R\$0,00	910
	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG COMPRIMIDO	BR0269462U0042	0	R\$0,00	9.240
	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO 1-10 ANOS, PROTEÍNA DO SORO DO LEITE, VITAMINAS, MINERAIS.ISENTO DE GLÚTEN 400G	NT09-1	0	R\$0,00	0
	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO 1-10 ANOS, PROTEÍNA DO SORO DO LEITE, VITAMINAS, MINERAIS.ISENTO DE GLÚTEN E LACTOSE 900G	NT09-2	0	R\$0,00	75
	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA CONTROLE DA GLICEMIA.ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. 1000ML	NT54-4	0	R\$0,00	60
	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA CONTROLE DA GLICEMIA.ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN., PÓ 400G	NT54-6	0	R\$0,00	82
	ALOPURINOL 100 MG COMPRIMIDO	BR0267508U0042	0	R\$0,00	93.750
	AMÁLGAMA, ALTO TEOR DE PRATA, LIGA + MERCÚRIO, CÁPSULA 1 DOSE ,	BR0391256U0367	0	R\$0,00	18
	AMÁLGAMA, ALTO TEOR DE PRATA, LIGA + MERCÚRIO, CÁPSULA 2 DOSES	BR0391256U0368	0	R\$0,00	9
	AMICACINA, SULFATO 250 MG/ ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML ELENCO ESTADUAL	BR0268381U0009	0	R\$0,00	55
	AMICACINA, SULFATO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML ELENCO ESTADUAL	BR0268383	0	R\$0,00	0
	AMINOFILINA 100 MG COMPRIMIDO	BR0267511	0	R\$0,00	2.800
	AMIODARONA, CLORIDRATO 200 MG COMPRIMIDO	BR0267510U0042	0	R\$0,00	12.800
	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	BR0267512U0042	0	R\$0,00	100.580
	AMOXICILINA 150 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 ML	BR0408664	0	R\$0,00	4
	AMOXICILINA 50 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO 150 ML	BR0271111U0074	0	R\$0,00	3.350
	AMOXICILINA 500 MG CÁPSULA	BR0271089U0041	0	R\$0,00	52.533
	ANLODIPINO, BESILATO 5 MG COMPRIMIDO	BR0272434U0042	0	R\$0,00	298.580
	ARTICAÍNA ASSOCIADA COM EPINEFRINA 4% + 1/100.000 SOLUÇÃO INJETÁVEL 1,8 ML	BR0297697U0165	0	R\$0,00	0
	ATIPAMEZOLE 10 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	BR0447845	0	R\$0,00	1
	ATROPINA, SULFATO 0,25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	BR0268214U0005	0	R\$0,00	324
	AZITROMICINA 40 MG/ML 900 MG PÓ PARA SUSPENSÃO 22,5 ML	BR0314517U0117	0	R\$0,00	1.730

Entradas e Saídas

Estabelecimento de Saúde	Produto	CATMAT	Qtd Entrada	Valor Entrada	Qtd Saída	Valor da Saída
ALMOXARIFADO FARMÁCIA CENTRAL DE SALTO - SP	AZITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	BR0267140U0042	11.500	R\$7.596,90	13.100	R\$9.272,61
	BACLOFENO 10 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	BR0271746	900	R\$147,00	900	R\$148,50
	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	BR0270612U0118	1.450	R\$9.350,00	935	R\$5.857,50
	BENZILPENICILINA PROCAÍNA + BENZILPENICILINA POTÁSSICA 400.000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	BR0270614U0118	0	R\$0,00	7	R\$34,14
	BENZOCAÍNA, GEL TÓPICO	BR0272913	90	R\$1.307,70	42	R\$610,26
	BICARBONATO DE SÓDIO, ALTO GRAU DE PREZA (MIN. 99%), GRANULOMETRIA ESPECÍFICA, EQUIPAMENTO DE PROFILAXIA BUCAL	BR0410918	15	R\$159,90	5	R\$82,70
	BIPERIDENO, CLORIDRATO 2 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	BR0270140U0042	39.000	R\$8.826,00	43.800	R\$8.264,40
	BUPROPIONA, CLORIDRATO 150 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	BR0268994U0042	60	R\$0,00	180	R\$28,71
	CAPTOPRIL 25 MG COMPRIMIDO	BR0267613U0042	18.000	R\$390,00	19.400	R\$537,00
	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100 ML ELENCO ESTADUAL	BR0272454U0062	300	R\$2.114,17	300	R\$2.284,34
	CARBAMAZEPINA 200 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	BR0267618U0042	160.600	R\$27.920,00	177.720	R\$38.605,20
	CARBONATO DE CÁLCIO (CÁLCIO ELEMENTAR) 500 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	BR0270895U0042	65.190	R\$49.292,40	99.160	R\$55.735,90
	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	BR0267621U0042	47.400	R\$8.721,00	52.200	R\$9.429,00
	CARNITINA 100 MG/ML SOLUÇÃO ORAL ESPECIALMENTE MANIPULADO FRASCO 100 ML	BR0398176U0062	9	R\$264,00	9	R\$264,00
	CARVEDILOL 12,5 MG COMPRIMIDO	BR0267564U0042	101.970	R\$8.093,52	113.100	R\$9.319,50
	CARVEDILOL 25 MG COMPRIMIDO	BR0267567U0042	57.180	R\$7.183,50	58.950	R\$7.826,40
	CEFALEXINA 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100 ML	BR0331555U0062	500	R\$7.125,00	350	R\$2.411,50
	CEFALEXINA 500 MG COMPRIMIDO	BR0267625U0042	34.240	R\$20.074,40	34.916	R\$19.552,96
	CEFTRIAXONA SÓDICA 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL IM	BR0268415U0118	26	R\$300,00	121	R\$1.560,00
	CEFTRIAXONA SÓDICA 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL IV	BR0268414U0118	10	R\$80,00	88	R\$704,00
	CETAMINA, CLORIDRATO, 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FR 10 ML, USO VETERINÁRIO	BR0407462	2	R\$170,00	0	R\$0,00
	CETOCONAZOL 2% CREME 30 G	BR0308736-2	1.600	R\$4.240,00	1.698	R\$3.396,00
	CETOCONAZOL 200 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	BR0267151	1.200	R\$312,00	750	R\$202,50
	CETOPROFENO 100 mg PÓ LIOF INJ (FR)	BR0340101	0	R\$0,00	25	R\$64,75
	CETOPROFENO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	BR0448845U0009	1.225	R\$1.360,00	879	R\$1.219,60

Entradas e Saídas

Estabelecimento de Saúde	Produto	CATMAT	Qtd Dispensada	Valor Dispensado	Qtd Estoque Atual
ALMOXARIFADO FARMÁCIA CENTRAL DE SALTO - SP	AZITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	BR0267140U0042	0	R\$0,00	6.900
	BACLOFENO 10 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	BR0271746	0	R\$0,00	1.160
	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	BR0270612U0118	0	R\$0,00	560
	BENZILPENICILINA PROCAÍNA + BENZILPENICILINA POTÁSSICA 400.000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	BR0270614U0118	0	R\$0,00	48
	BENZOCAÍNA, GEL TÓPICO	BR0272913	0	R\$0,00	56
	BICARBONATO DE SÓDIO, ALTO GRAU DE PREZA (MIN. 99%), GRANULOMETRIA ESPECÍFICA, EQUIPAMENTO DE PROFILAXIA BUCAL	BR0410918	0	R\$0,00	28
	BIPERIDENO, CLORIDRATO 2 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	BR0270140U0042	0	R\$0,00	44.400
	BUPROPIONA, CLORIDRATO 150 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	BR0268994U0042	0	R\$0,00	0
	CAPTOPRIL 25 MG COMPRIMIDO	BR0267613U0042	0	R\$0,00	10.500
	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100 ML ELENCO ESTADUAL	BR0272454U0062	0	R\$0,00	200
	CARBAMAZEPINA 200 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	BR0267618U0042	0	R\$0,00	145.080
	CARBONATO DE CÁLCIO (CÁLCIO ELEMENTAR) 500 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	BR0270895U0042	0	R\$0,00	72.060
	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	BR0267621U0042	0	R\$0,00	31.200
	CARNITINA 100 MG/ML SOLUÇÃO ORAL ESPECIALMENTE MANIPULADO FRASCO 100 ML	BR0398176U0062	0	R\$0,00	0
	CARVEDILOL 12,5 MG COMPRIMIDO	BR0267564U0042	0	R\$0,00	69.630
	CARVEDILOL 25 MG COMPRIMIDO	BR0267567U0042	0	R\$0,00	48.840
	CEFALEXINA 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100 ML	BR0331555U0062	0	R\$0,00	2.330
	CEFALEXINA 500 MG COMPRIMIDO	BR0267625U0042	0	R\$0,00	52.524
	CEFTRIAXONA SÓDICA 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL IM	BR0268415U0118	0	R\$0,00	55
	CEFTRIAXONA SÓDICA 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL IV	BR0268414U0118	0	R\$0,00	56
	CETAMINA, CLORIDRATO, 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FR 10 ML, USO VETERINÁRIO	BR0407462	0	R\$0,00	2
	CETOCONAZOL 2% CREME 30 G	BR0308736-2	0	R\$0,00	1.692
	CETOCONAZOL 200 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	BR0267151	0	R\$0,00	990
	CETOPROFENO 100 mg PÓ LIOF INJ (FR)	BR0340101	0	R\$0,00	0
	CETOPROFENO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	BR0448845U0009	0	R\$0,00	867

Entradas e Saídas

Estabelecimento de Saúde	Produto	CATMAT	Qtd Entrada	Valor Entrada	Qtd Saída	Valor da Saída
ALMOXARIFADO FARMÁCIA CENTRAL DE SALTO - SP	CIANOCOBALAMINA + TIAMINA + PIRIDOXINA 5 MG + 100 MG + 100 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	BR0270813U0009	50	R\$227,50	203	R\$923,65
	CICLOPENTOLATO, CLORIDRATO 1% SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5 ML	BR0272134	3	R\$28,47	0	R\$0,00
	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO, CIMENTAÇÃO, AUTOPOLIMERIZÁVEL, PÓ + LÍQUIDO, CONJUNTO COMPLETO	BR0404575	100	R\$2.940,00	74	R\$2.175,60
	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO, RESTAURAÇÃO, AUTOPOLIMERIZÁVEL, PÓ+LÍQUIDO, ALTA VISCOSIDADE, CONJUNTO COMPLETO, CONTENDO 1 FR DE CIMENTO PÓ COM 12,5 G; 1 FR LÍQUIDO COM 8,5 ML;1 DOSADOR DE PÓ E 1 BLOCO DE ESPATULAÇÃO.	BR0404583-1	10	R\$6.300,00	19	R\$11.970,00
	CIMENTO ODONTOLÓGICO, CIRÚRGICO PERIODONTAL, SEM EUGENOL, BASE + CATALISADOR, CONJUNTO COMPLETO	BR0404545	0	R\$0,00	4	R\$462,80
	CIMENTO ODONTOLÓGICO, ENDODÔNTICO, HIDRÓXIDO DE CÁLCIO, PASTA + PASTA, CONJUNTO COMPLETO	BR0405602	2	R\$156,66	2	R\$156,66
	CIMENTO ODONTOLÓGICO, TEMPORÁRIO, EUGENOL, LÍQUIDO, FRASCO 20 ML	BR0404552	4	R\$84,00	2	R\$42,00
	CINARIZINA 25 mg COMPRIMIDO	BR0267628	34.140	R\$8.280,00	37.410	R\$11.285,70
	CINARIZINA 75 MG COMPRIMIDO	BR0267629	56.000	R\$20.696,00	38.250	R\$15.294,25
	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	BR0267632U0042	4.200	R\$921,51	5.865	R\$1.314,57
	CLARITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	BR0268439U0042	0	R\$0,00	110	R\$230,10
	CLINDAMICINA, CLORIDRATO 300 MG CÁPSULA	BR0268436U0041	0	R\$0,00	64	R\$82,40
	CLINDAMICINA, FOSFATO 150 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 4 ML	BR0292419U0011	0	R\$0,00	30	R\$121,80
	CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO	BR0267522U0042	22.000	R\$18.368,20	29.200	R\$22.326,32
	CLONAZEPAM 0,5 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	BR0270118	6.800	R\$415,12	8.600	R\$559,00
	CLONAZEPAM 2 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	BR0270119	87.660	R\$3.956,94	111.540	R\$5.398,26
	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	BR0270120U0086	600	R\$1.277,38	1.703	R\$3.584,87
	CLORETO DE BENZALCÔNIO+ CLORETO DE SÓDIO 0,1 + 9 MG/ML SOLUÇÃO NASAL 30 ML	BR0270020	1.000	R\$1.285,00	2.025	R\$1.877,12
	CLORETO DE POTÁSSIO 19,10% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	BR0267162U0004	100	R\$75,00	220	R\$168,12
	CLORETO DE SÓDIO 20% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML ELENCO ESTADUAL	BR0267574U0004	100	R\$69,00	290	R\$214,80
	CLOREXIDINA 0,5G, XAMPU, USO VETERINÁRIO	BR0439417	0	R\$0,00	2	R\$83,98
	CLOREXIDINA, DIGLICONATO 0,12% COLUTÓRIO 500 ML	BR0341174U0103	65	R\$783,90	65	R\$783,90
	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	BR0267638U0042	22.000	R\$5.860,00	26.400	R\$6.864,00
	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO	BR0267635U0042	26.000	R\$6.420,00	28.000	R\$5.997,00
	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	BR0340207U0086	90	R\$621,30	70	R\$449,00

Entradas e Saídas

Estabelecimento de Saúde	Produto	CATMAT	Qtd Dispensada	Valor Dispensado	Qtd Estoque Atual
ALMOXARIFADO FARMÁCIA CENTRAL DE SALTO - SP	CIANOCOBALAMINA + TIAMINA + PIRIDOXINA 5 MG + 100 MG + 100 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	BR0270813U0009	0	R\$0,00	88
	CICLOPENTOLATO, CLORIDRATO 1% SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5 ML	BR0272134	0	R\$0,00	11
	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO, CIMENTAÇÃO, AUTOPOLIMERIZÁVEL, PÓ + LÍQUIDO, CONJUNTO COMPLETO	BR0404575	0	R\$0,00	41
	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO, RESTAURAÇÃO, AUTOPOLIMERIZÁVEL, PÓ+LÍQUIDO, ALTA VISCOSIDADE, CONJUNTO COMPLETO, CONTENDO 1 FR DE CIMENTO PÓ COM 12,5 G; 1 FR LÍQUIDO COM 8,5 ML;1 DOSADOR DE PÓ E 1 BLOCO DE ESPATULAÇÃO.	BR0404583-1	0	R\$0,00	2
	CIMENTO ODONTOLÓGICO, CIRÚRGICO PERIODONTAL, SEM EUGENOL, BASE + CATALISADOR, CONJUNTO COMPLETO	BR0404545	0	R\$0,00	1
	CIMENTO ODONTOLÓGICO, ENDODÔNTICO, HIDRÓXIDO DE CÁLCIO, PASTA + PASTA, CONJUNTO COMPLETO	BR0405602	0	R\$0,00	4
	CIMENTO ODONTOLÓGICO, TEMPORÁRIO, EUGENOL, LÍQUIDO, FRASCO 20 ML	BR0404552	0	R\$0,00	6
	CINARIZINA 25 mg COMPRIMIDO	BR0267628	0	R\$0,00	27.600
	CINARIZINA 75 MG COMPRIMIDO	BR0267629	0	R\$0,00	32.550
	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	BR0267632U0042	10	R\$2,25	2.435
	CLARITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	BR0268439U0042	0	R\$0,00	100
	CLINDAMICINA, CLORIDRATO 300 MG CÁPSULA	BR0268436U0041	0	R\$0,00	160
	CLINDAMICINA, FOSFATO 150 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 4 ML	BR0292419U0011	0	R\$0,00	100
	CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO	BR0267522U0042	0	R\$0,00	16.000
	CLONAZEPAM 0,5 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	BR0270118	0	R\$0,00	8.800
	CLONAZEPAM 2 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	BR0270119	0	R\$0,00	54.300
	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	BR0270120U0086	0	R\$0,00	699
	CLORETO DE BENZALCÔNIO+ CLORETO DE SÓDIO 0,1 + 9 MG/ML SOLUÇÃO NASAL 30 ML	BR0270020	0	R\$0,00	3.653
	CLORETO DE POTÁSSIO 19,10% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	BR0267162U0004	0	R\$0,00	50
	CLORETO DE SÓDIO 20% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML ELENCO ESTADUAL	BR0267574U0004	0	R\$0,00	100
	CLOREXIDINA 0,5G, XAMPU, USO VETERINÁRIO	BR0439417	0	R\$0,00	4
	CLOREXIDINA, DIGLICONATO 0,12% COLUTÓRIO 500 ML	BR0341174U0103	0	R\$0,00	49
	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	BR0267638U0042	0	R\$0,00	25.600
	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO	BR0267635U0042	0	R\$0,00	15.000
	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	BR0340207U0086	0	R\$0,00	90

Entradas e Saídas

Estabelecimento de Saúde	Produto	CATMAT	Qtd Entrada	Valor Entrada	Qtd Saída	Valor da Saída
ALMOXARIFADO FARMÁCIA CENTRAL DE SALTO - SP	COLAGENASE + CLORANFENICOL 0,6 UI + 10 MG/G POMADA 30 G	BR0270495-1	1.200	R\$12.140,78	1.115	R\$11.299,28
	CONE ENDODÔNTICO, ABSORVENTE, PAPEL 1ª SÉRIE, 28 MM, ESTOJO 120 PONTAS, SORTIDA, ESTÉRIL	BR0419001	13	R\$572,00	12	R\$528,00
	CONE ENDODÔNTICO, CALIBRADO, GUTA-PERCHA, 1ª SÉRIE, 28 MM, ESTOJO 120 PONTAS, SORTIDA	BR0419006	8	R\$352,00	2	R\$88,00
	CONE ENDODÔNTICO, CALIBRADO, GUTA-PERCHA, 2ª SÉRIE, 28 MM, ESTOJO 120 PONTAS, SORTIDA	BR0419007	5	R\$220,00	2	R\$88,00
	CONE ENDODÔNTICO, CALIBRADO, GUTA-PERCHA, Nº 35, 28 MM, REFIL	BR0418962	14	R\$616,00	9	R\$396,00
	CONE ENDODÔNTICO, TIPO ACESSÓRIO, MATERIAL GUTA-PERCHA, CALIBRE RS, COMPRIMENTO 28, APRESENTAÇÃO ESTOJO 120 PONTAS	BR0419011-1	14	R\$616,00	15	R\$660,00
	CURATIVO HIDROGEL, PECTINA, CARBOXIMETILCELULOSE, PROPILENOGLICOL, EM GEL 25 G	BR0300272-3	340	R\$6.703,00	499	R\$21.471,97
	CURATIVO HIDROGEL, PECTINA, CARBOXIMETILCELULOSE, PROPILENOGLICOL, EM GEL 30 G	BR0300272-2	143	R\$1.430,00	143	R\$1.430,00
	DEXAMETASONA 0,1 % CREME 10 G	BR0267643U0015	15.000	R\$21.699,20	11.000	R\$17.892,30
	DEXAMETASONA 4 MG/ML SOL INJ (AMP) 2,5ML	BR0269388U0006	600	R\$1.041,48	457	R\$913,45
	DEXAMETASONA 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 ML	BR0408849	5	R\$46,50	14	R\$124,80
	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 0,4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 100 ML	BR0267646U0062	1.689	R\$2.943,60	1.695	R\$2.344,20
	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2 MG COMPRIMIDO	BR0267645U0042	17.000	R\$715,00	23.760	R\$1.179,90
	DEXMEDETOMIDINA, CLORIDRATO 500 MCG/ML SOL INJ (FR) 10 ML	BR0475041	3	R\$1.800,00	4	R\$2.425,00
	DIAZEPAM 10 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	BR0267197U0042	58.000	R\$3.040,00	69.940	R\$5.595,20
	DIAZEPAM 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	BR0267194U0009	0	R\$0,00	24	R\$40,08
	DICLOFENACO SÓDICO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ML	BR0271003	200	R\$168,00	278	R\$330,82
	DICLOFENACO SÓDICO 50 MG COMPRIMIDO	BR0271000	33.000	R\$1.519,20	38.260	R\$1.836,48
	DICLOFENACO SÓDICO 75 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ML	BR0271004	100	R\$84,00	0	R\$0,00
	DIETA ENTERAL, INDICAÇÃO MÓDULO DE FIBRAS, ASPECTO FÍSICO PÓ, USO ENTERAL OU ORAL, COMPONENTES ADICIONAIS PROBIÓTICOS E/OU PREBIÓTICOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ISENTO DE GLÚTEN, SABOR S/ SABOR SACHE 5 GR	BR0413075-2	132	R\$587,00	342	R\$1.380,43
	DIGOXINA 0,25 MG COMPRIMIDO	BR0267647U0042	3.740	R\$599,10	6.290	R\$1.021,60
	DILTIAZEM, CLORIDRATO 30 MG COMPRIMIDO	BR0267569	15.000	R\$3.050,00	14.050	R\$3.329,20
	DIMETICONA 75 mg/ml SUSPENSÃO ORAL 10 ML	BR0392118-1	4.004	R\$5.996,10	4.445	R\$7.004,27
	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	BR0268252U0009	5.175	R\$4.632,02	2.294	R\$2.648,80
	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 10 ML	BR0267205U0063	24.020	R\$25.908,40	41.592	R\$47.268,58

Entradas e Saídas

Estabelecimento de Saúde	Produto	CATMAT	Qtd Dispensada	Valor Dispensado	Qtd Estoque Atual
ALMOXARIFADO FARMÁCIA CENTRAL DE SALTO - SP	COLAGENASE + CLORANFENICOL 0,6 UI + 10 MG/G POMADA 30 G	BR0270495-1	0	R\$0,00	345
	CONE ENDODÔNTICO, ABSORVENTE, PAPEL 1ª SÉRIE, 28 MM, ESTOJO 120 PONTAS, SORTIDA, ESTÉRIL	BR0419001	0	R\$0,00	6
	CONE ENDODÔNTICO, CALIBRADO, GUTA-PERCHA, 1ª SÉRIE, 28 MM, ESTOJO 120 PONTAS, SORTIDA	BR0419006	0	R\$0,00	10
	CONE ENDODÔNTICO, CALIBRADO, GUTA-PERCHA, 2ª SÉRIE, 28 MM, ESTOJO 120 PONTAS, SORTIDA	BR0419007	0	R\$0,00	8
	CONE ENDODÔNTICO, CALIBRADO, GUTA-PERCHA, Nº 35, 28 MM, REFIL	BR0418962	0	R\$0,00	9
	CONE ENDODÔNTICO, TIPO ACESSÓRIO, MATERIAL GUTA-PERCHA, CALIBRE RS, COMPRIMENTO 28, APRESENTAÇÃO ESTOJO 120 PONTAS	BR0419011-1	0	R\$0,00	10
	CURATIVO HIDROGEL, PECTINA, CARBOXIMETILCELULOSE, PROPILENOGLICOL, EM GEL 25 G	BR0300272-3	0	R\$0,00	380
	CURATIVO HIDROGEL, PECTINA, CARBOXIMETILCELULOSE, PROPILENOGLICOL, EM GEL 30 G	BR0300272-2	0	R\$0,00	0
	DEXAMETASONA 0,1 % CREME 10 G	BR0267643U0015	0	R\$0,00	7.361
	DEXAMETASONA 4 MG/ML SOL INJ (AMP) 2,5ML	BR0269388U0006	0	R\$0,00	1.418
	DEXAMETASONA 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 ML	BR0408849	0	R\$0,00	7
	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 0,4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 100 ML	BR0267646U0062	0	R\$0,00	2.194
	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2 MG COMPRIMIDO	BR0267645U0042	0	R\$0,00	17.540
	DEXMEDETOMIDINA, CLORIDRATO 500 MCG/ML SOL INJ (FR) 10 ML	BR0475041	0	R\$0,00	2
	DIAZEPAM 10 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	BR0267197U0042	0	R\$0,00	58.060
	DIAZEPAM 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	BR0267194U0009	0	R\$0,00	134
	DICLOFENACO SÓDICO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ML	BR0271003	0	R\$0,00	384
	DICLOFENACO SÓDICO 50 MG COMPRIMIDO	BR0271000	0	R\$0,00	51.100
	DICLOFENACO SÓDICO 75 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ML	BR0271004	0	R\$0,00	100
	DIETA ENTERAL, INDICAÇÃO MÓDULO DE FIBRAS, ASPECTO FÍSICO PÓ, USO ENTERAL OU ORAL, COMPONENTES ADICIONAIS PROBIÓTICOS E/OU PREBIÓTICOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ISENTO DE GLÚTEN, SABOR S/ SABOR SACHE 5 GR	BR0413075-2	0	R\$0,00	145
	DIGOXINA 0,25 MG COMPRIMIDO	BR0267647U0042	0	R\$0,00	4.080
	DILTIAZEM, CLORIDRATO 30 MG COMPRIMIDO	BR0267569	0	R\$0,00	10.600
	DIMETICONA 75 mg/ml SUSPENSÃO ORAL 10 ML	BR0392118-1	0	R\$0,00	3.166
	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	BR0268252U0009	0	R\$0,00	3.271
	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 10 ML	BR0267205U0063	0	R\$0,00	3.603

Entradas e Saídas

Estabelecimento de Saúde	Produto	CATMAT	Qtd Entrada	Valor Entrada	Qtd Saída	Valor da Saída
ALMOXARIFADO FARMÁCIA CENTRAL DE SALTO - SP	DISPOSITIVO INTRA-UTERINO (DIU), EM "T", FLEXÍVEL, POLETILENO, FIO COBRE ENROLADO HASTE, CONE COBRE NOS BRAÇOS "T", 2 FIOS POLIETILENO BRANCO 2 A 3CM	BR0297746U0140	100	R\$827,96	0	R\$0,00
	DOXICICLINA 100 MG COMPRIMIDO	BR0271036U0042	90	R\$42,30	660	R\$277,20
	DOXICICLINA 200 MG COMPRIMIDO	BR0409170	0	R\$0,00	384	R\$576,00
	DOXICICLINA 50 MG COMPRIMIDO	BR0409173	0	R\$0,00	352	R\$352,00
	ENALAPRIL, MALEATO 20 MG COMPRIMIDO	BR0267652U0042	309.820	R\$12.000,00	225.620	R\$8.782,54
	ENALAPRIL, MALEATO 5 MG COMPRIMIDO	BR0267650U0042	42.000	R\$1.900,20	56.050	R\$2.783,63
	ENOXAPARINA SÓDICA 40 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,4 ML ELENCO ESTADUAL	BR0272645	40	R\$611,60	30	R\$464,40
	ENROFLOXACINA 10 % INJ (FR) 10 ML	BR0409005	0	R\$0,00	1	R\$13,00
	ENROFLOXACINO 50 MG COMPRIMIDO	BR0409003	0	R\$0,00	50	R\$37,00
	EPINEFRINA 1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	BR0268255U0005	50	R\$98,50	60	R\$124,92
	ESCETAMINA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	BR0602763	0	R\$0,00	10	R\$682,90
	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 10 MG COMPRIMIDO	BR0267283	59.340	R\$31.383,60	39.480	R\$20.552,52
	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	BR0267282	300	R\$324,00	265	R\$315,41
	ESPESSANTE E GELIFICANTE PARA ALIMENTOS 255G	NT43-2	20	R\$585,00	26	R\$1.481,50
	ESPIRONOLACTONA 25 MG COMPRIMIDO	BR0267653U0042	600	R\$162,00	1.800	R\$438,00
	EVIDENCIADOR DENTAL, APLICAÇÃO P/ PLACA BACTERIANA, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO	BR0425848	0	R\$0,00	2	R\$11,54
	FENITOÍNA SÓDICA 100 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	BR0267657U0042	13.000	R\$1.020,00	50.500	R\$4.207,50
	FENOBARBITAL 100 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	BR0267660U0042	51.000	R\$6.840,00	49.400	R\$6.216,00
	FENOBARBITAL 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	BR0300725U0009	50	R\$114,50	17	R\$38,45
	FENTANILA, CITRATO 0,05 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	BR0271950-3	50	R\$216,00	0	R\$0,00
	FIPRONIL, ASSOCIADO AO S-METOPRENO, 402 MG + 361,8 MG , PIPETA, SOLUÇÃO PARA UNÇÃO PUNCTIFORME, USO VETERINÁRIO	BR0413967	40	R\$1.257,20	90	R\$1.854,00
	FITOMENADIONA 1,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 ML	BR0410885	8	R\$141,12	2	R\$35,28
	FLUCONAZOL 150 MG CÁPSULA	BR0267662U0041	0	R\$0,00	4.321	R\$2.204,20
	FLUORETO DE SÓDIO, 1,23%, GEL TIXOTRÓ PICO, NEUTRO 200ML	BR0428101U0085	11	R\$54,89	10	R\$45,46
	FLUORETO DE SÓDIO, 1,23%, GEL TIXOTRÓPICO, ACIDULADO	BR0428102	15	R\$74,85	15	R\$72,63
	FLUOXETINA, CLORIDRATO 20 MG CÁPSULA ELENCO ESTADUAL	BR0273009U0041	124.950	R\$8.785,56	146.790	R\$10.507,39

Entradas e Saídas

Estabelecimento de Saúde	Produto	CATMAT	Qtd Dispensada	Valor Dispensado	Qtd Estoque Atual
ALMOXARIFADO FARMÁCIA CENTRAL DE SALTO - SP	DISPOSITIVO INTRA-UTERINO (DIU), EM "T", FLEXÍVEL, POLETILENO, FIO COBRE ENROLADO HASTE, CONE COBRE NOS BRAÇOS "T", 2 FIOS POLIETILENO BRANCO 2 A 3CM	BR0297746U0140	0	R\$0,00	375
	DOXICICLINA 100 MG COMPRIMIDO	BR0271036U0042	0	R\$0,00	1.575
	DOXICICLINA 200 MG COMPRIMIDO	BR0409170	0	R\$0,00	720
	DOXICICLINA 50 MG COMPRIMIDO	BR0409173	0	R\$0,00	1.096
	ENALAPRIL, MALEATO 20 MG COMPRIMIDO	BR0267652U0042	0	R\$0,00	134.380
	ENALAPRIL, MALEATO 5 MG COMPRIMIDO	BR0267650U0042	0	R\$0,00	34.850
	ENOXAPARINA SÓDICA 40 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,4 ML ELENCO ESTADUAL	BR0272645	0	R\$0,00	40
	ENROFLOXACINA 10 % INJ (FR) 10 ML	BR0409005	0	R\$0,00	4
	ENROFLOXACINO 50 MG COMPRIMIDO	BR0409003	0	R\$0,00	100
	EPINEFRINA 1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	BR0268255U0005	0	R\$0,00	96
	ESCETAMINA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	BR0602763	0	R\$0,00	25
	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 10 MG COMPRIMIDO	BR0267283	0	R\$0,00	23.880
	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	BR0267282	0	R\$0,00	178
	ESPESSANTE E GELIFICANTE PARA ALIMENTOS 255G	NT43-2	0	R\$0,00	17
	ESPIRONOLACTONA 25 MG COMPRIMIDO	BR0267653U0042	0	R\$0,00	60
	EVIDENCIADOR DENTAL, APLICAÇÃO P/ PLACA BACTERIANA, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO	BR0425848	0	R\$0,00	3
	FENITOÍNA SÓDICA 100 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	BR0267657U0042	0	R\$0,00	18.500
	FENOBARBITAL 100 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	BR0267660U0042	0	R\$0,00	54.600
	FENOBARBITAL 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	BR0300725U0009	0	R\$0,00	91
	FENTANILA, CITRATO 0,05 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	BR0271950-3	0	R\$0,00	50
	FIPRONIL, ASSOCIADO AO S-METOPRENO, 402 MG + 361,8 MG , PIPETA, SOLUÇÃO PARA UNÇÃO PUNCTIFORME, USO VETERINÁRIO	BR0413967	0	R\$0,00	40
	FITOMENADIONA 1,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 ML	BR0410885	0	R\$0,00	6
	FLUCONAZOL 150 MG CÁPSULA	BR0267662U0041	0	R\$0,00	15.596
	FLUORETO DE SÓDIO, 1,23%, GEL TIXOTRÓ PICO, NEUTRO 200ML	BR0428101U0085	0	R\$0,00	13
	FLUORETO DE SÓDIO, 1,23%, GEL TIXOTRÓPICO, ACIDULADO	BR0428102	0	R\$0,00	3
	FLUOXETINA, CLORIDRATO 20 MG CÁPSULA ELENCO ESTADUAL	BR0273009U0041	0	R\$0,00	89.852

Entradas e Saídas

Estabelecimento de Saúde	Produto	CATMAT	Qtd Entrada	Valor Entrada	Qtd Saída	Valor da Saída
ALMOXARIFADO FARMÁCIA CENTRAL DE SALTO - SP	FORMOCRESOL, FORMALDEÍDO + ORTO-CRESOL, 19% + 35% APROXIMADAMENTE, EM SOLUÇÃO GLICERINADA	BR0374821	10	R\$51,70	9	R\$46,53
	FÓRMULA INFANTIL ANTIRREFLUXO, LACTOSE, AMIDO, LECITINA DE SOJA, VITAMINAS, TAURINA, SAIS MINERAIS. ISENTA DE GLÚTEN 400G	NT41	30	R\$817,92	27	R\$756,00
	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA 0-6 MESES, LEITE DE VACA DESNATADO. ISENTO DE GLÚTEN 400G	NT15	162	R\$2.746,80	122	R\$2.130,80
	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO A PARTIR DE 6 MESES, ISENTO DE GLÚTEN 400G	NT03-1	12	R\$184,80	12	R\$184,80
	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO A PARTIR DE 6 MESES, LEITE DE VACA DESNATADO. ISENTO DE GLÚTEN 400G	NT16	72	R\$1.272,00	34	R\$639,20
	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES, COM PROTEÍNA LÁCTEA EXTENSAMENTE HIDROLISADA, ENRIQUECIDA COM DHA ARA E PREBIÓTICOS, 400G.	BR0434219U0486	0	R\$0,00	42	R\$5.712,00
	FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA HIPERCALÓRICA,NORMOPROTÉICA, NORMOLIPÍDICA. ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN 200ML	NT76	0	R\$0,00	216	R\$3.888,00
	FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERPROTÉICA COM L- ARGININA,ZINCO,SELÊNIO,VIT.C,A,E. ISENTO DE GLÚTEN DE SACAROSE,LACTOSE 1000ML SISTEMA FECHADO	NT53-2	236	R\$16.661,60	264	R\$16.905,60
	FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETO 100% PROTEÍNA DE SOJA ACRESCIDO DE FIBRAS.ISENTA DE SACAROSE LACTOSE E GLÚTEN, 800G	NT24-2	510	R\$40.596,00	598	R\$44.717,20
	FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETO 100% PROTEÍNA DE SOJA.ISENTA DE SACAROSE LACTOSE E GLÚTEN 800G	NT32	425	R\$29.821,60	509	R\$28.819,04
	FUROSEMIDA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	BR0267666U0009	100	R\$157,00	97	R\$152,29
	FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDO	BR0267663U0042	35.000	R\$2.520,00	56.540	R\$4.094,20
	GÁS REFRIGERANTE, TESTE DE VITALIDADE PULPAR, CILINDRO DESCARTÁVEL, PROPANO/BUTANO	BR0417284	4	R\$154,64	2	R\$77,32
	GENTAMICINA, SULFATO 40 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML ELENCO ESTADUAL	BR0268256-3	55	R\$102,30	84	R\$134,20
	GLICLAZIDA 30 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	BR0273116U0042	220.220	R\$27.927,00	249.050	R\$41.383,96
	GLICOSE 50 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	BR0267541U0004	80	R\$31,31	182	R\$118,17
	HALOPERIDOL 1 MG COMPRIMIDO	BR0267670U0042	20.000	R\$3.088,00	12.600	R\$1.778,40
	HALOPERIDOL 2 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	BR0292195U0086	400	R\$1.368,00	410	R\$1.672,80
	HALOPERIDOL 5 MG COMPRIMIDO	BR0267669U0042	32.200	R\$4.204,00	38.200	R\$6.118,00
	HALOPERIDOL, SAL DECANOATO ,50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML ELENCO ESTADUAL	BR0292194U0005	900	R\$3.690,00	1.000	R\$5.562,50

Entradas e Saídas

Estabelecimento de Saúde	Produto	CATMAT	Qtd Dispensada	Valor Dispensado	Qtd Estoque Atual
ALMOXARIFADO FARMÁCIA CENTRAL DE SALTO - SP	FORMOCRESOL, FORMALDEÍDO + ORTO-CRESOL, 19% + 35% APROXIMADAMENTE, EM SOLUÇÃO GLICERINADA	BR0374821	0	R\$0,00	1
	FÓRMULA INFANTIL ANTIRREFLUXO, LACTOSE, AMIDO, LECITINA DE SOJA, VITAMINAS, TAURINA, SAIS MINERAIS. ISENTA DE GLÚTEN 400G	NT41	0	R\$0,00	15
	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA 0-6 MESES, LEITE DE VACA DESNATADO. ISENTO DE GLÚTEN 400G	NT15	0	R\$0,00	40
	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO A PARTIR DE 6 MESES, ISENTO DE GLÚTEN 400G	NT03-1	0	R\$0,00	0
	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO A PARTIR DE 6 MESES, LEITE DE VACA DESNATADO. ISENTO DE GLÚTEN 400G	NT16	0	R\$0,00	38
	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES, COM PROTEÍNA LÁCTEA EXTENSAMENTE HIDROLISADA, ENRIQUECIDA COM DHA ARA E PREBIÓTICOS, 400G.	BR0434219U0486	0	R\$0,00	0
	FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA HIPERCALÓRICA,NORMOPROTÉICA, NORMOLIPÍDICA. ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN 200ML	NT76	0	R\$0,00	0
	FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERPROTÉICA COM L- ARGININA,ZINCO,SELÊNIO,VIT.C,A,E. ISENTO DE GLÚTEN DE SACAROSE,LACTOSE 1000ML SISTEMA FECHADO	NT53-2	0	R\$0,00	29
	FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETO 100% PROTEÍNA DE SOJA ACRESCIDO DE FIBRAS.ISENTA DE SACAROSE LACTOSE E GLÚTEN, 800G	NT24-2	0	R\$0,00	1
	FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETO 100% PROTEÍNA DE SOJA.ISENTA DE SACAROSE LACTOSE E GLÚTEN 800G	NT32	0	R\$0,00	164
	FUROSEMIDA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	BR0267666U0009	0	R\$0,00	153
	FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDO	BR0267663U0042	0	R\$0,00	83.500
	GÁS REFRIGERANTE, TESTE DE VITALIDADE PULPAR, CILINDRO DESCARTÁVEL, PROPANO/BUTANO	BR0417284	0	R\$0,00	2
	GENTAMICINA, SULFATO 40 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML ELENCO ESTADUAL	BR0268256-3	0	R\$0,00	40
	GLICLAZIDA 30 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	BR0273116U0042	0	R\$0,00	76.000
	GLICOSE 50 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	BR0267541U0004	0	R\$0,00	25
	HALOPERIDOL 1 MG COMPRIMIDO	BR0267670U0042	0	R\$0,00	19.400
	HALOPERIDOL 2 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	BR0292195U0086	0	R\$0,00	320
	HALOPERIDOL 5 MG COMPRIMIDO	BR0267669U0042	0	R\$0,00	24.000
	HALOPERIDOL, SAL DECANOATO ,50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML ELENCO ESTADUAL	BR0292194U0005	0	R\$0,00	550

Entradas e Saídas

Estabelecimento de Saúde	Produto	CATMAT	Qtd Entrada	Valor Entrada	Qtd Saída	Valor da Saída
ALMOXARIFADO FARMÁCIA CENTRAL DE SALTO - SP	HEMOSTÁTICO ABSORVÍVEL, ESPONJA DE GELATINA LIOFILIZADA, ESTÉRIL, EM CUBO, 1 CM	BR0417242	40	R\$7.327,20	19	R\$3.480,42
	HEMOSTÁTICO TÓPICO, CLORETO DE ALUMÍNIO,SOLUÇÃO 10 ML	BR0422554	0	R\$0,00	14	R\$221,76
	HEPARINA SÓDICA 5000 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	BR0272796U0106	0	R\$0,00	18	R\$468,00
	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMPRIMIDO	BR0267674U0042	0	R\$0,00	940	R\$24,44
	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 100MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	BR0270220U0118	0	R\$0,00	7	R\$16,80
	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 500MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	BR0342134U0118	50	R\$268,56	64	R\$343,32
	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 100 ML	BR0433257-1	2.050	R\$4.700,00	2.050	R\$4.700,00
	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100 ML	BR0433257U0062	3.850	R\$8.694,00	2.930	R\$6.643,25
	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO, PÓ FRASCO 10,00 G	BR0404585	2	R\$8,56	10	R\$42,88
	HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% SOLUÇÃO AQUOSA 1 LITRO	BR0437161U0060	51	R\$330,48	15	R\$97,20
	HIPOCLORITO DE SÓDIO, SOLUÇÃO AQUOSA, ATÉ 2,5% DE CLORO ATIVO, 1 LITRO	BR0437156U0079	8	R\$62,40	8	R\$62,40
	IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDO	BR0267677U0042	95.000	R\$11.960,00	85.730	R\$12.688,04
	IBUPROFENO 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 30 ML	BR0332754U0097	900	R\$2.105,00	1.015	R\$2.377,55
	IMIPRAMINA, CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO	BR0267292	12.400	R\$5.037,00	16.200	R\$6.015,36
	IMIQUIMODE 50 MG/G CREME 0,25 G	BR0350613	48	R\$242,40	48	R\$393,60
	INSULINA HUMANA NPH 100 UI/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL 10 ML ELENCO ESTADUAL	BR0271157U0063	2.970	R\$33.188,38	3.020	R\$33.621,50
	INSULINA HUMANA NPH 100 UI/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL 3 ML	BR0271157U0137	16.135	R\$164.093,08	18.810	R\$191.298,03
	INSULINA HUMANA REGULAR 100 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML ELENCO ESTADUAL	BR0271154U0063	510	R\$5.807,23	468	R\$5.270,31
	INSULINA HUMANA REGULAR 100 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ML	BR0271154U0137	3.700	R\$37.629,01	3.225	R\$32.798,26
	IODOFÓRMIO, PÓ OU CRISTAL LUSTROSO AMARELO	BR0419258U0381	2	R\$50,00	0	R\$0,00
	IPRATRÓPIO, BROMETO 0,25 MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO 20 ML ELENCO ESTADUAL	BR0268331U0086	50	R\$71,50	44	R\$57,88
	ISOSSORBIDA, MONONITRATO 20 MG COMPRIMIDO	BR0273400U0042	36.000	R\$6.035,40	26.890	R\$4.276,75
	ITRACONAZOL 100 MG CÁPSULA	BR0268861U0041	4.495	R\$3.910,25	3.015	R\$2.822,40
	IVERMECTINA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 ML	BR0407511	0	R\$0,00	1	R\$6,20
	L-GLUTAMINA EM PÓ, ENTERAL OU ORAL 350 G	NT81-1	0	R\$0,00	7	R\$454,86
	LACTULOSE 667 MG/ML XAROPE 120 ML	BR0305247U0067	250	R\$1.089,10	311	R\$1.537,06

Entradas e Saídas

Estabelecimento de Saúde	Produto	CATMAT	Qtd Dispensada	Valor Dispensado	Qtd Estoque Atual
ALMOXARIFADO FARMÁCIA CENTRAL DE SALTO - SP	HEMOSTÁTICO ABSORVÍVEL, ESPONJA DE GELATINA LIOFILIZADA, ESTÉRIL, EM CUBO, 1 CM	BR0417242	0	R\$0,00	36
	HEMOSTÁTICO TÓPICO, CLORETO DE ALUMÍNIO,SOLUÇÃO 10 ML	BR0422554	0	R\$0,00	4
	HEPARINA SÓDICA 5000 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	BR0272796U0106	0	R\$0,00	0
	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMPRIMIDO	BR0267674U0042	0	R\$0,00	0
	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 100MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	BR0270220U0118	0	R\$0,00	0
	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 500MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	BR0342134U0118	0	R\$0,00	42
	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 100 ML	BR0433257-1	0	R\$0,00	0
	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100 ML	BR0433257U0062	0	R\$0,00	1.227
	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO, PÓ FRASCO 10,00 G	BR0404585	0	R\$0,00	8
	HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% SOLUÇÃO AQUOSA 1 LITRO	BR0437161U0060	0	R\$0,00	37
	HIPOCLORITO DE SÓDIO, SOLUÇÃO AQUOSA, ATÉ 2,5% DE CLORO ATIVO, 1 LITRO	BR0437156U0079	0	R\$0,00	0
	IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDO	BR0267677U0042	0	R\$0,00	97.250
	IBUPROFENO 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 30 ML	BR0332754U0097	0	R\$0,00	1.790
	IMIPRAMINA, CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO	BR0267292	0	R\$0,00	9.200
	IMIQUIMODE 50 MG/G CREME 0,25 G	BR0350613	0	R\$0,00	48
	INSULINA HUMANA NPH 100 UI/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL 10 ML ELENCO ESTADUAL	BR0271157U0063	0	R\$0,00	670
	INSULINA HUMANA NPH 100 UI/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL 3 ML	BR0271157U0137	0	R\$0,00	2.620
	INSULINA HUMANA REGULAR 100 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML ELENCO ESTADUAL	BR0271154U0063	0	R\$0,00	60
	INSULINA HUMANA REGULAR 100 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ML	BR0271154U0137	0	R\$0,00	820
	IODOFÓRMIO, PÓ OU CRISTAL LUSTROSO AMARELO	BR0419258U0381	0	R\$0,00	6
	IPRATRÓPIO, BROMETO 0,25 MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO 20 ML ELENCO ESTADUAL	BR0268331U0086	0	R\$0,00	95
	ISOSSORBIDA, MONONITRATO 20 MG COMPRIMIDO	BR0273400U0042	0	R\$0,00	24.010
	ITRACONAZOL 100 MG CÁPSULA	BR0268861U0041	0	R\$0,00	3.550
	IVERMECTINA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 ML	BR0407511	0	R\$0,00	4
	L-GLUTAMINA EM PÓ, ENTERAL OU ORAL 350 G	NT81-1	0	R\$0,00	0
	LACTULOSE 667 MG/ML XAROPE 120 ML	BR0305247U0067	0	R\$0,00	143

Entradas e Saídas

Estabelecimento de Saúde	Produto	CATMAT	Qtd Entrada	Valor Entrada	Qtd Saída	Valor da Saída
ALMOXARIFADO FARMÁCIA CENTRAL DE SALTO - SP	LANCETA, AÇO INOXIDÁVEL, TRIFACETADA, ULTRA FINA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	BR0389338U0140	124.420	R\$13.442,96	308.500	R\$10.379,60
	LANCETADOR DE ATÉ 5 NÍVEIS DE PROFUNDIDADE DE PUNÇÃO	BR0385898	250	R\$680,00	208	R\$617,00
	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100 + 25 MG CÁPSULA ELENCO ESTADUAL	BR0270127U0041	12.000	R\$21.300,00	14.400	R\$25.099,20
	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200 + 50 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	BR0270126U0042	29.520	R\$68.511,60	41.900	R\$100.669,60
	LEVODOPA + CARBIDOPA 200 + 50 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	BR0270129U0042	15.000	R\$33.600,00	0	R\$0,00
	LEVODOPA + CARBIDOPA 250 + 25 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	BR0270130U0042	180	R\$88,20	2.180	R\$1.398,20
	LEVOMEPROMAZINA 100 MG COMPRIMIDO	BR0268129	10.800	R\$5.772,80	13.000	R\$7.448,80
	LEVOMEPROMAZINA 25 MG COMPRIMIDO	BR0268128	20.000	R\$9.400,00	21.000	R\$7.950,00
	LEVOMEPROMAZINA 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	BR0268130U0086	410	R\$4.434,50	350	R\$3.644,20
	LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL 0,15 + 0,03 MG COMPRIMIDO	BR0272789U0042	2.796	R\$2.383,97	1.062	R\$913,62
	LEVONORGESTREL 0,75 MG COMPRIMIDO	BR0268956U0042	48	R\$28,33	3	R\$1,70
	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	BR0268125U0042	210.000	R\$34.260,00	161.200	R\$23.988,00
	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	BR0268124U0042	294.500	R\$46.190,00	279.250	R\$39.269,45
	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	BR0268123U0042	226.850	R\$41.490,80	300.850	R\$47.344,50
	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO + EPINEFRINA 2% + 1:100.000 UI SOLUÇÃO INJETÁVEL 1,8 ML	BR0269851	110	R\$12.169,30	91	R\$10.067,33
	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO + EPINEFRINA 20 MG/ML + 1:200.000 UI SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 ML	BR0269852U0086	28	R\$150,00	40	R\$499,50
	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO + FENILEFRINA 20 MG + 0,4 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1,8 ML	BR0342616	15	R\$1.178,10	9	R\$683,78
	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 100 MG/ML SOLUÇÃO TÓPICA 50 ML	BR0269845U0105	0	R\$0,00	2	R\$460,00
	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 20 MG/G GEL 30 G	BR0269846U0023	623	R\$2.988,00	654	R\$2.207,64
	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1,8 ML	BR0269843U0165	0	R\$0,00	5	R\$678,30
	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 ML	BR0269843U0086	50	R\$255,00	76	R\$467,10
	LORATADINA 1 MG/ML XAROPE 100 ML	BR0273467U0062	2.400	R\$7.202,64	2.812	R\$11.178,26
	LORATADINA 10 MG COMPRIMIDO	BR0273466U0042	103.680	R\$9.367,01	103.335	R\$10.458,17
	LORAZEPAM 2 MG COMPRIMIDO	BR0273473	4.000	R\$530,00	4.800	R\$537,60
	MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO + ESTRADIOL, CIPIONATO 25 + 5 MG SUSPENSÃO INJETÁVEL 0,5 ML	BR0416731U0229	112	R\$1.411,20	85	R\$1.071,00
	MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO 150 MG/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL 1 ML	BR0398702U0005	108	R\$810,68	1.130	R\$8.407,52

Entradas e Saídas

Estabelecimento de Saúde	Produto	CATMAT	Qtd Dispensada	Valor Dispensado	Qtd Estoque Atual
ALMOXARIFADO FARMÁCIA CENTRAL DE SALTO - SP	LANCETA, AÇO INOXIDÁVEL, TRIFACETADA, ULTRA FINA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	BR0389338U0140	0	R\$0,00	18.270
	LANCETADOR DE ATÉ 5 NÍVEIS DE PROFUNDIDADE DE PUNÇÃO	BR0385898	0	R\$0,00	49
	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100 + 25 MG CÁPSULA ELENCO ESTADUAL	BR0270127U0041	0	R\$0,00	4.800
	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200 + 50 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	BR0270126U0042	0	R\$0,00	640
	LEVODOPA + CARBIDOPA 200 + 50 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	BR0270129U0042	0	R\$0,00	15.000
	LEVODOPA + CARBIDOPA 250 + 25 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	BR0270130U0042	0	R\$0,00	0
	LEVOMEPROMAZINA 100 MG COMPRIMIDO	BR0268129	0	R\$0,00	15.800
	LEVOMEPROMAZINA 25 MG COMPRIMIDO	BR0268128	0	R\$0,00	15.000
	LEVOMEPROMAZINA 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	BR0268130U0086	0	R\$0,00	256
	LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL 0,15 + 0,03 MG COMPRIMIDO	BR0272789U0042	0	R\$0,00	1.803
	LEVONORGESTREL 0,75 MG COMPRIMIDO	BR0268956U0042	0	R\$0,00	56
	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	BR0268125U0042	0	R\$0,00	80.550
	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	BR0268124U0042	0	R\$0,00	107.050
	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	BR0268123U0042	0	R\$0,00	59.400
	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO + EPINEFRINA 2% + 1:100.000 UI SOLUÇÃO INJETÁVEL 1,8 ML	BR0269851	0	R\$0,00	19
	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO + EPINEFRINA 20 MG/ML + 1:200.000 UI SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 ML	BR0269852U0086	0	R\$0,00	155
	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO + FENILEFRINA 20 MG + 0,4 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1,8 ML	BR0342616	0	R\$0,00	10
	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 100 MG/ML SOLUÇÃO TÓPICA 50 ML	BR0269845U0105	0	R\$0,00	3
	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 20 MG/G GEL 30 G	BR0269846U0023	0	R\$0,00	640
	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1,8 ML	BR0269843U0165	0	R\$0,00	3
	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 ML	BR0269843U0086	0	R\$0,00	74
	LORATADINA 1 MG/ML XAROPE 100 ML	BR0273467U0062	0	R\$0,00	2.590
	LORATADINA 10 MG COMPRIMIDO	BR0273466U0042	0	R\$0,00	35.280
	LORAZEPAM 2 MG COMPRIMIDO	BR0273473	0	R\$0,00	10.000
	MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO + ESTRADIOL, CIPIONATO 25 + 5 MG SUSPENSÃO INJETÁVEL 0,5 ML	BR0416731U0229	0	R\$0,00	27
	MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO 150 MG/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL 1 ML	BR0398702U0005	0	R\$0,00	108

Entradas e Saídas

Estabelecimento de Saúde	Produto	CATMAT	Qtd Entrada	Valor Entrada	Qtd Saída	Valor da Saída
ALMOXARIFADO FARMÁCIA CENTRAL DE SALTO - SP	MELOXICAM 0,5 MG COMPRIMIDO	BR0407456	60	R\$81,60	116	R\$219,36
	MELOXICAM 2 MG COMPRIMIDO	BR0407458	160	R\$283,20	100	R\$180,60
	MELOXICAM 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 ML	BR0407453	9	R\$297,00	4	R\$132,00
	MEPIVACAÍNA, CLORIDRATO + EPINEFRINA 36 MG (2%) + 0,018 MG (1:100.000) SOL INJ (AMP) 1,8 ML	BR0269888	9	R\$1.337,49	7	R\$1.040,27
	MEPIVACAÍNA, CLORIDRATO 30 MG/ML (3%) SOL INJ (FR) 1,8 ML	BR0357788	10	R\$1.632,10	2	R\$396,90
	METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG COMPRIMIDO	BR0267691U0042	0	R\$0,00	4.000	R\$281,60
	METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO	BR0267689U0042	60.010	R\$26.746,14	61.210	R\$27.951,30
	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 10 MG COMPRIMIDO	BR0267312U0042	46.240	R\$2.553,20	46.360	R\$2.950,45
	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	BR0267310U0009	891	R\$486,00	622	R\$424,16
	METRONIDAZOL (BENZOILMETRONIDAZOL) 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100 ML	BR0266863U0062	60	R\$503,28	60	R\$503,28
	METRONIDAZOL 100 MG/G CREME VAGINAL 50 G	BR0345300	850	R\$4.454,00	389	R\$2.038,36
	METRONIDAZOL 100MG/G GEL 50 G	BR0338591U0030	300	R\$1.800,00	700	R\$3.896,00
	METRONIDAZOL 250 MG COMPRIMIDO	BR0267717U0042	14.200	R\$2.880,78	9.910	R\$2.081,10
	MICONAZOL, NITRATO 2 % CREME VAGINAL 80 G	BR0268162U0031	400	R\$2.753,37	420	R\$2.620,80
	MÓDULO DE FIBRAS SOLÚVEIS. POLIDEXTROSE, INULINA E OLIGOFRUTOSE (FOS). 225 G.	NT94	48	R\$3.602,40	62	R\$4.960,00
	MÓDULO DE TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA, COM AGE, 250 ML	NT68	6	R\$352,20	8	R\$597,40
	MONITOR DE GLICEMIA ATÉ 600 MG/DL, ATÉ 10 S, ATÉ 250 TESTES	BR0389555	300	R\$3.483,00	257	R\$2.983,77
	MORFINA, SULFATO 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	BR0304871	0	R\$0,00	15	R\$39,30
	MULTIVITAMINAS (A, C, D, COMPLEXO B) SOLUÇÃO ORAL 20 ML	BR0286846-1	200	R\$756,00	288	R\$1.088,64
	NEOMICINA + BACITRACINA 5 + 250 MG + UI/G POMADA 10 G	BR0273167-1	3.300	R\$6.283,46	3.739	R\$6.842,49
	NIFEDIPINO 20 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	BR0267731-1	53.000	R\$7.420,00	63.000	R\$8.815,00
	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL 50 ML	BR0267378U0105	300	R\$1.418,88	455	R\$1.980,05
	NISTATINA 25.000 UI/G CREME VAGINAL 60 G	BR0266788-2	1.300	R\$8.965,00	1.578	R\$12.457,88
	NITRAZEPAM 5 MG MG COMPRIMIDO	BR0268285	1.200	R\$273,60	1.200	R\$240,00
	NITROFURANTOÍNA 100 MG CÁPSULA	BR0268273U0041	5.992	R\$1.857,52	16.772	R\$5.199,32
	NORETISTERONA 0,35 MG COMPRIMIDO	BR0267733U0042	1.120	R\$3.401,53	274	R\$796,44
	NORETISTERONA, ENANTATO DE + ESTRADIOL, VALERATO DE 50 + 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	BR0270846U0005	2.200	R\$26.583,51	1.354	R\$18.092,09

Entradas e Saídas

Estabelecimento de Saúde	Produto	CATMAT	Qtd Dispensada	Valor Dispensado	Qtd Estoque Atual
ALMOXARIFADO FARMÁCIA CENTRAL DE SALTO - SP	MELOXICAM 0,5 MG COMPRIMIDO	BR0407456	0	R\$0,00	0
	MELOXICAM 2 MG COMPRIMIDO	BR0407458	0	R\$0,00	80
	MELOXICAM 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 ML	BR0407453	0	R\$0,00	11
	MEPIVACAÍNA, CLORIDRATO + EPINEFRINA 36 MG (2%) + 0,018 MG (1:100.000) SOL INJ (AMP) 1,8 ML	BR0269888	0	R\$0,00	2
	MEPIVACAÍNA, CLORIDRATO 30 MG/ML (3%) SOL INJ (FR) 1,8 ML	BR0357788	0	R\$0,00	8
	METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG COMPRIMIDO	BR0267691U0042	0	R\$0,00	200
	METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO	BR0267689U0042	0	R\$0,00	88.560
	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 10 MG COMPRIMIDO	BR0267312U0042	0	R\$0,00	24.000
	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	BR0267310U0009	0	R\$0,00	413
	METRONIDAZOL (BENZOILMETRONIDAZOL) 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100 ML	BR0266863U0062	0	R\$0,00	110
	METRONIDAZOL 100 MG/G CREME VAGINAL 50 G	BR0345300	0	R\$0,00	651
	METRONIDAZOL 100MG/G GEL 50 G	BR0338591U0030	0	R\$0,00	0
	METRONIDAZOL 250 MG COMPRIMIDO	BR0267717U0042	0	R\$0,00	9.500
	MICONAZOL, NITRATO 2 % CREME VAGINAL 80 G	BR0268162U0031	0	R\$0,00	400
	MÓDULO DE FIBRAS SOLÚVEIS. POLIDEXTROSE, INULINA E OLIGOFRUTOSE (FOS). 225 G.	NT94	0	R\$0,00	64
	MÓDULO DE TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA, COM AGE, 250 ML	NT68	0	R\$0,00	4
	MONITOR DE GLICEMIA ATÉ 600 MG/DL, ATÉ 10 S, ATÉ 250 TESTES	BR0389555	0	R\$0,00	51
	MORFINA, SULFATO 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	BR0304871	0	R\$0,00	190
	MULTIVITAMINAS (A, C, D, COMPLEXO B) SOLUÇÃO ORAL 20 ML	BR0286846-1	0	R\$0,00	806
	NEOMICINA + BACITRACINA 5 + 250 MG + UI/G POMADA 10 G	BR0273167-1	0	R\$0,00	1.780
	NIFEDIPINO 20 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	BR0267731-1	0	R\$0,00	65.500
	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL 50 ML	BR0267378U0105	0	R\$0,00	275
	NISTATINA 25.000 UI/G CREME VAGINAL 60 G	BR0266788-2	0	R\$0,00	1.495
	NITRAZEPAM 5 MG MG COMPRIMIDO	BR0268285	0	R\$0,00	1.500
	NITROFURANTOÍNA 100 MG CÁPSULA	BR0268273U0041	0	R\$0,00	7.504
	NORETISTERONA 0,35 MG COMPRIMIDO	BR0267733U0042	0	R\$0,00	1.301
	NORETISTERONA, ENANTATO DE + ESTRADIOL, VALERATO DE 50 + 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	BR0270846U0005	0	R\$0,00	2.490

Entradas e Saídas

Estabelecimento de Saúde	Produto	CATMAT	Qtd Entrada	Valor Entrada	Qtd Saída	Valor da Saída
ALMOXARIFADO FARMÁCIA CENTRAL DE SALTO - SP	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO 25 MG CÁPSULA	BR0271606U0041	18.540	R\$3.980,70	15.260	R\$2.941,55
	ÓLEO MINERAL (PETROLATO) SOLUÇÃO ORAL 100 ML	BR0233632U0062	2.950	R\$12.781,65	2.673	R\$10.818,54
	OMEPRAZOL 20 MG CÁPSULA ELENCO ESTADUAL	BR0267712U0041	299.936	R\$14.896,28	420.224	R\$28.787,58
	ONDANSETRONA, CLORIDRATO 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	BR0268504	1.000	R\$1.380,00	250	R\$549,68
	ONDANSETRONA, CLORIDRATO 4 MG AMP 2 ML	BR0419016U0009	1.000	R\$1.380,00	1.000	R\$1.380,00
	OXCARBAZEPINA 600 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	BR0273256	600	R\$761,30	300	R\$389,56
	OXIBUPROCAÍNA 4 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA 10 ML	BR0296120	5	R\$90,00	4	R\$72,00
	OXIBUTININA, CLORIDRATO 5 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	BR0272327	600	R\$470,40	600	R\$448,80
	ÓXIDO DE ZINCO + COLECALCIFEROL + RETINOL 150 + 5000 + 900 MG + UI + UI/G POMADA 45 G	BR0279493-2	3.000	R\$12.800,52	3.057	R\$16.400,56
	OXITETRACICLINA, ASSOCIADA AO CLORETO DE BENZETÔNIO 5,5% + 5,5% PÓ PARA SOLUÇÃO	BR0409020	0	R\$0,00	4	R\$96,48
	PAPAÍNA 2 % GEL 100 G	BR0387359	0	R\$0,00	1	R\$26,50
	PARACETAMOL 100 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 15 ML	BR0267776-2	0	R\$0,00	1.100	R\$2.365,00
	PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 15 ML	BR0267777U0075	3.900	R\$6.031,00	3.256	R\$4.648,54
	PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDO	BR0267778U0042	110.000	R\$7.914,00	152.940	R\$11.367,08
	PASTA PROFILÁTICA, PEDRA POMES, LAURIL SULFATO DE SÓDIO, COM FLUOR	BR0417702	26	R\$123,50	23	R\$109,25
	PERICIAZINA 4 % SOLUÇÃO ORAL 20 ML	BR0300989	444	R\$6.644,43	428	R\$6.132,40
	PERMETRINA 10 MG/ML LOÇÃO 60 ML	BR0267773U0110	250	R\$531,40	292	R\$500,52
	PIRANTEL PAMOATO, ASSOCIADO AO PRAZIQUANTEL 230 + 20 MG COMPRIMIDO	BR0415505	915	R\$0,00	12	R\$13,80
	PIRIMETAMINA 25 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	BR0268158U0042	30	R\$2,64	0	R\$0,00
	PIROXICAM 20 MG CÁPSULA	BR0274036-2	59.985	R\$21.594,60	62.325	R\$16.386,71
	POLIMIXINA B + NEOMICINA + HIDROCORTISONA 10.000 + 5 + 10 UI + MG + MG/ML SUSPENSÃO OTOLÓGICA 10 ML	BR0270228	0	R\$0,00	1	R\$11,63
	POLISSORBATO 80, PERÓXIDO DE URÉIA + POLIETILENOGLICOL, 15% + 5% + 80%, CREME	BR0429976	0	R\$0,00	2	R\$54,58
	PREDNISOLONA 3 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 60 ML	BR0268150U0110	2.000	R\$8.382,88	2.527	R\$11.868,37
	PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	BR0267743U0042	37.000	R\$5.267,99	43.100	R\$7.148,15
	PREDNISONA 5 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	BR0267741U0042	18.000	R\$1.020,00	23.920	R\$1.435,20
	PRIOCAÍNA + FELIPRESSINA 3 % + 0,03 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1,8 ML	BR0269833U0165	63	R\$6.750,00	33	R\$2.960,00

Entradas e Saídas

Estabelecimento de Saúde	Produto	CATMAT	Qtd Dispensada	Valor Dispensado	Qtd Estoque Atual
ALMOXARIFADO FARMÁCIA CENTRAL DE SALTO - SP	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO 25 MG CÁPSULA	BR0271606U0041	0	R\$0,00	10.220
	ÓLEO MINERAL (PETROLATO) SOLUÇÃO ORAL 100 ML	BR0233632U0062	0	R\$0,00	1.899
	OMEPRAZOL 20 MG CÁPSULA ELENCO ESTADUAL	BR0267712U0041	0	R\$0,00	294.224
	ONDANSETRONA, CLORIDRATO 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	BR0268504	0	R\$0,00	870
	ONDANSETRONA, CLORIDRATO 4 MG AMP 2 ML	BR0419016U0009	0	R\$0,00	0
	OXCARBAZEPINA 600 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	BR0273256	0	R\$0,00	360
	OXIBUPROCAÍNA 4 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA 10 ML	BR0296120	0	R\$0,00	1
	OXIBUTININA, CLORIDRATO 5 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	BR0272327	0	R\$0,00	600
	ÓXIDO DE ZINCO + COLECALCIFEROL + RETINOL 150 + 5000 + 900 MG + UI + UI/G POMADA 45 G	BR0279493-2	0	R\$0,00	2.905
	OXITETRACICLINA, ASSOCIADA AO CLORETO DE BENZETÔNIO 5,5% + 5,5% PÓ PARA SOLUÇÃO	BR0409020	0	R\$0,00	0
	PAPAÍNA 2 % GEL 100 G	BR0387359	0	R\$0,00	0
	PARACETAMOL 100 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 15 ML	BR0267776-2	0	R\$0,00	0
	PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 15 ML	BR0267777U0075	0	R\$0,00	2.649
	PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDO	BR0267778U0042	0	R\$0,00	89.100
	PASTA PROFILÁTICA, PEDRA POMES, LAURIL SULFATO DE SÓDIO, COM FLUOR	BR0417702	0	R\$0,00	16
	PERICIAZINA 4 % SOLUÇÃO ORAL 20 ML	BR0300989	0	R\$0,00	202
	PERMETRINA 10 MG/ML LOÇÃO 60 ML	BR0267773U0110	0	R\$0,00	208
	PIRANTEL PAMOATO, ASSOCIADO AO PRAZIQUANTEL 230 + 20 MG COMPRIMIDO	BR0415505	0	R\$0,00	1.613
	PIRIMETAMINA 25 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	BR0268158U0042	0	R\$0,00	270
	PIROXICAM 20 MG CÁPSULA	BR0274036-2	0	R\$0,00	74.040
	POLIMIXINA B + NEOMICINA + HIDROCORTISONA 10.000 + 5 + 10 UI + MG + MG/ML SUSPENSÃO OTOLÓGICA 10 ML	BR0270228	0	R\$0,00	2
	POLISSORBATO 80, PERÓXIDO DE URÉIA + POLIETILENOGLICOL, 15% + 5% + 80%, CREME	BR0429976	0	R\$0,00	1
	PREDNISOLONA 3 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 60 ML	BR0268150U0110	0	R\$0,00	2.350
	PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	BR0267743U0042	0	R\$0,00	29.540
	PREDNISONA 5 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	BR0267741U0042	0	R\$0,00	19.080
	PRIOCAÍNA + FELIPRESSINA 3 % + 0,03 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1,8 ML	BR0269833U0165	0	R\$0,00	40

Entradas e Saídas

Estabelecimento de Saúde	Produto	CATMAT	Qtd Entrada	Valor Entrada	Qtd Saída	Valor da Saída
ALMOXARIFADO FARMÁCIA CENTRAL DE SALTO - SP	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO	BR0267768U0042	42.000	R\$5.040,00	40.790	R\$4.894,80
	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	BR0267769U0009	250	R\$480,00	324	R\$809,75
	PROPOFOL 10 MG/ML EMULSÃO INJETÁVEL 20 ML	BR0305935-2	5	R\$5,00	3	R\$3,00
	PROPRANOLOL, CLORIDRATO 40 MG COMPRIMIDO	BR0267772U0042	0	R\$0,00	360	R\$9,36
	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO , CONJUNTO COMPLETO, QUALITATIVO DE BETA HCG, IMUNOCROMATOGRAFIA, TESTE	BR0356905	1.400	R\$464,00	1.130	R\$481,40
	REMOVEDOR USO ODONTOLÓGICO À BASE DE PAPAÍNA, CLORAMINA, AZUL DE TOLUIDINA, GEL	BR0429898	4	R\$544,68	0	R\$0,00
	REMOVEDOR USO ODONTOLÓGICO, EUCALIPTOL, LÍQUIDO	BR0429900	0	R\$0,00	1	R\$8,02
	RESINA COMPOSTA, FOTOPOLIMERIZÁVEL HÍBRIDA, PASTOSO, RESTAURAÇÃO ODONTOLÓGICA, SERINGA 4G, CÓDIGO B2 ,	BR0246646	0	R\$0,00	6	R\$142,50
	RESINA COMPOSTA, FOTOPOLIMERIZÁVEL, MICROHÍBRIDA, FLUIDA, SERINGA 2 G	BR0390514U0257	0	R\$0,00	8	R\$95,00
	RESINA COMPOSTA, TIPO FOTOPOLIMERIZÁVEL, TAMANHO PARTÍCULAS MICROHÍBRIDA, ASPECTO FÍSICO PASTOSA; A1	BR0390513-1	5	R\$192,30	11	R\$290,67
	RESINA COMPOSTA, TIPO FOTOPOLIMERIZÁVEL, TAMANHO PARTÍCULAS MICROHÍBRIDA, ASPECTO FÍSICO PASTOSA; A2	BR0390513-2	5	R\$192,30	21	R\$807,66
	RESINA COMPOSTA, TIPO FOTOPOLIMERIZÁVEL, TAMANHO PARTÍCULAS MICROHÍBRIDA, ASPECTO FÍSICO PASTOSA; A2 OPACA	BR0390513-19	10	R\$384,60	16	R\$585,94
	RESINA COMPOSTA, TIPO FOTOPOLIMERIZÁVEL, TAMANHO PARTÍCULAS MICROHÍBRIDA, ASPECTO FÍSICO PASTOSA; A3	BR0390513-3	10	R\$384,60	43	R\$1.624,36
	RESINA COMPOSTA, TIPO FOTOPOLIMERIZÁVEL, TAMANHO PARTÍCULAS MICROHÍBRIDA, ASPECTO FÍSICO PASTOSA; A3 OPACA	BR0390513-20	20	R\$769,20	31	R\$884,66
	RESINA COMPOSTA, TIPO FOTOPOLIMERIZÁVEL, TAMANHO PARTÍCULAS MICROHÍBRIDA, ASPECTO FÍSICO PASTOSA; A3,5	BR0390513-4	30	R\$1.153,80	26	R\$999,96
	RETINOL + AMINOÁCIDOS + METIONINA + CLORANFENICOL 10.000 UI + 25 + 5 + 5 MG/G POMADA OFTÁLMICA 3,5 G	BR0274918-2	2	R\$23,40	5	R\$77,50
	SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL EV 5 ML	BR0274989	20	R\$195,00	40	R\$489,30
	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL (NaCl 3,5G + Glicose 20G + Citrato Na 2,9G + KCl 1,5G) 27,9 G PÓ PARA SOLUÇÃO	BR0268390U0052	9.159	R\$8.203,68	12.743	R\$11.972,15
	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL PÓ, CLORETO SÓDIO 3,5G + GLICOSE 20G + CITRATO DE SÓDIO 2,9G + CLORETO DE POTÁSSIO 1,5G 1.000ML DE SOLUÇÃO PRONTA, ENVELOPE CONTENDO 27,9G	BR0268390	3.000	R\$2.745,00	3.000	R\$2.745,00
	SALBUTAMOL, SULFATO 5 MG/ML SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO 10 ML ELENCO ESTADUAL	BR0268303U0063	64	R\$1.194,24	15	R\$279,90
	SECNIDAZOL 1.000 MG COMPRIMIDO	BR0268299	500	R\$478,00	300	R\$284,90

Entradas e Saídas

Estabelecimento de Saúde	Produto	CATMAT	Qtd Dispensada	Valor Dispensado	Qtd Estoque Atual
ALMOXARIFADO FARMÁCIA CENTRAL DE SALTO - SP	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO	BR0267768U0042	0	R\$0,00	37.210
	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	BR0267769U0009	0	R\$0,00	205
	PROPOFOL 10 MG/ML EMULSÃO INJETÁVEL 20 ML	BR0305935-2	0	R\$0,00	2
	PROPRANOLOL, CLORIDRATO 40 MG COMPRIMIDO	BR0267772U0042	0	R\$0,00	0
	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO , CONJUNTO COMPLETO, QUALITATIVO DE BETA HCG, IMUNOCROMATOGRAFIA, TESTE	BR0356905	0	R\$0,00	300
	REMOVEDOR USO ODONTOLÓGICO À BASE DE PAPAÍNA, CLORAMINA, AZUL DE TOLUIDINA, GEL	BR0429898	0	R\$0,00	6
	REMOVEDOR USO ODONTOLÓGICO, EUCALIPTOL, LÍQUIDO	BR0429900	0	R\$0,00	6
	RESINA COMPOSTA, FOTOPOLIMERIZÁVEL HÍBRIDA, PASTOSO, RESTAURAÇÃO ODONTOLÓGICA, SERINGA 4G, CÓDIGO B2 ,	BR0246646	0	R\$0,00	7
	RESINA COMPOSTA, FOTOPOLIMERIZÁVEL, MICROHÍBRIDA, FLUIDA, SERINGA 2 G	BR0390514U0257	0	R\$0,00	6
	RESINA COMPOSTA, TIPO FOTOPOLIMERIZÁVEL, TAMANHO PARTÍCULAS MICROHÍBRIDA, ASPECTO FÍSICO PASTOSA; A1	BR0390513-1	0	R\$0,00	13
	RESINA COMPOSTA, TIPO FOTOPOLIMERIZÁVEL, TAMANHO PARTÍCULAS MICROHÍBRIDA, ASPECTO FÍSICO PASTOSA; A2	BR0390513-2	0	R\$0,00	6
	RESINA COMPOSTA, TIPO FOTOPOLIMERIZÁVEL, TAMANHO PARTÍCULAS MICROHÍBRIDA, ASPECTO FÍSICO PASTOSA; A2 OPACA	BR0390513-19	0	R\$0,00	8
	RESINA COMPOSTA, TIPO FOTOPOLIMERIZÁVEL, TAMANHO PARTÍCULAS MICROHÍBRIDA, ASPECTO FÍSICO PASTOSA; A3	BR0390513-3	0	R\$0,00	7
	RESINA COMPOSTA, TIPO FOTOPOLIMERIZÁVEL, TAMANHO PARTÍCULAS MICROHÍBRIDA, ASPECTO FÍSICO PASTOSA; A3 OPACA	BR0390513-20	0	R\$0,00	11
	RESINA COMPOSTA, TIPO FOTOPOLIMERIZÁVEL, TAMANHO PARTÍCULAS MICROHÍBRIDA, ASPECTO FÍSICO PASTOSA; A3,5	BR0390513-4	0	R\$0,00	19
	RETINOL + AMINOÁCIDOS + METIONINA + CLORANFENICOL 10.000 UI + 25 + 5 + 5 MG/G POMADA OFTÁLMICA 3,5 G	BR0274918-2	0	R\$0,00	1
	SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL EV 5 ML	BR0274989	0	R\$0,00	40
	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL (NaCl 3,5G + Glicose 20G + Citrato Na 2,9G + KCl 1,5G) 27,9 G PÓ PARA SOLUÇÃO	BR0268390U0052	0	R\$0,00	39
	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL PÓ, CLORETO SÓDIO 3,5G + GLICOSE 20G + CITRATO DE SÓDIO 2,9G + CLORETO DE POTÁSSIO 1,5G 1.000ML DE SOLUÇÃO PRONTA, ENVELOPE CONTENDO 27,9G	BR0268390	0	R\$0,00	0
	SALBUTAMOL, SULFATO 5 MG/ML SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO 10 ML ELENCO ESTADUAL	BR0268303U0063	0	R\$0,00	49
	SECNIDAZOL 1.000 MG COMPRIMIDO	BR0268299	0	R\$0,00	504

Entradas e Saídas

Estabelecimento de Saúde	Produto	CATMAT	Qtd Entrada	Valor Entrada	Qtd Saída	Valor da Saída
ALMOXARIFADO FARMÁCIA CENTRAL DE SALTO - SP	SELANTE, PARA FÓSSULAS E FISSURAS, FOTOPOLIMERIZÁVEL, COM ÁCIDO, SERINGA 1 ML	BR0390776	2	R\$0,00	9	R\$483,21
	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 1 ML (ESCALA EM UI), ÊMBOLO C/ROLHA BORRACHA, GRADUAÇÃO MÁXIMA 0,2 EM 0,2 UI, NUMERADA, C/ AGULHA FIXA 8 X 0,3 MM, BISEL TRIFACETADO, PROTETOR PLÁSTICO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	BR0406821	89.220	R\$14.250,00	146.890	R\$35.015,10
	SERTRALINA, CLORIDRATO 50 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	BR0272365	334.800	R\$34.128,00	348.660	R\$37.668,60
	SINVASTATINA 10 MG COMPRIMIDO	BR0267746U0042	23.100	R\$1.561,50	276.700	R\$20.734,40
	SINVASTATINA 20 MG COMPRIMIDO	BR0267747U0042	749.800	R\$52.584,80	539.760	R\$40.492,41
	SOLUÇÃO DE EDTA TAMPONADA, REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, ANTICOAGULANTE, FRASCO 20 ML	BR0331701	8	R\$40,48	10	R\$50,60
	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME 50 G	BR0272089U0029	450	R\$2.911,50	330	R\$2.006,94
	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40 + 8 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100 ML ELENCO ESTADUAL	BR0308884U0062	260	R\$1.248,00	202	R\$1.010,00
	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 + 80 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	BR0308882U0042	14.880	R\$2.589,70	16.300	R\$2.531,39
	SULFATO FERROSO (25MG/ML DE FERRO ELEMENTAR) 125 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30 ML ELENCO ESTADUAL	BR0292345U0097	440	R\$535,20	617	R\$666,36
	SULFATO FERROSO (40MG DE FERRO ELEMENTAR) COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	BR0292344U0042	119.400	R\$3.980,40	123.100	R\$3.846,60
	SUPLEMENTO ALIMENTAR HIPERCALÓRICO, CONTÉM TRIGLICÉRIDES DE CADEIA LONGA. ISENTO DE VITAMINAS, MINERAIS E PROTEÍNAS. 200 ML	NT55	96	R\$2.184,48	120	R\$2.718,00
	SUPLEMENTO HIPERCALÓRICO RICO EM VITAMINAS E MINERAIS.ISENTO DE LACTOSE,SACAROSE E GLÚTEN 325G	NT50-2	618	R\$25.724,25	444	R\$18.481,50
	SUPLEMENTO HIPERPROTÉICO ACRESCIDO DE ARGININA, ZINCO, SELÊNIO, VIT C, A E E. INDICADA NA CICATRIZAÇÃO DE ÚLCERAS POR PRESSÃO E OUTRAS SITUAÇÕES QUE EXIJAM ESTÍMULO DA CICATRIZAÇÃO. PRESENÇA DO EXCLUSIVO MIX DE CAROTENÓIDES. ISENTO DE GLÚTEN. 200ML	NT86	332	R\$4.740,96	264	R\$3.899,40
	SUPLEMENTO HIPERPROTÉICO E HIPERCALÓRICO, RICO EM VITAMINAS, MINERAIS E LIPÍDEOS. CONTÉM SACAROSE E LACTOSE. ISENTO DE GLÚTEN. 125 ML	NT52-1	708	R\$21.973,05	843	R\$22.879,99
	TIAMINA, CLORIDRATO 300 MG COMPRIMIDO	BR0272341U0042	22.800	R\$4.239,18	37.800	R\$6.817,86
	TILETAMINA CLORIDRATO, ASSOCIADO AO CLORIDRATO DE ZOLAZEPAM 250 MG + 250 MG PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	BR0408991	0	R\$0,00	150	R\$34.500,00
	TIRA REAGENTE PARA MEDIR GLICEMIA CAPILAR	BR0339565U0140	249.250	R\$125.287,00	476.200	R\$150.941,50
	TOBRAMICINA 0,3 % SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5 ML	BR0271581	560	R\$3.030,00	235	R\$1.288,50
	TRAMADOL, CLORIDRATO 100 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 10 ML	BR0292380U0063	0	R\$0,00	11	R\$88,00

Entradas e Saídas

Estabelecimento de Saúde	Produto	CATMAT	Qtd Dispensada	Valor Dispensado	Qtd Estoque Atual
ALMOXARIFADO FARMÁCIA CENTRAL DE SALTO - SP	SELANTE, PARA FÓSSULAS E FISSURAS, FOTOPOLIMERIZÁVEL, COM ÁCIDO, SERINGA 1 ML	BR0390776	0	R\$0,00	3
	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 1 ML (ESCALA EM UI), ÊMBOLO C/ROLHA BORRACHA, GRADUAÇÃO MÁXIMA 0,2 EM 0,2 UI, NUMERADA, C/ AGULHA FIXA 8 X 0,3 MM, BISEL TRIFACETADO, PROTETOR PLÁSTICO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	BR0406821	0	R\$0,00	77.330
	SERTRALINA, CLORIDRATO 50 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	BR0272365	0	R\$0,00	208.470
	SINVASTATINA 10 MG COMPRIMIDO	BR0267746U0042	0	R\$0,00	30.690
	SINVASTATINA 20 MG COMPRIMIDO	BR0267747U0042	0	R\$0,00	352.600
	SOLUÇÃO DE EDTA TAMPONADA, REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, ANTICOAGULANTE, FRASCO 20 ML	BR0331701	0	R\$0,00	2
	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME 50 G	BR0272089U0029	0	R\$0,00	298
	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40 + 8 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100 ML ELENCO ESTADUAL	BR0308884U0062	0	R\$0,00	225
	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 + 80 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	BR0308882U0042	0	R\$0,00	16.480
	SULFATO FERROSO (25MG/ML DE FERRO ELEMENTAR) 125 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30 ML ELENCO ESTADUAL	BR0292345U0097	0	R\$0,00	623
	SULFATO FERROSO (40MG DE FERRO ELEMENTAR) COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	BR0292344U0042	0	R\$0,00	61.300
	SUPLEMENTO ALIMENTAR HIPERCALÓRICO, CONTÉM TRIGLICÉRIDES DE CADEIA LONGA. ISENTO DE VITAMINAS, MINERAIS E PROTEÍNAS. 200 ML	NT55	0	R\$0,00	36
	SUPLEMENTO HIPERCALÓRICO RICO EM VITAMINAS E MINERAIS.ISENTO DE LACTOSE,SACAROSE E GLÚTEN 325G	NT50-2	0	R\$0,00	174
	SUPLEMENTO HIPERPROTÉICO ACRESCIDO DE ARGININA, ZINCO, SELÊNIO, VIT C, A E E. INDICADA NA CICATRIZAÇÃO DE ÚLCERAS POR PRESSÃO E OUTRAS SITUAÇÕES QUE EXIJAM ESTÍMULO DA CICATRIZAÇÃO. PRESENÇA DO EXCLUSIVO MIX DE CAROTENÓIDES. ISENTO DE GLÚTEN. 200ML	NT86	0	R\$0,00	107
	SUPLEMENTO HIPERPROTÉICO E HIPERCALÓRICO, RICO EM VITAMINAS, MINERAIS E LIPÍDEOS. CONTÉM SACAROSE E LACTOSE. ISENTO DE GLÚTEN. 125 ML	NT52-1	0	R\$0,00	165
	TIAMINA, CLORIDRATO 300 MG COMPRIMIDO	BR0272341U0042	0	R\$0,00	7.800
	TILETAMINA CLORIDRATO, ASSOCIADO AO CLORIDRATO DE ZOLAZEPAM 250 MG + 250 MG PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	BR0408991	0	R\$0,00	30
	TIRA REAGENTE PARA MEDIR GLICEMIA CAPILAR	BR0339565U0140	0	R\$0,00	137.400
	TOBRAMICINA 0,3 % SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5 ML	BR0271581	0	R\$0,00	461
	TRAMADOL, CLORIDRATO 100 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 10 ML	BR0292380U0063	0	R\$0,00	128

Entradas e Saídas

Estabelecimento de Saúde	Produto	CATMAT	Qtd Entrada	Valor Entrada	Qtd Saída	Valor da Saída
ALMOXARIFADO FARMÁCIA CENTRAL DE SALTO - SP	TRAMADOL, CLORIDRATO 100MG/2ML SOL INJ (AMP) 2ML	BR0292380-1	0	R\$0,00	10	R\$25,30
	TRAMADOL, CLORIDRATO 50 MG CÁPSULA	BR0268534-1	500	R\$95,00	500	R\$95,00
	TRICRESOL, FORMALDEÍDO/ÁCIDO CRESCÍLICO E HIDROALCOÓLICO, 19% + 35% + 15%, SOLUÇÃO ANTISSEPTICA, FRASCO 10 ML	BR0327142	0	R\$0,00	2	R\$8,08
	TROPICAMIDA 1 % SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5 ML	BR0274561	5	R\$74,95	5	R\$60,00
	URÉIA 100 MG/G CREME 100 G	BR0345783-1	0	R\$0,00	1	R\$17,00
	URÉIA 100 MG/G CREME 120 ML	BR0345783-2	40	R\$643,00	24	R\$386,20
	VASELINA (PETROLATO, PURO) POMADA 30 G	BR0394023-1	30	R\$248,10	22	R\$181,94
	VERAPAMIL, CLORIDRATO 80 MG COMPRIMIDO	BR0267425U0042	6.050	R\$1.987,20	5.310	R\$1.731,90
	VERNIZ DENTÁRIO, C/ FLUORETO DE SÓDIO	BR0428166	6	R\$270,00	1	R\$45,00
	VERNIZ DENTÁRIO, CAVITÁRIO, RESINA E SOLVENTE 15ML	BR0429586U0075	5	R\$89,45	5	R\$89,45
	VITAMINAS DO COMPLEXO B (B1,B2,B3,B5,B6) DRÁGEA	BR0368499-1	270.975	R\$19.382,33	191.400	R\$9.197,50
	VITAMINAS DO COMPLEXO B (B1,B2,B3,B5,B6) SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	BR0272091	1.168	R\$4.424,00	870	R\$6.069,00
	VITAMINAS DO COMPLEXO B (B1,B2,B3,B6,B12) DRÁGEA ELENCO ESTADUAL	BR0272093-2	37.460	R\$2.996,80	85.475	R\$4.677,33
Total			6.926.737	R\$1.999.967,54	7.939.758	R\$2.206.540,32

Entradas e Saídas

Estabelecimento de Saúde	Produto	CATMAT	Qtd Dispensada	Valor Dispensado	Qtd Estoque Atual
ALMOXARIFADO FARMÁCIA CENTRAL DE SALTO - SP	TRAMADOL, CLORIDRATO 100MG/2ML SOL INJ (AMP) 2ML	BR0292380-1	0	R\$0,00	90
	TRAMADOL, CLORIDRATO 50 MG CÁPSULA	BR0268534-1	0	R\$0,00	1.000
	TRICRESOL, FORMALDEÍDO/ÁCIDO CRESCÍLICO E HIDROALCOÓLICO, 19% + 35% + 15%, SOLUÇÃO ANTISSEPTICA, FRASCO 10 ML	BR0327142	0	R\$0,00	1
	TROPICAMIDA 1 % SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5 ML	BR0274561	0	R\$0,00	7
	URÉIA 100 MG/G CREME 100 G	BR0345783-1	0	R\$0,00	0
	URÉIA 100 MG/G CREME 120 ML	BR0345783-2	0	R\$0,00	18
	VASELINA (PETROLATO, PURO) POMADA 30 G	BR0394023-1	0	R\$0,00	10
	VERAPAMIL, CLORIDRATO 80 MG COMPRIMIDO	BR0267425U0042	0	R\$0,00	9.900
	VERNIZ DENTÁRIO, C/ FLUORETO DE SÓDIO	BR0428166	0	R\$0,00	5
	VERNIZ DENTÁRIO, CAVITÁRIO, RESINA E SOLVENTE 15ML	BR0429586U0075	0	R\$0,00	4
	VITAMINAS DO COMPLEXO B (B1,B2,B3,B5,B6) DRÁGEA	BR0368499-1	0	R\$0,00	164.500
	VITAMINAS DO COMPLEXO B (B1,B2,B3,B5,B6) SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	BR0272091	0	R\$0,00	683
	VITAMINAS DO COMPLEXO B (B1,B2,B3,B6,B12) DRÁGEA ELENCO ESTADUAL	BR0272093-2	0	R\$0,00	0
Total			10	R\$2,25	5.085.588



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Solicitação de Compras: 19/2025,20/2025,21/2025,22/2025,23/2025

Item	Qtd.	Unid. Med.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	240000	UNIDADE	AGULHA PARA CANETA INSULINA - 4MM.	0,11990	28.776,00
Item	Qtd.	Unid. Med.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	720000	UNIDADE	LANCETAS	0,08000	57.600,00
Item	Qtd.	Unid. Med.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	890000	UNIDADE	TIRAS REAGENTES PARA GLICOSIMETRO	0,47000	418.300,00
Item	Qtd.	Unid. Med.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
2	240000	UNIDADE	SERINGA INSULINA 8,0 X 0,30MM - 100UI AGULHA CURTA	0,30900	74.160,00
Item	Qtd.	Unid. Med.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
3	190000	UNIDADE	TIRAS REAGENTES PARA GLICOSIMETRO	0,47000	89.300,00
				Valor Total:	668.136,00

Observações



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

RELATÓRIO DE RESUMO POR FICHA

COTAÇÃO : 10/2025

Justificativa :

A presente solicitação se justifica para atender as necessidades dos pacientes insulínod dependentes da Rede de Atenção à Saúde Municipal, os quais utilizam Agulha para caneta de insulina, Lanceta, Seringa e Tira Reagente para medir glicemia capilar.

Objeto :

Contratação de empresa pessoa jurídica para fornecimento de Insumos para Diabéticos Insulínod dependentes – Agulha para caneta de insulina, Lanceta, Seringa e Tira Reagente para atender a Rede Básica e Especializada de Saúde.

FICHA	DOTAÇÃO	SUB ELEM.	APLICAÇÃO	COD. FONTE	VLR. TOTAL
229	02.08.01.339030.10.301.0014.2.032.01.3100000	36	3100000	1	R\$ 185.560,00
SALDO FICHA :					R\$ 2.257.319,89

FICHA	DOTAÇÃO	SUB ELEM.	APLICAÇÃO	COD. FONTE	VLR. TOTAL
246	02.08.01.339030.10.301.0014.2.032.05.3010011	36	3010011	5	R\$ 319.200,00
SALDO FICHA :					R\$ 1.551.583,49

FICHA	DOTAÇÃO	SUB ELEM.	APLICAÇÃO	COD. FONTE	VLR. TOTAL
262	02.08.01.339032.10.301.0014.2.032.02.3010007	99	3010007	2	R\$ 101.800,00
SALDO FICHA :					R\$ 89.160,00

FICHA	DOTAÇÃO	SUB ELEM.	APLICAÇÃO	COD. FONTE	VLR. TOTAL
272	02.08.01.339032.10.303.0014.2.034.05.3040001	99	3040001	5	R\$ 188.100,00
SALDO FICHA :					R\$ 964.807,10

FICHA	DOTAÇÃO	SUB ELEM.	APLICAÇÃO	COD. FONTE	VLR. TOTAL
1803	02.08.01.339030.10.301.0014.2.032.02.3010027	36	3010027	2	R\$ 20.140,00
SALDO FICHA :					R\$ 1.017.623,00

De: Maria B. - AGD-CL-LIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 31/01/2025 às 09:06:57

Michel Hulmann - AGD

Sr. Secretário, considerando o despacho 22, sobre a previsão das despesas no PCA, segue processo para manifestação como Autoridade Central de Licitações, conforme artigo 18ª do Decreto 190/2024, em relação a demonstração do **PCA no exercício de 2025**, de acordo com o arts. 12, VII e 18, II da Lei 14.133/2021.

—
—

Maria Clara Neves Balbino

Setor de Licitações - Secretaria de Administração e Governo Digital

Proc. Administrativo 26- 4.627/2024

De: Michel H. - AGD

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/02/2025 às 11:59:28

Para impostação do despacho padrão, com contrassenha.

Att.e,

—

Michel Hulmann

Secretário de Administração e Governo Digital

De: Michel H. - AGD-CL-LIC Redigido por Ligia S.

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/02/2025 às 13:54:15

1. Recebo os autos.
2. Considerando a necessidade de dar prosseguimento à contratação em apreço, mesmo diante da ausência de sua inclusão no Plano de Contratações Anual (PCA), apresento as seguintes considerações. Esta justificativa tem por objetivo esclarecer as razões que fundamentam a continuidade do processo, analisando os aspectos legais, administrativos e práticos envolvidos, com foco no respeito aos princípios da Administração Pública.
3. A gestão anterior, ao exercer sua discricionariedade administrativa, optou por não elaborar o PCA. Essa decisão foi fundamentada na interpretação de que tal instrumento não possui caráter obrigatório, conforme disposto no art. 12, inciso VII, da Lei 14.133/2021. A redação do dispositivo legal utiliza o verbo "poderão", o que confere ao gestor público margem para decidir sobre a elaboração ou não do plano, considerando a realidade e as prioridades administrativas vigentes à época. Contudo, destaco que o meu entendimento particular é de que o PCA deveria ser interpretado como obrigatório, por sua relevância na organização e eficiência da gestão pública. Todavia, diante da antinomia entre os princípios do planejamento e da continuidade dos serviços públicos, compreendo que o princípio da continuidade deve prevalecer, por motivos óbvios e pelo bem jurídico relevante a ser preservado, que é a prestação ininterrupta de serviços essenciais à população.
4. Apesar de o planejamento ser um princípio basilar e inegavelmente relevante para a eficiência da Administração Pública, há situações em que outros princípios ganham protagonismo no caso concreto. No presente caso, o princípio da continuidade dos serviços públicos, que assegura a ininterruptão das atividades essenciais à coletividade, deve prevalecer. A paralisação ou interrupção de serviços públicos é inadmissível, uma vez que impacta diretamente os cidadãos e compromete o atendimento às necessidades fundamentais da sociedade.
5. As recentes alterações introduzidas pela Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) reforçam a necessidade de decisões administrativas baseadas em impactos concretos, e não apenas em abstrações jurídicas. O art. 20 da LINDB estabelece que "não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão". No caso em questão, a eventual paralisação da contratação pela ausência do PCA acarretaria prejuízos tangíveis à população, interrompendo serviços essenciais e ferindo o princípio da eficiência administrativa.
6. Foi aventada a possibilidade de produzir um Plano de Contratações Anual (PCA) extemporâneo e apressado, com base no documento de 2024, elaborado ainda em 2023, para justificar formalmente a contratação em apreço. Entretanto, tal medida configuraria um falso cumprimento das etapas fundamentais de planejamento, caracterizando um simulacro que falsearia o processo e enganaria os preceitos de transparência e integridade que devem nortear a gestão pública.
7. Adotar tal postura equivaleria a perpetuar práticas típicas do paradigma da administração burocrática, no qual muitos procedimentos eram realizados pro forma, sob a presunção de que o simples atendimento de critérios formais, como o preenchimento de um checklist, seria suficiente para garantir a eficiência e a eficácia do ato administrativo. Essa abordagem, focada em formalismos, negligencia o contexto e as necessidades concretas da sociedade, além de desconsiderar o impacto real das decisões.
8. Em oposição, o paradigma gerencial, que orienta a Administração Pública contemporânea, busca resultados concretos, eficiência operacional e impacto social. Sob essa perspectiva, a verdadeira legitimidade da ação administrativa decorre de sua capacidade de atender às demandas públicas de forma efetiva, com foco no planejamento consistente e na melhoria contínua. Assim, é imprescindível que decisões sejam orientadas por uma análise realista e pragmática, em vez de se limitarem ao cumprimento de rituais burocráticos, que não refletem o espírito da governança moderna.
9. Adicionalmente, o art. 22 da LINDB preconiza que, na interpretação de normas sobre gestão pública, devem-se considerar os obstáculos e dificuldades reais enfrentados pelos gestores públicos. É imperativo reconhecer que a ausência do PCA não decorreu de negligência, mas sim das limitações estruturais e circunstanciais da gestão anterior. A implementação de um plano como este exige planejamento adequado, treinamento de equipes e estruturação de processos, elementos que não podem ser improvisados sem comprometer sua eficácia.
10. Diante dessas circunstâncias, é evidente que a continuidade da contratação em apreço se mostra não apenas juridicamente fundamentada, mas também administrativamente necessária. O respeito ao princípio da continuidade dos serviços públicos, aliado às diretrizes da LINDB que priorizam as consequências práticas, reforça a legitimidade desta decisão.
11. Na condição de autoridade central do Sistema de Contratações Públicas (SCP), nada tenho a opor quanto ao solicitado, ou seja, a continuidade da presente contratação.

At.te,

Michel Hulmann

Secretário de Administração e Governo Digital

Michel Hulmann

Secretário de Administração e Governo Digital

De: Ligia S. - AGD-CL-LIC
Para: AGD - Secretaria de Administração e Governo Digital
Data: 03/02/2025 às 14:45:36

Segue para aprovação do Sr. Secretaria de Adinistração a cotação de nº 10/2025. [Michel Hulmann - AGD](#)

Ligia Maria Rodrigues Dos Santos
Auxiliar Administrativo

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ligia Maria Rodrigues dos ...	03/02/2025 14:45:50	1Doc	LIGIA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS CPF 149.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://salto.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **CEC0-A207-88AE-E4EC**

Proc. Administrativo 29- 4.627/2024

De: Michel H. - AGD

Para: FIN-DOC-CONT-EMP - Empenho

Data: 03/02/2025 às 14:47:30

Cotação Aprovada.

Segue para reserva.

—

Michel Hulmann

Secretário de Administração e Governo Digital

De: Ligia S. - AGD-CL-LIC
Para: FIN-DOC-CONT-RES - Reserva
Data: 03/02/2025 às 15:17:41

Segue para reserva orçamentária.

—
Ligia Maria Rodrigues Dos Santos
Auxiliar Administrativo

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ligia Maria Rodrigues dos ...	03/02/2025 15:17:58	1Doc	LIGIA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS CPF 149.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://salto.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A46C-E9F0-9DCF-46F3**

Proc. Administrativo 31- 4.627/2024

De: Rosiane L. - FIN-DOC-CONT-RES

Para: SAU-SPR-AF-ALMF - Almoxarifado Farmácia

Data: 03/02/2025 às 16:37:21

Boa tarde,

Segue sem reserva, pois não há saldo suficiente na ficha 262.

—

Rosiane Braga Lima
Departamento Financeiro

CNPJ: 46.634.507/0001-06

Avenida Tranquilo Gianini nº861, Distrito Industrial .

CEP: 13329-600, Salto/SP. (11) 4602-8568

Proc. Administrativo 32- 4.627/2024

De: Michel H. - AGD

Para: SAU-SPR-AF-ALMF - Almoxarifado Farmácia

Data: 03/02/2025 às 16:47:38

À origem,

Para ciência e providências em relação ao despacho nº 31.

At.te,

—

Michel Hulmann

Secretário de Administração e Governo Digital

Proc. Administrativo (Nota interna 04/02/2025 09:05) 4.627/2024

De: Milena M. - SAU-SPR-AF-ALMF

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 04/02/2025 às 09:05:40

Priscila Xavier de Oliveira - SAU-ADM-FIN

—

Milena Bellon Moreli

Coordenadora da Assistência Farmacêutica

Proc. Administrativo 33- 4.627/2024

De: Priscila O. - SAU-ADM-FIN

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 04/02/2025 às 09:25:00

Ciente do despacho nº 31, segue anexo cronograma readequado para a reserva.

—
Priscila Xavier de Oliveira
Diretora de Divisão

Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Salto

Anexos:

Cronograma_licitacao_insumos_diabetes_PA_4627_2024.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Fernando Amancio de Camarg...	04/02/2025 11:36:16	1Doc FERNANDO AMANCIO DE CAMARGO CPF 133.XXX.XXX-...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://salto.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E85C-6CAB-DD0C-B407**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO								
CRONOGRAMA FÍSICO DE DESEMBOLSO FINANCEIRO								
OBJETO		Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de insumos de diabetes						
CONTRATADA								
Nº CONTRATO								
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO		4627/2024 1doc						
Nº DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (FICHA)		Ficha 229 (02.08.01.339030.10.301.0014.2.032.01.3100000) Ficha 262 (02.08.01.339032.10.301.0014.2.032.02.3010007) Ficha 246 (02.08.01.339030.10.301.0014.2.032.05.3010011) Ficha 272 (02.08.01.339032.10.303.0014.2.034.05.3040001) Ficha 1803 (02.08.01.339030.10.301.0014.2.032.02.3010027)						
ANO 2025								
SECRETARIA	FICHA	APLICAÇÃO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
SAÚ	229					15.463,33	15.463,33	15.463,33
	246					26.600,00	26.600,00	26.600,00
	262					8.483,33	8.483,33	8.483,33
	272					15.675,00	15.675,00	15.675,00
	1803					1.678,33	1.678,33	1.678,33
	TOTAL MÊS	0,00	0,00	0,00	0,00	67.899,99	67.899,99	67.899,99
SECRETARIA	FICHA	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
SAÚ	229	15.463,33	15.463,33	15.463,33	15.463,33	15.463,33	15.463,33	139.169,97
	246	26.600,00	26.600,00	26.600,00	26.600,00	26.600,00	26.600,00	239.400,00
	262	8.483,33	8.483,33	8.483,33	8.483,33	8.483,33	8.483,33	76.349,97
	272	15.675,00	15.675,00	15.675,00	15.675,00	15.675,00	15.675,00	141.075,00
	1803	1.678,33	1.678,33	1.678,33	1.678,33	1.678,33	1.678,33	15.104,97
	TOTAL MÊS	67.899,99	67.899,99	67.899,99	67.899,99	67.899,99	67.899,99	611.099,91
ANO 2026								
SECRETARIA	FICHA	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	TOTAL
SAÚ	229	15.463,33	15.463,33	15.463,37				46.390,03
	246	26.600,00	26.600,00	26.600,00				79.800,00
	262	8.483,33	8.483,33	8.483,37				25.450,03
	272	15.675,00	15.675,00	15.675,00				47.025,00
	1803	1.678,33	1.678,33	1.678,37				5.035,03
	TOTAL MÊS	67.899,99	67.899,99	67.900,11	0,00	0,00	0,00	203.700,09
TOTAL DO CONTRATO								814.800,00

Fernando Amâncio de Camargo
Secretário da Saúde

De: Ligia S. - AGD-CL-LIC
Para: FIN-DOC-CONT-RES - Reserva
Data: 04/02/2025 às 11:58:39

Segue novamente para reserva orçamentária conforme despacho nº 33.

—
Ligia Maria Rodrigues Dos Santos
Auxiliar Administrativo

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ligia Maria Rodrigues dos ...	04/02/2025 11:58:52	1Doc	LIGIA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS CPF 149.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://salto.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **CAE4-0E1E-19DE-1B8A**

Proc. Administrativo 35- 4.627/2024

De: Rosiane L. - FIN-DOC-CONT-RES

Para: SAU-ADM-FIN - Divisão de Finanças - A/C Priscila O.

Data: 04/02/2025 às 16:30:31

Boa tarde,

Segue com reservas e Declaração de Impacto Orçamentário-Financeiro.

Após assinatura do secretário na Declaração de Impacto, favor encaminhar o processo para setor de licitações.

—

Rosiane Braga Lima
Departamento Financeiro

CNPJ: 46.634.507/0001-06

Avenida Tranquilo Gianini nº861, Distrito Industrial .

CEP: 13329-600, Salto/SP. (11) 4602-8568

Anexos:

4627.pdf

processo_4627_2024_saude.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Fernando Amancio de Camarg...	04/02/2025 18:10:03	1Doc FERNANDO AMANCIO DE CAMARGO CPF 133.XXX.XXX-...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://salto.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5301-E7DA-7ACD-99F8**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. TRANQUILLO GIANNINI, 861 - DISTRITO INDUSTRIAL - CEP 13.329-600

UF: SAO PAULO - Brasil - Fone/Fax (11) 46028500

CNPJ: 46.634.507/0001-06 HOME PAGE: <https://salto.sp.gov.br/>

Nota de Reserva		95/2025		
04 Fevereiro 2025				
Orgão	 8 - SECRETARIA DE SAÚDE			
Unidade	 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Proj / Ativ.	 2032 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA			
Elemento Despesa:	 30 - MATERIAL DE CONSUMO			
Sub-elemento de	 36 - MATERIAL HOSPITALAR			
Item de Despesa	 -			
Ficha	 229 - 02.08.01.339030.10.301.0014.2.032.01.3100000			
Fonte	 1 - TESOURO			
Aplicação	 3100000 - SAÚDE - GERAL			
Valor da Reserva		: 139.169,97		
CENTO E TRINTA E NOVE MIL E CENTO E SESENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS				
Histórico da Reserva:				
Contratação de empresa pessoa jurídica para fornecimento de Insumos para Diabéticos Insulinodependentes – Agulha para caneta de insulina, Lanceta, Seringa e Tira Reagente para atender a Rede Básica e Especializada de Saúde., Reserva da Cotac?o: 10/2025				
Projeto	 -			
Dotação Orçamentária	: 229 - 02.08.01.339030.10.301.0014.2.032.01.3100000			
Saldo Anterior da Dotação	: 1.015.202,02			
Valor desta Reserva	: 139.169,97			
Valor Desbloqueado/Cancel	: 0,00			
Saldo da Reserva	: 139.169,97			
Saldo Atual da Dotação	: 876.032,05			
Licitação	: 0/2025			
Processo	: 4627/2024			
Cotação	: 10/2025			
Emitente	: RBLIMA			
Responsável	: RBLIMA			
Solicitação	: 19/2025,20/2025,21/2025,22/2025,23/2025			
Relação Programação Mensal				
Mês	Valor	Complemento	Desbloqueio	Saldo
Abril	15.463,33	0,00	0,00	15.463,33
Maio	15.463,33	0,00	0,00	15.463,33
Junho	15.463,33	0,00	0,00	15.463,33
Julho	15.463,33	0,00	0,00	15.463,33
Agosto	15.463,33	0,00	0,00	15.463,33
Setembro	15.463,33	0,00	0,00	15.463,33
Outubro	15.463,33	0,00	0,00	15.463,33
Novembro	15.463,33	0,00	0,00	15.463,33
Dezembro	15.463,33	0,00	0,00	15.463,33



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. TRANQUILLO GIANNINI, 861 - DISTRITO INDUSTRIAL - CEP 13.329-600

UF: SAO PAULO - Brasil - Fone/Fax (11) 46028500

CNPJ: 46.634.507/0001-06 HOME PAGE: <https://salto.sp.gov.br/>



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. TRANQUILLO GIANNINI, 861 - DISTRITO INDUSTRIAL - CEP 13.329-600

UF: SAO PAULO - Brasil - Fone/Fax (11) 46028500

CNPJ: 46.634.507/0001-06 HOME PAGE: <https://salto.sp.gov.br/>

Nota de Reserva		96/2025		
04 Fevereiro 2025				
Orgão	 8 - SECRETARIA DE SAÚDE			
Unidade	 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Proj / Ativ.	 2032 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA			
Elemento Despesa:	 30 - MATERIAL DE CONSUMO			
Sub-elemento de	 36 - MATERIAL HOSPITALAR			
Item de Despesa	 -			
Ficha	 246 - 02.08.01.339030.10.301.0014.2.032.05.3010011			
Fonte	 5 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS			
Aplicação	 3010011 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPACITAÇÃO PONDERADA			
Valor da Reserva		: 239.400,00		
DUZENTOS E TRINTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS REAIS				
Histórico da Reserva:				
Contratação de empresa pessoa jurídica para fornecimento de Insumos para Diabéticos Insulinodependentes – Agulha para caneta de insulina, Lanceta, Seringa e Tira Reagente para atender a Rede Básica e Especializada de Saúde., Reserva da Cotac?o: 10/2025				
Projeto	 -			
Dotação Orçamentária	: 246 - 02.08.01.339030.10.301.0014.2.032.05.3010011			
Saldo Anterior da Dotação	: 1.425.627,86			
Valor desta Reserva	: 239.400,00			
Valor Desbloqueado/Cancel	: 0,00			
Saldo da Reserva	: 239.400,00			
Saldo Atual da Dotação	: 1.186.227,86			
Licitação	: 0/2025			
Processo	: 4627/2024			
Cotação	: 10/2025			
Emitente	: RBLIMA			
Responsáve	: RBLIMA			
Solicitação	: 19/2025,20/2025,21/2025,22/2025,23/2025			
Relação Programação Mensal				
Mês	Valor	Complemento	Desbloqueio	Saldo
Abril	26.600,00	0,00	0,00	26.600,00
Maio	26.600,00	0,00	0,00	26.600,00
Junho	26.600,00	0,00	0,00	26.600,00
Julho	26.600,00	0,00	0,00	26.600,00
Agosto	26.600,00	0,00	0,00	26.600,00
Setembro	26.600,00	0,00	0,00	26.600,00
Outubro	26.600,00	0,00	0,00	26.600,00
Novembro	26.600,00	0,00	0,00	26.600,00
Dezembro	26.600,00	0,00	0,00	26.600,00



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. TRANQUILLO GIANNINI, 861 - DISTRITO INDUSTRIAL - CEP 13.329-600

UF: SAO PAULO - Brasil - Fone/Fax (11) 46028500

CNPJ: 46.634.507/0001-06 HOME PAGE: <https://salto.sp.gov.br/>



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. TRANQUILLO GIANNINI, 861 - DISTRITO INDUSTRIAL - CEP 13.329-600

UF: SAO PAULO - Brasil - Fone/Fax (11) 46028500

CNPJ: 46.634.507/0001-06 HOME PAGE: <https://salto.sp.gov.br/>

Nota de Reserva		97/2025		
04 Fevereiro 2025				
Orgão	 8 - SECRETARIA DE SAÚDE			
Unidade	 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Proj / Ativ.	 2032 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA			
Elemento Despesa:	 32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA			
Sub-elemento de	 99 - OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA			
Item de Despesa	 -			
Ficha	 262 - 02.08.01.339032.10.301.0014.2.032.02.3010007			
Fonte	 2 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VINCULADOS			
Aplicação	 3010007 - PROGRAMA DE INSUMOS DE DIABETES			
Valor da Reserva		76.349,97		
SETENTA E SEIS MIL E TREZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS				
Histórico da Reserva:				
Contratação de empresa pessoa jurídica para fornecimento de Insumos para Diabéticos Insulinodependentes – Agulha para caneta de insulina, Lanceta, Seringa e Tira Reagente para atender a Rede Básica e Especializada de Saúde., Reserva da Cotac?o: 10/2025				
Projeto	 -			
Dotação Orçamentária		262 - 02.08.01.339032.10.301.0014.2.032.02.3010007		
Saldo Anterior da Dotação		89.160,00		
Valor desta Reserva		76.349,97		
Valor Desbloqueado/Cancel		0,00		
Saldo da Reserva		76.349,97		
Saldo Atual da Dotação		12.810,03		
Licitação	 0/2025			
Processo	 4627/2024			
Cotação	 10/2025			
Emitente	 RBLIMA			
Responsáve	 RBLIMA			
Solicitação	 19/2025,20/2025,21/2025,22/2025,23/2025			
Relação Programação Mensal				
Mês	Valor	Complemento	Desbloqueio	Saldo
Abril	8.483,33	0,00	0,00	8.483,33
Maio	8.483,33	0,00	0,00	8.483,33
Junho	8.483,33	0,00	0,00	8.483,33
Julho	8.483,33	0,00	0,00	8.483,33
Agosto	8.483,33	0,00	0,00	8.483,33
Setembro	8.483,33	0,00	0,00	8.483,33
Outubro	8.483,33	0,00	0,00	8.483,33
Novembro	8.483,33	0,00	0,00	8.483,33
Dezembro	8.483,33	0,00	0,00	8.483,33



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. TRANQUILLO GIANNINI, 861 - DISTRITO INDUSTRIAL - CEP 13.329-600

UF: SAO PAULO - Brasil - Fone/Fax (11) 46028500

CNPJ: 46.634.507/0001-06 HOME PAGE: <https://salto.sp.gov.br/>



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. TRANQUILLO GIANNINI, 861 - DISTRITO INDUSTRIAL - CEP 13.329-600

UF: SAO PAULO - Brasil - Fone/Fax (11) 46028500

CNPJ: 46.634.507/0001-06 HOME PAGE: <https://salto.sp.gov.br/>

Nota de Reserva		98/2025		
04 Fevereiro 2025				
Orgão	 8 - SECRETARIA DE SAÚDE			
Unidade	 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Proj / Ativ.	 2034 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			
Elemento Despesa:	 32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA			
Sub-elemento de	 99 - OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA			
Item de Despesa	 -			
Ficha	 272 - 02.08.01.339032.10.303.0014.2.034.05.3040001			
Fonte	 5 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS			
Aplicação	 3040001 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA			
Valor da Reserva		: 141.075,00		
CENTO E QUARENTA E UM MIL E SETENTA E CINCO REAIS				
Histórico da Reserva:				
Contratação de empresa pessoa jurídica para fornecimento de Insumos para Diabéticos Insulinodependentes – Agulha para caneta de insulina, Lanceta, Seringa e Tira Reagente para atender a Rede Básica e Especializada de Saúde., Reserva da Cotac?o: 10/2025				
Projeto	 -			
Dotação Orçamentária	: 272 - 02.08.01.339032.10.303.0014.2.034.05.3040001			
Saldo Anterior da Dotação	: 958.507,10			
Valor desta Reserva	: 141.075,00			
Valor Desbloqueado/Cancel	: 0,00			
Saldo da Reserva	: 141.075,00			
Saldo Atual da Dotação	: 817.432,10			
Licitação	: 0/2025			
Processo	: 4627/2024			
Cotação	: 10/2025			
Emitente	: RBLIMA			
Responsáve	: RBLIMA			
Solicitação	: 19/2025,20/2025,21/2025,22/2025,23/2025			
Relação Programação Mensal				
Mês	Valor	Complemento	Desbloqueio	Saldo
Abril	15.675,00	0,00	0,00	15.675,00
Maio	15.675,00	0,00	0,00	15.675,00
Junho	15.675,00	0,00	0,00	15.675,00
Julho	15.675,00	0,00	0,00	15.675,00
Agosto	15.675,00	0,00	0,00	15.675,00
Setembro	15.675,00	0,00	0,00	15.675,00
Outubro	15.675,00	0,00	0,00	15.675,00
Novembro	15.675,00	0,00	0,00	15.675,00
Dezembro	15.675,00	0,00	0,00	15.675,00



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. TRANQUILLO GIANNINI, 861 - DISTRITO INDUSTRIAL - CEP 13.329-600

UF: SAO PAULO - Brasil - Fone/Fax (11) 46028500

CNPJ: 46.634.507/0001-06 HOME PAGE: <https://salto.sp.gov.br/>



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. TRANQUILLO GIANNINI, 861 - DISTRITO INDUSTRIAL - CEP 13.329-600

UF: SAO PAULO - Brasil - Fone/Fax (11) 46028500

CNPJ: 46.634.507/0001-06 HOME PAGE: <https://salto.sp.gov.br/>

Nota de Reserva		99/2025		
04 Fevereiro 2025				
Orgão	 8 - SECRETARIA DE SAÚDE			
Unidade	 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Proj / Ativ.	 2032 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA			
Elemento Despesa:	 30 - MATERIAL DE CONSUMO			
Sub-elemento de	 36 - MATERIAL HOSPITALAR			
Item de Despesa	 -			
Ficha	 1803 - 02.08.01.339030.10.301.0014.2.032.02.3010027			
Fonte	 2 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VINCULADOS			
Aplicação	 3010027 - RESOLUÇÃO SS Nº 11/2024 -IGM SUS PAULISTA (ANTIGO PAB ESTADUAL)			
Valor da Reserva		: 15.104,97		
QUINZE MIL E CENTO E QUATRO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS				
Histórico da Reserva:				
Contratação de empresa pessoa jurídica para fornecimento de Insumos para Diabéticos Insulinodependentes – Agulha para caneta de insulina, Lanceta, Seringa e Tira Reagente para atender a Rede Básica e Especializada de Saúde., Reserva da Cotac?o: 10/2025				
Projeto	 -			
Dotação Orçamentária	: 1803 - 02.08.01.339030.10.301.0014.2.032.02.3010027			
Saldo Anterior da Dotação	: 998.013,53			
Valor desta Reserva	: 15.104,97			
Valor Desbloqueado/Cancel	: 0,00			
Saldo da Reserva	: 15.104,97			
Saldo Atual da Dotação	: 982.908,56			
Licitação	: 0/2025			
Processo	: 4627/2024			
Cotação	: 10/2025			
Emitente	: RBLIMA			
Responsáve	: RBLIMA			
Solicitação	: 19/2025,20/2025,21/2025,22/2025,23/2025			
Relação Programação Mensal				
Mês	Valor	Complemento	Desbloqueio	Saldo
Abril	1.678,33	0,00	0,00	1.678,33
Maio	1.678,33	0,00	0,00	1.678,33
Junho	1.678,33	0,00	0,00	1.678,33
Julho	1.678,33	0,00	0,00	1.678,33
Agosto	1.678,33	0,00	0,00	1.678,33
Setembro	1.678,33	0,00	0,00	1.678,33
Outubro	1.678,33	0,00	0,00	1.678,33
Novembro	1.678,33	0,00	0,00	1.678,33
Dezembro	1.678,33	0,00	0,00	1.678,33



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. TRANQUILLO GIANNINI, 861 - DISTRITO INDUSTRIAL - CEP 13.329-600

UF: SAO PAULO - Brasil - Fone/Fax (11) 46028500

CNPJ: 46.634.507/0001-06 HOME PAGE: <https://salto.sp.gov.br/>

DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

Base Legal – artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO: 4627/2024

OBJETO: Contratação de empresa pessoa jurídica para fornecimento de Insumos para Diabéticos Insulinodependentes – Agulha para caneta de insulina, Lanceta, Seringa e Tira Reagente para atender a Rede Básica e Especializada de Saúde.

VALOR: R\$ 203.700,09

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações da Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Declaro que no PPA 2022-2025 serão contempladas as despesas previstas no presente processo. Em relação ao exercício 2026, referidas despesas serão contempladas nas peças orçamentárias a serem oportunamente elaboradas (PPA, LDO e LOA).

Salto, 04/02/2025

Secretário de Saúde
Fernando Amâncio de Camargo

Proc. Administrativo 36- 4.627/2024

De: Priscila O. - SAU-ADM-FIN

Para: AGD-CL-LIC - Licitação

Data: 05/02/2025 às 13:00:49

Boa tarde!

Segue processo com reserva e declaração de impacto, conforme orientação do despacho anterior.

—

Priscila Xavier de Oliveira
Diretora de Divisão

Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Salto

De: Ligia S. - AGD-CL-LIC

Para: JUR-PGM-LC - Área de Licitações e Contratos

Data: 10/02/2025 às 16:10:55

À

Procuradoria Municipal

De acordo com o art. 53, § 1º, incisos I e II da Lei de Licitação, segue processo para análise jurídica da minuta do edital, contrato e anexos, cuja o objeto é a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Insumos para Diabéticos Insulinodependentes – Agulha para caneta de insulina, Lanceta, Seringa e Tira Reagente para atender a Rede Básica e Especializada de Saúde, conforme quantidades e especificações relacionadas no Anexo I do edital, a cargo da Secretaria de Saúde.

—
Ligia Maria Rodrigues Dos Santos
Auxiliar Administrativo

Anexos:

Proc_4627_2024_Insumos_para_Diabetes_novo_timbrado.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ligia Maria Rodrigues dos ...	10/02/2025 16:30:56	1Doc LIGIA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS CPF 149.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://salto.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8D3A-521A-DD74-31D1**

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4627/2024

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**, torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio da autoridade competente, Secretário de Saúde, designado pelo Decreto Municipal nº 59/2023, encontra-se aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº/2025, tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**, e que será integralmente conduzida pelo pregoeiro, assessorado por sua equipe de apoio, sendo regida pela Lei Federal n.º 14.133/2021, pelo Decreto Municipal n.º 59/2023, pela Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018 e demais legislação aplicável e, ainda, os preceitos de direito público, no que couber e processado em conformidade com as disposições deste EDITAL e seus anexos, visando a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Insumos para Diabéticos Insulinodependentes – Agulha para caneta de insulina, Lanceta, Seringa e Tira Reagente para atender a Rede Básica e Especializada de Saúde, conforme quantidades e especificações relacionadas no Anexo I do edital, a cargo da Secretaria de Saúde.

1. O Pregão se realizará de forma ELETRÔNICA, através da plataforma BLL Compras, na data de de de 2025.

1.1. Início do Recebimento de Propostas:/...../2025 àshs

1.2. Fim do Recebimento de Propostas:/...../2025 àsh.....min

1.3. Início da Disputa:/...../2025 àshs

1.4. Modo de Disputa: Aberto

2. O pregão será conduzido pela(o) pregoeira(o)....., nomeado na Portaria Municipal n.º 369/2024, com auxílio de equipe de apoio nomeados no processo administrativo n.º 4627/2024.

2.1. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

2.2. Local: www.bll.org.br

3. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras.

3.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) da Prefeitura do município de Salto/SP, mediante monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont Proc. Administrativo 4.627/2024 |
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br

3.2. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4. DO SUPORTE LEGAL

4.1. Este Pregão é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

- Lei Federal nº 14.133/23 – que estabelece normas gerais de licitação e contratação para Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrangendo outros;
- Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008);
- Decreto Municipal nº 59/2023 – que institui o Regulamento Geral de contratações (RGC-Salto) no âmbito da Administração Direta do Município de Salto, para aplicação da Lei Federal nº 14.133/23, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos;
- Legislação específica que disciplina as atividades industriais e/ ou comerciais dos licitantes;
- Lei Federal nº 12.846/2013 que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas em atos lesivos praticados contra a Administração Pública;
- Lei complementar nº 123/06 e suas alterações – que dispõe sobre a exclusividade de participação e/ou benefício a microempresa e empresa de pequeno porte;
- Decreto Municipal nº 36/2018 – dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME/EPP;
- Lei Municipal nº 3.972/2022 – que dispõe sobre a identificação das empresas, que contratam com o município de Salto, cumpridoras das Leis e Decretos Federais, referentes à obrigatoriedade do preenchimento das cotas de aprendizes e pessoa com deficiências e dá outras providências;

4.2. A legislação local está disponível para consulta pública no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Salto: camarasalto.sp.gov.br/leis-cmsalto

5. DO OBJETO

5.1. Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Insumos para Diabéticos Insulinodependentes – Agulha para caneta de insulina, Lanceta, Seringa e Tira Reagente para atender a Rede Básica e Especializada de Saúde, conforme quantidades e especificações relacionadas no Anexo I do edital, a cargo da Secretaria de Saúde.

ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont Proc. Administrativo 4.627/2024 |
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br

Anexo: Proc_4627_2024_Insumos_para_Diabetes_novo_timbrado.pdf (2/52)

5.2. Será de responsabilidade da Secretaria de Saúde a gestão, através da funcionária Maristela Marico Nagatomi, matrícula n.º 7365, Farmacêutica e para a fiscalização Harley Francisco Sampaio, matrícula n.º 7536, Diretor de Repartição Suplemento, ambos da Secretaria de Saúde.

5.2.1. A equipe de apoio técnica que prestará apoio a pregoeira (o) será composta pela funcionária, Milena Bellon Moreli, Farmacêutica, matrícula n.º 10266.

5.3. Conforme cotação de preços realizada pelo município junto ao mercado e fontes de outros órgãos públicos, o **valor unitário estimado de cada item é de:**

ITEM	VALOR UNITÁRIO – R\$
01	R\$ 0,1900
02	R\$ 0,0900
03	R\$ 0,3700
04	R\$ 0,5700

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente licitação qualquer interessado do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que atendam às exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos, e suas alterações, e que sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL: www.bll.org.br

6.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site da Bolsa, www.bll.org.br, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

6.3. A participação está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante até o limite de horário previsto no edital.

6.4. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.

6.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br

6.6. Estarão Impedidos de participar desta licitação, interessados que se enquadrem em uma ou em mais das situações a seguir:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) agente público do órgão ou entidade licitante;
- h) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- i) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.6.1. O impedimento de que trata o item “e” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.6.2. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont Proc. Administrativo 4.627/2024 |
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br

Anexo: Proc_4627_2024_Insumos_para_Diabetes_novo_timbrado.pdf (4/52)

6.6.3. A vedação de que trata o item “g” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – BLL COMPRAS

7.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.bll.org.br, acesso “cadastro – licitantes (fornecedores)” ou através do telefone (41)3097-4600.

7.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail disponíveis no endereço eletrônico: www.bll.org.br.

7.2.1. Ficam os interessados cientes que o procedimento de credenciamento é ato complexo e que somente é considerado realizado após a análise e aprovação da documentação necessária pela BLL Compras, o que em geral é realizada em até 24(vinte e quatro) horas, considerando os dias úteis, portanto é de responsabilidade exclusiva do participante ter pleno acesso ao sistema no horário de abertura da sessão. Situações envolvendo problemas de login, senha, ausência de documentação, não atendimento de mensagens pelo sistema dentre outras não impedem o regular trâmite.

7.3. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BLL Compras poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, de segunda a sexta-feira, das 8hs às 18hs (horário de Brasília), nos caminhos informados no site: www.bll.org.gov.

7.4. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no site: www.bll.org.br, opção “sistema”, acessar com “login e senha”, “processos”.

7.4.1. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até a data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

7.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont Proc. Administrativo 4.627/2024 |
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br

Anexo: Proc_4627_2024_Insumos_para_Diabetes_novo_timbrado.pdf (5/52)

7.7. Quando a desconexão persistir por **tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “Chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

7.8. Caso exista a necessidade de suspender a sessão, tendo em vista a quantidade de lotes/itens, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

7.9. O trâmite do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação/homologação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal: www.bll.org.gov, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.2. O critério de julgamento adotado neste certame será o de menor valor (\$) unitário do item.

8.3. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta com o PREÇO UNITÁRIO (R\$) do item, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

8.4. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**

8.4.1. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá **DECLARAR**, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.4.2. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo **“nenhuma”**, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

8.4.3. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo **“nenhuma”**, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont Proc. Administrativo 4.627/2024 |
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br

Anexo: Proc_4627_2024_Insumos_para_Diabetes_novo_timbrado.pdf (6/52)

8.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

8.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

8.9. As empresas declaradas vencedoras deverão comprovar situação regular dos produtos na ANVISA através de registro ou publicação no Diário Oficial. Todos os registros devem estar dentro do prazo de validade e deverão ser encaminhados no prazo estabelecido no item 10.6.1 do edital.

8.10. As propostas deverão ser apresentadas com as especificações de cada marca ofertada e não utilizando apenas a descrição do item presente no edital.

9. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1. Valor(\$) unitário do item;

9.1.2. Descrição do bem ofertado com marca, modelo, referência, apresentação e medidas (devendo ser preenchido como “produto”);

9.1.3. Descrição do produto, contendo as informações mínimas conforme anexo I do edital;

9.1.4. Para a proposta deverá considerar as quantidades mínimas estimadas no **Anexo I** do Edital.

9.1.5. Será admitida preço de até 04 (quatro) casas após a vírgula.

9.2. Todas as especificações do produto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.2.1. Nos valores propostos estarão inclusos, além do lucro, transporte, todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação, como: o frete (carga e descarga), bem como todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos e demais encargos, assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a integral execução do objeto, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

9.2.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont Proc. Administrativo 4.627/2024 |
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br

Anexo: Proc_4627_2024_Insumos_para_Diabetes_novo_timbrado.pdf (7/52)

9.2.3. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.2.4. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

9.2.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

9.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Descritivo/quantitativos e demais anexos do Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os produtos em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.5. Eventual sobre preço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.2.1. Compreende-se por identificação qualquer palavra, expressão, logotipo ou qualquer sinal que possa identificar o licitante, inclusive apresentação de Registro da Anvisa ou ainda diferenciar a proposta/documentação dos demais.

10.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3. O sistema disponibilizará campo próprio (chat) para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.3.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont Proc. Administrativo 4.627/2024
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br

Anexo: Proc_4627_2024_Insumos_para_Diabetes_novo_timbrado.pdf (8/52)

10.3.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item;

10.3.2.1. Será admitida preço de até 04 (quatro) casas após a vírgula;

10.3.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.3.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.3.4.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances abaixo, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de*:

ITEM	REDUÇÃO – R\$
01	R\$ 0,0009
02	R\$ 0,0004
03	R\$ 0,0018
04	R\$ 0,0028

10.3.4.2. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o valor unitário do item.

10.3.5. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto” onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.3.6. A etapa de lances da sessão pública terá **duração de 10(dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.3.7. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, **será de (“2”) dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.3.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.3.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.3.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por **tempo superior a 10(dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes.

10.3.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont Proc. Administrativo 4.627/2024 |
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br

10.4. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

10.4.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.4.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.4.4. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.4.5. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.4.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.4.6.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.4.6.2. Empresas brasileiras;

10.4.6.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.4.6.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.4.7. Após a aplicação dos critérios previstos no art. 60 da Lei de Licitação, em persistindo a situação de empate no julgamento do procedimento licitatório, será utilizado o “Sorteio” como último critério de desempate, nos termos do parecer n.º 00031/2024/DECOR/CGU/AGU.

10.5. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.5.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.5.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.5.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br

Proc. Administrativo 4.627/2024 | Anexo: Proc_4627_2024_Insumos_para_Diabetes_novo_timbrado.pdf (10/52)

10.5.4. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10.6. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA READEQUADA e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.6.1. O licitante mais bem classificado deverá, a partir do comunicado do pregoeiro, enviar/apresentar no prazo máximo de 2 (duas) horas juntamente com o Registro e/ou publicação do Diário Oficial do produto na ANVISA, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, com VALORES UNITÁRIOS, TOTAL DO ITEM E GLOBAL DA PROPOSTA, acompanhada da documentação de habilitação conforme estabelecida nos **itens 12.2.1. ao 12.2.3. ou cadastro do SICAF**, e da documentação complementar **item 12.3.** do edital.

10.6.2. A proposta readequada será avaliada pela equipe de apoio que emitirá o parecer por escrito, atestando a conformidade dos produtos ofertados aos termos definidos no edital.

10.6.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no item 10.6.1, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes do fim do prazo.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no **art. 14 da Lei nº 14.133/2021** e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanções que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- c) <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>
- d) https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx
- e) <https://contas.tcu.go.br/ord/f?p=1660:3:0>: consulta ao sócio majoritário

11.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o **artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992**.

11.2. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no **artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022**.

11.2.1. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br

Anexo: Proc_4627_2024_Insumos_para_Diabetes_novo_timbrado.pdf (11/52)

- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, **desde que insanável.**

11.2.2. No caso de contratações em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.2.2.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - a.1) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- b) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, **no prazo de 03(três) dias úteis**, a partir da solicitação.
 - b.1) Demonstrada a exequibilidade, é facultado ao pregoeiro efetuar diligência para análise do documento apresentado junto a **equipe de apoio, que emitirá o parecer por escrito, atestando a adequação dos demonstrativos e/ou documentos complementares aos termos definidos no edital.**

11.3. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o pregoeiro, verificará a **documentação de habilitação do licitante** conforme disposto neste edital.

11.4. Será considerado licitante vencedor aquele que apresentar a proposta (último lance ofertado), obedecendo às condições, às especificações e aos procedimentos no edital e seus anexos, ofertando o menor valor(\$) unitário do item.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos estabelecidos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133, de 2021.**

12.2. Para a habilitação, todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, **poderão** apresentar **prova de inscrição válida do SICAF e/ ou** apresentar a **documentação completa relacionada dos itens 12.3.1 a 12.3.3. acompanhada das declarações do item 12.4 deste edital.**

12.2.1. No que se refere ao SICAF, o cadastro deverá ter classificação pertinente à categoria do objeto desta licitação;

ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br

Proc. Administrativo 4.627/2024 | Anexo: Proc_4627_2024_Insumos_para_Diabetes_novo_timbrado.pdf (12/52)

12.2.2. Se no cadastro junto ao SICAF o licitante não estiver ativo, ou se não constar algum dos documentos exigidos, se esses documentos estiverem com a validade vencida, o licitante deverá apresentar documento equivalente válido;

12.2.3. O cadastro junto ao SICAF deverá ser **acompanhado dos documentos relacionados no item 12.3 da “Documentação Complementar”**.

12.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira serão aferidas por intermédio dos seguintes documentos:

12.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, nos casos de empresário individual, o enquadramento como MEI ou documento similar, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

12.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

b.1) Certidão de Regularidade Fiscal – Pessoa Jurídica ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, podendo ser obtida através do link: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/servicos/certidoes-e-situacao-fiscal>;

b.2) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, comprovando a regularidade relativos a tributos Estaduais (ICMS) do domicílio ou sede do licitante.

ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br

Anexo: Proc_4627_2024_Insumos_para_Diabetes_novo_timbrado.pdf (13/52)

c) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

d.1) A Certidão de regularidade Trabalhistas – CNDT é expedida gratuita e eletronicamente em todo o território nacional. O interessado pode requerê-la nas páginas eletrônicas do TST, do CSJT e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CNPJ.

e) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, **mesmo que esta apresente alguma restrição. (Lei Complementar 123/06 e suas alterações);**

e.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame**, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura ou até a assinatura do contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, ou até a assinatura do contrato, conforme artigo 42 da LC 123/2006 e suas alterações.

e.2) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem e.1, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes subsequentes.

12.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

12.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

12.4.1. Documentação que deverá acompanhar, obrigatoriamente, os documentos de habilitação:

a) declaração de que atende aos requisitos de habilitação exigidos neste Pregão, sendo que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, (I da lei n.º 14.133/2021);

b) sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br

Anexo: Proc_4627_2024_Insumos_para_Diabetes_novo_timbrado.pdf (14/52)

c) declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

d) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

e) declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

g) Apresentar, pessoa física para assinar contrato junto a Prefeitura indicando: nome, cargo, data de nascimento, endereço pessoal, e-mail institucional e pessoal, telefone, nacionalidade, estado civil, cargo, RG e CPF, de acordo com a Instrução 01/2020 e Resolução 07/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para preencher o Termo de Ciência e de Notificação.

g.1) A ausência da declaração exigida no item “g” não inabilitará o concorrente, porém a disponibilidade das informações está condicionada a formalização do contrato e sua assinatura, caso declarada vencedora.

NOTA 02: A falsidade das declarações de que tratam os subitens “b, c, d, e, f” sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

12.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.5.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BLL Compras, **apenas pelo licitante de melhor lance provisoriamente**, nos termos do inciso II, artigo 63 da Lei Federal 14.133/2021, **no prazo estabelecido no item 10.6 deste edital para documentos eletrônicos e com assinatura digital.**

12.5.1.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP – Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2/2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br

Proc. Administrativo 4.627/2024 | Anexo: Proc_4627_2024_Insumos_para_Diabetes_novo_timbrado.pdf (15/52)

12.5.3. No caso de documentação em meio físico o prazo será de 02(dois) dias úteis, a partir do comunicado do(a) pregoeiro(a) pelo “Chat”, devendo ser apresentado **conforme disposto abaixo** à Av. Tranquillo Giannini, n.º 861 – Distrito Industrial Santos Dumont – Salto/SP, cep: 13.329-600, para Secretaria de Administração e Governo Digital – Divisão de Licitação, na Prefeitura Municipal de Salto/SP.

12.5.3.1. Quando necessário, os documentos à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme art. 12, IV da Lei 14.133/2021 em consonância com a Lei Federal n.º 13.726/2019, inclusive autenticação digital:

12.5.3.2. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal, art. 12, V da Lei de Licitação;

12.5.3.3. A autenticação da cópia, por servidor municipal, será apenas com o cotejo do documento original, devendo apresentar o original juntamente com cópia simples do referido documento. Não será autenticado cópia de outra cópia, ainda que autenticada.

12.5.4. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

12.5.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.5.6. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

12.5.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.5.8. Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 30 (trinta) minutos**, contados da convocação do pregoeiro pelo “Chat”.

12.5.9. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

12.5.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Giannini, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br

Anexo: Proc_4627_2024_Insumos_para_Diabetes_novo_timbrado.pdf (16/52)

12.5.9.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.5.10. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.5.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.5.12. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes no registro cadastral, caso venha a utilizar para participação, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

12.5.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com a indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.5.14. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

12.5.15. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

12.5.16. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.5.17. É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz e, válidos para todas as suas filiais.

12.5.18. Examinada a documentação e proferida a decisão, o Pregoeiro franqueará vista eletrônica da documentação de habilitação, utilizando a opção disponibilizada no próprio sistema.

12.5.19. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem com as sanções previstas neste edital.

13. DAS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS

ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br

Anexo: Proc_4627_2024_Insumos_para_Diabetes_novo_timbrado.pdf (17/52)

13.1. Por força da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, as microempresas – MEs e as empresas de pequeno porte – EPPs que tenham interesse em participar desde pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame**, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura ou até a assinatura do contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

a.1) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “a”, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema(chat), que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizado para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.bll.org.br.

14.3. O prazo para apresentação das razões recursais é **de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, **ou seja 03(três) dias úteis**, contado da data de intimação, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.3.1. Caso haja interesse de vistas ao processo de licitação, o que lhe é assegurado, e considerando que se trata de um processo eletrônico, o interessado deverá solicitar acesso através do e-mail: licitacao@salto.sp.gov.br, que será então gerado um link, disponibilizando acesso aos autos.

14.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

14.4.1. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso **será de 30(trinta) minutos**, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

14.4.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo **de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse

ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont Proc. Administrativo 4.627/2024 | Anexo: Proc_4627_2024_Insumos_para_Diabetes_novo_timbrado.pdf (18/52)
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br

mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

14.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.6. Uma vez decidido os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a

r

15. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no **prazo de até 3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

r

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial: www.salto.sp.gov.br – Publicações Oficiais – Licitação, no **prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

d

15.3. A impugnação ao edital e pedido de esclarecimento deverão ser realizados, necessariamente, na forma eletrônica, via Sistema www.bll.org.br, no caso de algum impedimento técnico na plataforma, será recebido via e-mail: licitacao@salto.sp.gov.br.

o

15.4. Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

a

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

b) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

d) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

g.1) deixar de apresentar amostra;

d.2) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

o

r

ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto

Av. Tranquillo Gianinni, 861

Dist. Ind. Santos Dumont Proc. Administrativo 4.627/2024 | Anexo: Proc_4627_2024_Insumos_para_Diabetes_novo_timbrado.pdf (19/52)

Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br

h) fraudar a licitação

16.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- e) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

16.3 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.3.1.1. advertência;

16.3.1.2. multa;

16.3.1.3. impedimento de licitar e contratar e

16.3.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.4. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

16.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

16.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública

ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont Proc. Administrativo 4.627/2024 | Anexo: Proc_4627_2024_Insumos_para_Diabetes_novo_timbrado.pdf (20/52)
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br

direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos.**

16.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações, bem como pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

16.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou outro instrumento hábil ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

16.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.13. Caberá recurso **no prazo de 15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no **prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

16.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, inciso VIII)

17.1. As verbas para pagamentos do objeto da presente licitação, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes abaixo, e será de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto:

Ficha	Dotação	Secretaria
-------	---------	------------

ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br

Anexo: Proc_4627_2024_Insumos_para_Diabetes_novo_timbrado.pdf (21/52)

229	02.08.01.339030.10.301.0014.2.032.01.3100000 Recurso Próprio	Saúde
246	02.08.01.339030.10.301.0014.2.032.05.3010011 Recurso Federal	
262	02.08.01.339032.10.301.0014.2.032.02.3010007 Recurso Estadual	
272	02.08.01.339032.10.303.0014.2.034.05.3040001 Recurso Federal	
1803	02.08.01.339030.10.301.0014.2.032.02.3010027 Recurso Estadual	

18. VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável, de acordo com o art. 107 da lei nº 14.133/2021.

19. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO – Art. 25, §7º)

19.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano vinculado a data-base do orçamento estimado, conforme Mapa de Preços da instrução processual, no caso de reajuste, será pelo índice IPCA –IBGE, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei de Licitação.

20. DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

20.1. A empresa deverá emitir 01 (uma) Nota Fiscal para cada Nota de Empenho, informando número do Contrato e Autorização de Fornecimento.

20.2. O atestamento da nota fiscal será feito pelo gestor/fiscal do contrato.

20.3. O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias, descontando a devida retenção, a partir do recebimento da nota fiscal na Secretaria de Finanças, com o atestamento do documento pelo gestor do contrato da Secretaria de Saúde, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

20.4. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente do Contratado conforme Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

20.5. Os recursos para pagamento dessa aquisição correrão por conta de recursos municipais, estaduais e federais.

20.6. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação na Secretaria de Finanças.

20.7. Em caso de atraso no pagamento, deverá ser considerado atualização financeira de valor corrigido pelo IPCA/IBGE.

20.8. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à licitante, ou enquanto pendente de

ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont Proc. Administrativo 4.627/2024 | Anexo: Proc_4627_2024_Insumos_para_Diabetes_novo_timbrado.pdf (22/52)
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br

qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

20.9. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal - Pregão Eletrônico nº/2025, Contrato Adm...../2025, e demais informações constantes no itemdo contrato.

20.10. Quando da emissão da Nota Fiscal de Serviços ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

21. DA SUBCONTRAÇÃO (Art. 122 – Lei 14.133/21)

21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

22. DA ASSINATURA DO CONTRATO

22.1. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação da Prefeitura pela Secretaria de Administração e Governo Digital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na Lei de Licitação 14.133/21.

22.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1(uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

22.1.2. Será observado pela Administração as demais situações estabelecidas no Art. 90, parágrafos 2º ao 7º da Lei de Licitação, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas nos itens 25.1 e 25.1.1. deste edital

22.2. A empresa declarada vencedora deverá apresentar na assinatura do contrato

a) Declaração constando o n.º de funcionários e se superior a 100(cem), para atender o disposto na Lei Municipal n.º 3.972/2022 numa das formas estabelecidas no art. 2º do referido diploma legal.”

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo

23.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont Proc. Administrativo 4.627/2024 | Anexo: Proc_4627_2024_Insumos_para_Diabetes_novo_timbrado.pdf (23/52)
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.4. A presente licitação será adjudicada, homologada, anulada ou revogada pela autoridade competente, Secretário de Saúde nos termos do Decreto Municipal nº 59/2023.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou o resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis de expediente na Administração, de segunda a sexta-feira.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. O Manual de operações da Plataforma BLL Compras encontra-se disponível aos interessados no Portal www.bll.org.br.

23.11. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BLL Compras podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BLL Compras, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.bll.org.br.

23.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal www.bll.org.br e no endereço eletrônico www.salto.sp.gov.br – Publicações Oficiais - Licitação.

a

l
i
c
i

23.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a ANEXO I – Termo de Referência (Descritivo/Quantitativo Dos Produtos/Fornecimento)

ç
ã
o

e **ENDEREÇO**

TELEFONE

SITE

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861

(11) 4602-8500

www.salto.sp.gov.br

a União, Imprensa Oficial do Estado, Imprensa Oficial Eletrônica do Município, Jornal "Folha de São Paulo" de grande circulação, no quadro de Aviso de Licitações, localizado no prédio "16 de junho" do Paço Municipal e disponibilizado o edital e anexos na íntegra no site da

- ANEXO II Minuta de Termo de Contrato (com todas as condições contratuais e exigências específicas do fornecimento).
- ANEXO III – Termo de Ciência e de Notificação (Contratos)

24. DO FORO

24.1. Para todas as questões porventura suscitadas e que não sejam resolvidas por via administrativa, o Foro competente será o da Comarca de Salto.

Estância Turística de Salto/SP, de de 2025.

Fernando Amâncio de Camargo

Secretário de Saúde

ANEXO I

DESCRIPTIVO E QUANTITATIVO

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Insumos para Diabéticos Insulinodependentes – Agulha para caneta de insulina, Lanceta, Seringa e Tira Reagente para atender a Rede Básica e Especializada de Saúde, conforme quantidades e especificações relacionadas abaixo, a cargo da Secretaria de Saúde.

ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br

1. JUSTIFICATIVA:

A presente solicitação se justifica para atender as necessidades dos pacientes insulínodépendentes da Rede de Atenção à Saúde Municipal, os quais utilizam Agulha para caneta de insulina, Lanceta, Seringa e Tira Reagente para medir glicemia capilar.

Os itens estão previstos na Lei Orçamentária Anual e no PPA (Plano Plurianual), ou seja, é um programa contínuo e essencial.

Conforme Art. 537. da Portaria de Consolidação nº 6, de 28/09/2017 - “O financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica é de responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

O elenco de insumos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde aos usuários portadores de diabetes mellitus é definido pelo Art 1º da Portaria 2583, de 10/10/2007 - “Definir o elenco de medicamentos e insumos que devem ser disponibilizados a rede do Sistema Único de Saúde, destinados ao monitoramento da glicemia capilar dos portadores de diabetes mellitus, nos termos da Lei Federal nº 11.347, de 2006.

No Estado de São Paulo, da contrapartida financeira a ser repassada pelo Estado e Municípios, deverão ser investidos recursos para aquisição de medicamentos e insumos, incluindo os insumos para insulínodépendentes, ficando estabelecido:

- Contrapartida do Estado de São Paulo: R\$ 0,50/habitante/ano, para aquisição de insumos para insulínodépendente.
- Contrapartida mínima dos municípios: R\$ 0,50/habitante/ano, para aquisição de insumos para insulínodépendente.

2. ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL
1	Agulha descartável 4mm x 0,23 mm para caneta aplicadora de insulina	Unidade	20.000	240.000

ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br

2	Lanceta descartável com ponta ultrafina, calibre 28G para punção digital em aço inox, lubrificada com silicone, bisel trifacetado embutido firmemente em corpo plástico ou outro material compatível, com tampa protetora de fácil remoção e que proteja a lanceta após o uso. Embalagem com no máximo 100 unidades e que garanta a integridade do produto até o momento do uso, trazendo externamentedados de fabricação, esterilização e procedência. Registo na Anvisa. Bula em Português (Brasil).Observações: A obrigatoriedade de fornecimento gratuito pela empresa vencedora de um lancetador por paciente, ciente de que esse fornecimento não implica na aquisição, pela administração, de qualquer quantidade de lancetas, não elide o compromisso da empresa de fornecer tantos lancetadores quanto solicitados pela unidade contratante,observada a quantidade máxima global estimada de 2.500 lancetadores.	Unidade	60.000	720.000
---	--	---------	--------	---------

ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br

3	Seringa descartável, estéril, de plástico, atóxica, capacidade 100UI, incolor, com resistência mecânica, corpo cilíndrico, escala em gravação indelével de 0 a 100UI com divisões de 2 em 2 unidades, com agulha hipodérmica acoplada no corpo das seringas (monobloco), extremidade proximal do êmbolo com pistão de vedação de borracha atóxica, apirogênica. Agulha de dimensões: (8,0 x 0,30mm), confeccionada em aço inoxidável, siliconizada, nivelada, polida, cilíndrica reta, oca, biseltrifacetado, afiada com canhão translúcido, provida de protetor que permita perfeita adaptação do canhão. Embalada em pacote com 10 unidades e de material que promova barreira microbiana e abertura asséptica. O produto deverá atender a NBR ISO 8537:2012 de 10/12/2012, apresentar o selo de aprovação no INMETRO, conforme portaria nº 503, de 29 de dezembro de 2011 e ter registro na ANVISA. Bula em Português (Brasil).	Unidade	20.000	240.000
---	--	---------	--------	---------

ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br

4	Tiras reagentes para verificação quantitativa de glicemia capilar em todas as idades, inclusive prematuros, com qualquer química enzimática que garanta a especificidade do método de leitura em monitor portátil e método de leitura através de fotometria ou amperometria. Faixa de medição de 20 a 600 mg/dL (aceitando valores inferiores a 20mg/dL e superiores a 600mg/dL). Memória mínima de 200 resultados, contendo o resultado, data e hora. Embalagem com no máximo 50 unidades. Registro na Anvisa. Bula em Português (Brasil). A obrigatoriedade de fornecimento gratuito pela empresa vencedora de um monitor por paciente, ciente de que esse fornecimento não implica na aquisição, pela administração, de qualquer quantidade de fita reagente, não elide o compromisso da empresa de fornecer tantos monitores quanto solicitados pela unidade contratante, observada a quantidade máxima global estimada de 2.500 monitores. O monitor deve ter codificação automática (semchip ou leitura de códigos), mensagem de alerta (valores acima ou abaixo da faixa de medição, substituição da bateria, fora da faixa de temperatura de trabalho) ou mensagens de erro (manuseio incorreto, amostra insuficiente, tira já utilizada, problema eletrônico, etc). O monitor não deverá ter interferência com equipamentos elétricos e eletrônicos. Com assistência técnica permanente e gratuita durante a vigência contratual. Deverá fornecer solução controle para verificação do funcionamento do medidor e das tiras reagentes. A empresa vencedora deve oferecer gratuitamente treinamento para as equipes de profissionais	Unidade	90.000	1080.000
---	--	---------	--------	----------



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 86
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 – Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

Proc. Administrativo 4.627/2024 | Anexo: Proc_4627_2024_Insumos_para_Diabetes_novo_timbrado.pdf (29/52)

SITE

www.salto.sp.gov.br



	envolvidos, quanto a utilização dos insumos. Deve acompanhar estojo para o transporte do monitor. A empresa vencedora deve fornecer gratuitamente quantas baterias forem necessárias para a reposição. A empresa vencedora deve oferecer gratuitamente software em português para gerenciamento do programa, providenciando sua instalação, treinamento e cabos para leitura do aparelho em computador, no total de 20 cabosUSB.				
--	---	--	--	--	--

3. Detalhamento do item:

Item 1 – Agulha descartável 4mm x 0,23 mm para caneta aplicadora de insulina.

Item 2 - Lanceta descartável com ponta ultrafina, calibre 28G para punção digital em aço inox, lubrificada com silicone, bisel trifacetado embutido firmemente em corpo plástico ou outro material compatível, com tampa protetora de fácil remoção e que proteja a lanceta após o uso. A empresa vencedora se compromete a fornecer os lancetadores para uso das lancetas, na quantidade máxima estimada de 2.500 unidades.

Item 3 - Seringa descartável, estéril, de plástico, atóxica, capacidade 100UI, incolor, com resistência mecânica, corpo cilíndrico, escala em gravação indelével de 0 a 100UI com divisões de 2 em 2 unidades, com agulha hipodérmica acoplada no corpo das seringas (monobloco), extremidade proximal do êmbolo com pistão de vedação de borracha atóxica, apirogênica. Agulha de dimensões: (8,0 x 0,30mm), confeccionada em aço inoxidável, siliconizada, nivelada, polida, cilíndrica reta, oca, bisel trifacetado, afiada com canhão translúcido, provida de protetor que permita perfeita adaptação do canhão.

Item 4 - Tiras reagentes para verificação quantitativa de glicemia capilar em todas as idades, inclusive prematuros, com qualquer química enzimática que garanta a especificidade do método de leitura em monitor portátil e método de leitura através de fotometria ou amperometria. Faixa de medição de 20 a 600 mg/dL (aceitando valores inferiores a 20mg/dL e superiores a 600mg/dL). Memória mínima de 200 resultados, contendo o resultado, data e hora. A empresa vencedora se compromete a fornecer os monitores de glicemia para uso das lancetas, na quantidade máxima estimada de 2.500 unidades. O monitor deve ter codificação automática (sem chip ou leitura de códigos), mensagem de alerta (valores acima ou abaixo da faixa de medição, substituição da bateria, fora da faixa de temperatura de trabalho) ou mensagens de erro (manuseio incorreto, amostra insuficiente, tira já utilizada, problema eletrônico, etc). O monitor não deverá ter interferência com equipamentos elétricos e eletrônicos. Com assistência técnica permanente e gratuita durante a vigência contratual.

4. DA ENTREGA DO PRODUTO, LOCAL E PEDIDOS

4.1. O vencedor para fornecimento das tiras reagentes deverá fornecer treinamentos sobre o glicosímetro correspondente para a equipe de saúde do município;



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 86
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 – Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500
Proc. Administrativo 4.627/2024 | Anexo: Proc_4627_2024_Insumos_para_Diabetes_novo_timbrado.pdf (30/52)

SITE

www.salto.sp.gov.br
Anexo: Proc_4627_2024_Insumos_para_Diabetes_novo_timbrado.pdf (30/52)



4.2.2. O vencedor deverá deixar disponível para a Secretaria da Saúde o contato coma Central de Atendimento para sanar as dúvidas dos usuários insulínodpendentes;

4.3. O vencedor do item Tira Reagente deverá fornecer em comodato 01 (um) Monitor de Glicemia por paciente insulínodpendente, composto por Manual de Instruções (em Português – Brasil) e Capa/Bolsa protetora e o vencedor do item Lanceta deverá fornecer 01 (um) Lancetador para cada paciente insulínodpendente citado pela contratante. A Contratada deverá responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos, promovendo assistência técnica durante todo o tempo de vigência contratual. Atualmente, a Prefeitura de Salto tem registrado em torno de 2.500 (dois mil e quinhentos) pacientes insulínodpendentes;

4.4. O vencedor do item Tira Reagente deverá fornecer a Solução Controle e/ou Calibradora e Baterias para o monitor, conforme a necessidade e a solicitação prévia pela contratante. Deverá também disponibilizar um Software e 20 Cabos USB para leitura e controle das medições de glicose nas Unidades Básicas de Saúde através de computador e disponibilizar suporte técnico presencial para qualquer problema na instalação e utilização do programa nas unidades.

4.5. Local de entrega:

4.5.1. O local das entregas será no Almoxarifado de Farmácia, sito a Rua General Glicério, 900, Vila Henrique – Cep.: 13321-270 – SALTO/SP, podendo o local da entrega ser alterado mediante prévio aviso, sempre dentro dos limites do município de Salto/SP.

4.5.2. A entrega será de segunda a sexta-feira no horário das 7:00 às 17:00h, devendo a empresa que fornece os itens se atentar aos dias e horários de funcionamento conforme Calendário Oficial, disponibilizado no site do município de Salto – www.salto.sp.gov.br.

4.6. Prazo de entrega ou execução:

4.6.1. O prazo previsto para a entrega do item contratado será de até 15 (quinze) dias corridos após o pedido da Secretaria da Saúde.

4.7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92)

4.7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.7.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

4.7.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.7.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 86 | Anexo: Proc_4627/2024
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 – Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br
Anexo: Proc_4627_2024_Insumos_para_Diabetes_novo_timbrado.pdf (31/52)



- 4.7.5.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 4.7.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4.7.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento dos objetos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.7.8.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.7.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 4.7.10.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 4.7.11.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 4.7.12.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 4.7.13.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste contrato;
- 4.7.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.7.15.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 86 | Proc. Administrativo 4.627/2024
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 – Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

Anexo: Proc_4627_2024_Insumos_para_Diabetes_novo_timbrado.pdf (32/52)

SITE

www.salto.sp.gov.br



4.7.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos revista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

4.7.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

4.7.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.7.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.7.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

4.8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ART. 92)

4.8.1. São obrigações do Contratante:

4.8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

4.8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

4.8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4.8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

4.8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

4.8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

4.8.1.8. Cientificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 86
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 – Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

Proc. Administrativo 4.627/2024 | Anexo: Proc_4627_2024_Insumos_para_Diabetes_novo_timbrado.pdf (33/52)

SITE

www.salto.sp.gov.br



4.8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.8.1.10. A Administração terá o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

4.8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias**.

4.8.1.12. Notificar o Contratado/prepostos quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 86
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 – Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br

Proc. Administrativo 4.627/2024 | Anexo: Proc_4627_2024_Insumos_para_Diabetes_novo_timbrado.pdf (34/52)



ANEXO II MINUTA CONTRATUAL

Contrato Administrativo nº/2025

Processo Administrativo nº 4627/2025

Contratante – Prefeitura da Estância Turística de Salto

Contratada –

Objeto –

Referente – Pregão Eletrônico nº

/2025.

Valor Total – R\$

Vigência –

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Av. Tranquillo Giannini, 861, Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Saúde, nacionalidade....., estado civil.....**, portador do RG nº e do CPF nº; ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado _____, sediada à _____, na cidade de _____/_____, Inscrita no CNPJ(MF) nº _____ e Inscrição Estadual nº _____ neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____ portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de Insumos para Diabéticos Insulinodependentes – Agulha para caneta de insulina, Lanceta, Seringa e Tira Reagente para atender a Rede Básica e Especializada de Saúde, conforme quantidades e especificações relacionadas no Anexo I do edital, a cargo da Secretaria de Saúde.

Item	Descrição/Marca	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total do Item R\$
------	-----------------	------------	-----------------------	-------------------------------

NOTA: na formalização do contrato acrescentar os valores unitários, conforme adjudicação/homologação.

Parágrafo Primeiro: Será de responsabilidade da Secretaria de Saúde a gestão, através da funcionária Maristela Marico Nagatomi, matrícula n.º 7365, Farmacêutica e para a fiscalização Harley Francisco Sampaio, matrícula nº 7536, Diretor de Repartição Suplemento, ambas da Secretário de Saúde.



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 – Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br

Proc. Administrativo 4.627/2024 | Anexo: Proc_4627_2024_Insumos_para_Diabetes_novo_timbrado.pdf (35/52)



DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Eletrônico nº/2025 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, vinculam e integram a presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira:

3.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável, de acordo com o art. 107 da lei nº 14.133/2021.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO (Art. 25, §7º)

Cláusula Quarta:

4.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano vinculado a data-base do orçamento estimado, conforme Mapa de Preços da instrução processual, no caso de reajuste, será pelo índice IPCA –IBGE, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei de Licitação.

DA ENTREGA DO PRODUTO, LOCAL E PEDIDOS

Cláusula Quinta:

5.1. O vencedor para fornecimento das tiras reagentes deverá fornecer treinamentos sobre o glicosímetro correspondente para a equipe de saúde do município;

5.2. O vencedor deverá deixar disponível para a Secretaria da Saúde o contato com a Central de Atendimento para sanar as dúvidas dos usuários insulínodos dependentes;

5.3. O vencedor do item Tira Reagente deverá fornecer em comodato 01 (um) Monitor de Glicemia por paciente insulínodos dependente, composto por Manual de Instruções (em Português – Brasil) e Capa/Bolsa protetora e o vencedor do item Lanceta deverá fornecer 01 (um) Lancetador para cada paciente insulínodos dependente citado pela contratante. A Contratada deverá responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos, promovendo assistência técnica durante todo o tempo de vigência contratual. Atualmente, a Prefeitura de Salto tem registrado em torno de 2.500 (dois mil e quinhentos) pacientes insulínodos dependentes;

5.4. O vencedor do item Tira Reagente deverá fornecer a Solução Controle e/ou Calibradora e Baterias para o monitor, conforme a necessidade e a solicitação prévia pela contratante. Deverá também disponibilizar um Software e 20 Cabos USB para leitura e controle das medições de glicose nas Unidades Básicas de Saúde através de computador e disponibilizar suporte técnico presencial para qualquer problema na instalação e utilização do programa nas unidades.

5.5. Local de entrega:

5.5.1. O local das entregas será no Almoxarifado de Farmácia, sito a Rua General Glicério, 900, Vila Henrique – Cep.: 13321-270 – SALTO/SP, podendo o local da entrega ser alterado mediante prévio aviso, sempre dentro dos limites do município de Salto/SP.



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 86
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 – Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500
Anexo: Proc_4627_2024_Insumos para Diabetes_novo_timbrado.pdf (36/52)

SITE

www.salto.sp.gov.br



5.5.2. A entrega será de segunda a sexta-feira no horário das 7:00 às 17:00h, devendo a empresa que fornece os itens se atentar aos dias e horários de funcionamento conforme Calendário Oficial, disponibilizado no site do município de Salto – www.salto.sp.gov.br.

5.6. Prazo de entrega ou execução:

5.6.1. O prazo previsto para a entrega do item contratado será de até 15 (quinze) dias corridos após o pedido da Secretaria da Saúde.

DO PREÇO DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

Cláusula Sexta:

6.1 A Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ _____ (_____), através de pagamentos realizados mediante transferência bancária em conta corrente do contratado, na Instituição Bancária.....Agência Bancária n.º e Conta Corrente n.º..... de titularidade da empresa.

6.2. A empresa deverá emitir 01 (uma) Nota Fiscal para cada Nota de Empenho, informando número do Contrato e Autorização de Fornecimento.

6.3. O atestamento da nota fiscal será feito pelo gestor/fiscal do contrato.

6.4. O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias, descontando a dezena, a partir do recebimento da nota fiscal na Secretaria de Finanças, com o atestamento do documento pelo gestor do contrato da Secretaria de Saúde, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

6.5. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente do Contratado conforme Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

6.6. Os recursos para pagamento dessa aquisição correrão por conta de recursos municipais, estaduais e federais.

6.7. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação na Secretaria de Finanças.

6.8. Em caso de atraso no pagamento, deverá ser considerado atualização financeira de valor corrigido pelo IPCA/IBGE.

6.9. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à licitante, ou enquanto pendente de qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.10. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal - Pregão Eletrônico nº/2025, Contrato Adm...../2025, e demais informações constantes no itemdo contrato.

6.11. Quando da emissão da Nota Fiscal de Serviços ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 86
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 – Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500
Proc. Administrativo 4.627/2024 | Anexo: Proc_4627_2024_Insumos_para_Diabetes_novo_timbrado.pdf (37/52)

SITE

www.salto.sp.gov.br



6.12. Nos preços contratados que constituirão a única e completa remuneração pela execução das entregas, objeto deste contrato, estão inclusos, além do lucro, transporte, carga e descarga, bem como todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos e demais encargos, assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a integral execução do objeto, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sétima:

7.1. As verbas para pagamentos do objeto da presente licitação, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes abaixo, e será de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto:

Ficha	Dotação	Secretaria
229	02.08.01.339030.10.301.0014.2.032.01.3100000 Recurso Próprio	Saúde
246	02.08.01.339030.10.301.0014.2.032.05.3010011 Recurso Federal	
262	02.08.01.339032.10.301.0014.2.032.02.3010007 Recurso Estadual	
272	02.08.01.339032.10.303.0014.2.034.05.3040001 Recurso Federal	
1803	02.08.01.339030.10.301.0014.2.032.02.3010027 Recurso Estadual	

DAS EXIGÊNCIAS DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Cláusula Oitava:

8.1. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3. A Contratada não deverá gerar inconvenientes para a Prefeitura, como a não entrega ou a entrega com atraso dos produtos solicitados, ou quantidade inferior ou insuficiente ao solicitado.

8.4. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos.

8.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).



ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 86
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500
Proc. Administrativo 4.627/2024 | Anexo: Proc_4627_2024_Insumos_para_Diabetes_novo_timbrado.pdf (38/52)

SITE

www.salto.sp.gov.br



8.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (§1º do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.8. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (*caput* do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (*caput* do art. 45 da IN nº 5, de 2017).

8.10. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, **observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:**

8.10.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

8.10.3. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.10.4. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.10.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 86
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 – Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

Proc. Administrativo 4.627/2024 | Anexo: Proc_4627_2024_Insumos_para_Diabetes_novo_timbrado.pdf (39/52)

SITE

www.salto.sp.gov.br



8.10.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.10.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.10.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos revista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.10.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.10.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.10.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.10.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8.10.13. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE.

8.10.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mês mesmo reduzida a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

8.10.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos e que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

8.10.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor.

DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Cláusula Nona:



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 86
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 – Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500
Proc. Administrativo 4.627/2024 | Anexo: Proc_4627_2024_Insumos_para_Diabetes_novo_timbrado.pdf (40/52)

SITE

www.salto.sp.gov.br



- 9.1.** Os materiais deverão ser entregues pelos itens e nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os pedidos serão realizados pelo Almojarifado Suprimentos da Saúde;
- 9.2.** Os materiais objeto da presente licitação serão recebidos provisoriamente no ato da entrega para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do edital. Em se constatando irregularidades o CONTRATANTE poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, exigindo a substituição em 48 horas dos itens não conformes, contados da notificação por escrito ou mensagem eletrônica encaminhada pelo responsável do almoxarifado de suprimentos da saúde;
- 9.3.** A CONTRATADA deverá responder pelos vícios e defeitos dos produtos e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante;
- 9.4.** A CONTRATADA compromete-se a fornecer produtos de excelente qualidade, com registro na ANVISA e MINISTÉRIO DA SAÚDE (se assim a legislação exigir) e estarem em conformidade com as Boas Práticas de Fabricação;
- 9.5.** Os materiais deverão trazer estampados na embalagem de cada material licitado, seu prazo de validade o qual não deverá ser inferior a 12 meses a contar da data de emissão do pedido efetuado pelo Almojarifado de Suprimentos da Saúde, devendo a data de fabricação ser informada pelo próprio fabricante no produto ou em sua embalagem;
- 9.6.** Os materiais devem possuir todas as certificações de fabricação e outras exigidas neste Edital;
- 9.7.** O produto / material, mesmo entregue e aceito fica sujeito a substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos ou avarias, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto;
- 9.8.** Todos os custos referentes à embalagem, transporte, descarga, frete, seguro e outros ficarão à cargo do Contratado;
- 9.9.** A contratada deverá manter durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas em licitação tanto da empresa como dos materiais.
- 9.10.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 9.11.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (*caput* do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 86
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 – Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500
Proc. Administrativo 4.627/2024 | Anexo: Proc_4627_2024_Insumos_para_Diabetes_novo_timbrado.pdf (41/52)

SITE

www.salto.sp.gov.br
Anexo: Proc_4627_2024_Insumos_para_Diabetes_novo_timbrado.pdf (41/52)



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92)

Cláusula Décima:

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento dos objetos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 86
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 – Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

Proc. Administrativo 4.627/2024 | Anexo: Proc_4627_2024_Insumos_para_Diabetes_novo_timbrado.pdf (42/52)

SITE

www.salto.sp.gov.br



10.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste contrato;

10.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos revista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ART. 92)

Cláusula Décima Primeira:

11.1. São obrigações do Contratante:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 86 | Proc. Administrativo 4.627/2024
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 – Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

Anexo: Proc_4627_2024_Insumos_para_Diabetes_novo_timbrado.pdf (43/52)

SITE

www.salto.sp.gov.br

Anexo: Proc_4627_2024_Insumos_para_Diabetes_novo_timbrado.pdf (43/52)



11.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

11.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.1.8. Cientificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.10. A Administração terá o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias**.

11.1.12. Notificar o Contratado/prepostos quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1.14. Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021.

DA SUBCONTRAÇÃO (Art. 122 – Lei 14.133/21)

Cláusula Décima Segunda:

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES (ART. 92, XIV)

Cláusula Décima Terceira:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 86
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 – Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500
Anexo: Proc_4627_2024_Insumos_para_Diabetes_novo_timbrado.pdf (44/52)

SITE

www.salto.sp.gov.br



- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - **Multa**:

1. moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias;
2. moratória de **0,07%** (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de **2%** (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a) O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de **0,1 % (um décimo por cento) a 10,0 % (dez por cento)** do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de **0,1 % (um décimo por cento) a 15 % (quinze por cento)** do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de **0,1 % (um décimo por cento) a 15 % (quinze por cento)** do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de **0,1 % (um décimo por cento) a 10 % (dez por cento)** do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de **0,1 % (um décimo por cento) a 10 % (dez por cento)** do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 86 | Proc. Administrativo 4.627/2024
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 – Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

Anexo: Proc_4627_2024_Insumos_para_Diabetes_novo_timbrado.pdf (45/52)

SITE

www.salto.sp.gov.br



13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11. O Contratante deverá, **no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 86
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 – Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500
Anexo: Proc_4627_2024_Insumos_para_Diabetes_novo_timbrado.pdf (46/52)

SITE

www.salto.sp.gov.br



aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

Cláusula Décima Quarta:

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas.



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 86
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 – Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

Proc. Administrativo 4.627/2024 | Anexo: Proc_4627_2024_Insumos_para_Diabetes_novo_timbrado.pdf (47/52)

SITE

www.salto.sp.gov.br



14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

DA ASSINATURA DO CONTRATO

Cláusula Décima Quinta:

15.1. A empresa declarada vencedora apresentou na assinatura deste ato:

a) Declaração constando o n.º de funcionários e se superior a 100(cem), para atender o disposto na Lei Municipal n.º 3.972/2022 numa das formas estabelecidas no art. 2º do referido diploma legal.

15.2. A empresa, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Eletrônico nº/2025.

DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

Cláusula Décima Sexta:

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula Décima Sétima:

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 86 | Proc. Administrativo 4.627/2024
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 – Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

Anexo: Proc_4627_2024_Insumos_para_Diabetes_novo_timbrado.pdf (48/52)

SITE

www.salto.sp.gov.br



17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Décima Oitava:

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

DO FORO (ART. 92, § 1º)

Cláusula Décima Nona:

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salto/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em DUAS vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, ____ de _____ de 2025.

Fernando Amâncio de Camargo
Secretário de Saúde

Empresa

Contratada

Testemunhas:

1-.....

2-.....

ANEXO III
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, _____ DE _____ DE 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 86
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 – Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

Proc. Administrativo 4.627/2024 | Anexo: Proc_4627_2024_Insumos_para_Diabetes_novo_timbrado.pdf (50/52)

SITE

www.salto.sp.gov.br



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELO PROCESSO LICITATÓRIO

1 . Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 86
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 – Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500
Anexo: Proc_4627_2024_Insumos_para_Diabetes_novo_timbrado.pdf (51/52)

SITE

www.salto.sp.gov.br



2. Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

LOCAL e DATA: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 – Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br
Proc. Administrativo 38- 4.627/2024



Proc. Administrativo 38- 4.627/2024

De: Thais V. - JUR-PGM-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/04/2025 às 10:37:11

Segue o parecer.

—
Thais Tomazella Viera
Assistente Jurídico

Anexos:

PARECER_n_4627_PREGAO_ELETRONICO_.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Thais Tomazella Viera	24/04/2025 10:38:11	1Doc	THAIS TOMAZELLA VIERA CPF 418.XXX.XXX-13
Claudia Regina Cruz da Sil...	24/04/2025 10:50:12	1Doc	CLAUDIA REGINA CRUZ DA SILVA CPF 177.XXX.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://salto.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F103-5045-449C-C640**

Processo Administrativo Digital nº 4.627/2024

ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA) PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA DIABÉTICOS INSULINODEPENDENTES – AGULHA PARA CANETA DE INSULINA, LANCETA, SERINGA E TIRA REAGENTE PARA ATENDER A REDE BÁSICA E ESPECIALIZADA DE SAÚDE.

VALOR OBJETO DO CONTRATO: R\$ 814.800,00 (OITOCENTOS E QUATORZE MIL E OITOCENTOS REAIS).

Trata-se de procedimento licitatório instaurado aos 06/08/2024, encaminhado a essa Procuradoria no dia 10/02/2025, para fins de cumprimento do artigo 53 da Lei 14.133/21.

Recebi os autos nesta data, cumprindo a ordem cronológica de feitos, com observância dos processos prioritários e recursos.

O referido procedimento licitatório refere-se à contratação via Pregão Eletrônico cujo objeto é a aquisição de Insumos para Diabéticos Insulinodependentes – Agulha para caneta de insulina, Lanceta, Seringa e Tira Reagente cuja contratação será através de empresa (pessoa jurídica) para atender demanda da Rede Básica e Especializada de Saúde.

A autoridade responsável justifica a necessidade da contratação, argumentando que a aquisição desses materiais é essencial para atender ao interesse público. Os itens solicitados destinam-se ao atendimento de pacientes insulinodependentes da Rede de Atenção à Saúde Municipal, os quais fazem uso de insumos como agulhas para caneta de insulina, lancetas, seringas e tiras reagentes para a aferição da glicemia capilar.

Foram juntados aos autos: Solicitação de abertura e identificação da demanda, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência, pesquisa junto ao PNCP, Mapa Comparativo, Mapa de preços, Equalização, Descritivos e Quantitativos e Análise de risco.

Informo que, em razão das diversas atualizações dos documentos ocorridas ao longo do procedimento e devidamente anexadas ao processo — em função das correções e acréscimos considerados pertinentes pelo órgão responsável —, a análise deste órgão jurídico foi realizada com base nos documentos juntados ao **Despacho nº 24-4.627/2024**, presumindo-se que estes representem a versão mais atualizada.

Não há previsão e nem apresentação do PCA, tendo a autoridade competente justificado no **Despacho 27- 4.627/2024** que a ausência de sua formulação se deu por limitações estruturais e circunstanciais da gestão anterior. Alega que em breve será formalizado e que com base no princípio da continuidade dos serviços públicos, as atividades essenciais à coletividade não podem ser interrompidas.

Apresentou-se reserva orçamentária através da **nota 95/2025**, no valor de R\$ 611.099,91, referente as compras dos meses de abril a dezembro de 2025. E apresentou-se Declaração de impacto orçamentário no **Despacho 35- 4.627/2024** para o próximo exercício de 2026 dos meses de janeiro a março de 2026 no valor de R\$ 203.700,09.

Estimativa de preços precedida de pesquisa de preços informando que houve buscas no PNCP e mercado.

O mapa de preços traz cotações de 3 (três) fornecedores.

No **Ofício SS-AF 009/2025** solicita e elege que a abertura do processo licitatório será pela modalidade de licitação Pregão Eletrônico, com abertura para todos interessados e sem reserva para ME e EPP indicando-se a exceção na forma do artigo 49 da LC 123/2006, incisos II e III.

Declara que o critério adotado será o **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM**, observado as demais exigências por lei.

É o breve relatório. Opino.

Registro que inobstante nossos pedidos, nenhum Procurador recebeu treinamento ou foi oferecido cursos referentes à Lei 14.133/21, diversamente de outros setores e secretarias deste Município.

Passo ao parecer, estritamente sobre o prisma jurídico, não adentrando à conveniência e à oportunidade do pedido, nem analisando aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, ressaltando ainda a ausência de capacitação ou treinamento referentes à Lei 14133/2021.

Assim, destaco que o exame é restrito aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, posto que consideramos que a autoridade competente, por si e/ou por seus servidores, possui aqueles conhecimentos específicos fundamentais para a adequação às necessidades do município, observando os requisitos impostos pela legislação.

Por conseguinte, nos resta a presunção de que especificações técnicas contidas neste feito, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas

características, requisitos, pesquisa comercial, documentos juntados, etc. tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Consigno que este órgão jurídico não exerce função de auditoria, cabendo a cada órgão e seus agentes observarem se seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

E ainda, com esteio em interpretações do TCE/SP, consignaremos observações sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. E, tais apontamentos aqui são colocados pois deles decorrem questões jurídicas, na forma do enunciado BPC nº 07¹, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. – pág. 32

Consigno, por fim, que questões afetas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.

Inicialmente observo que a modalidade utilizada está embasada no artigo **29 da Lei 14.133/2021** (adota-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado), critério de julgamento menor valor unitário do item, conforme artigo 33, I da Lei 14.133/2021, atendendo-se a legislação.

No que tange ao **princípio da segregação de funções**, observa-se que, no **item 3** do Estudo Técnico Preliminar (ETP), referente à área requisitante, consta que o mesmo servidor² foi responsável pela elaboração do Termo de Referência (TR),

² **Despacho 24- 4.627/2024 (2 ETP insumos.pdf)**. A elaboração do Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e pesquisa de preços foi realizada pela funcionária: Tatiane Cristina Semmler CPF: 218.708.838-37 RG: 22.574.335-8 Farmacêutica.

do próprio ETP e da pesquisa de preços. Tal situação, em tese, configura violação ao referido princípio, uma vez que concentra em um único agente etapas distintas do processo, o que compromete a devida divisão de responsabilidades.

Como se sabe, o referido princípio, previsto no ³§ 1º do art. 7º da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021)⁴, determina que um mesmo servidor não deve exercer, sozinho, funções que envolvem etapas mais sensíveis do processo de contratação. O objetivo é evitar que erros passem despercebidos ou que falhas sejam acobertadas, seja por descuido ou de forma intencional, garantindo mais segurança e transparência ao processo

Sugerimos que o Termo de Referência (TR) seja feito por um servidor diferente daquele que elaborou o Estudo Técnico Preliminar (ETP). Além disso, é importante que os nomes dos responsáveis pela elaboração de ambos os documentos sejam devidamente indicados e assinados, a fim de assegurar o cumprimento do Art. 7º, § 1º da NLCC.

Dando continuidade, observa-se que a pesquisa de preços não está em conformidade com a legislação vigente, uma vez que não considera, de forma adequada, os valores disponíveis no PNCP para a estimativa além de não trazer justificativa plausível para a escolha dos fornecedores (um deles de Serra/ES).

Verifica-se que a base utilizada para apuração foi considerada apenas, cotações com fornecedores, alguns itens consultados no próprio PNCP e pesquisas pela internet, sem o devido registro do horário de acesso, o que compromete a transparência e a regularidade do processo.

Dessa forma, a prática deve ser regularizada, conforme prevê o **artigo 23 da Lei nº 14.133/2021**, senão vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido

³ **Art. 7º § 1º** A autoridade referida no **caput** deste artigo **deverá observar o princípio da segregação de funções**, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

No presente caso, o valor estimado disposto no mapa comparativo de preços, considerou como parâmetro para os itens pretendidos apenas as propostas de fornecedores, sem apresentar a justificativa de escolha, e sem considerar os valores apurados no PNCP. Tais falhas devem ser regularizadas antes do prosseguimento. A apuração realizada com base na internet deve ser revista e regularizada de acordo com o disposto na legislação supra mencionada, devendo conter o endereço eletrônico, bem como a data e hora de acesso, uma vez que descumpridos seus requisitos legais nos documentos apresentados nos autos.

Ressalta-se que deve ser atualizada a apuração de preços que ultrapasse os prazos legais estabelecidos até a data da publicação do certame.

Importante mencionar ainda que há grande discrepância de valores entre os itens cotados, motivo pelo qual recomenda-se a revisão do setor competente antes do prosseguimento.

Nesse sentido vejamos o entendimento em Acórdão do TCU:

“A deflagração de procedimentos licitatórios exige estimativa de preços que pode ser realizada a partir de consultas a fontes variadas, como

fornecedores, licitações similares, atas de registros de preço, contratações realizadas por entes privados em condições semelhantes, entre outras. No entanto, os valores obtidos por meio dessas consultas que sejam incapazes de refletir a realidade de mercado devem ser desprezados. (Acórdão 868/2013-Plenário, Relator: MARCOS BEMQUERER)” (g.n);

Nessa toada, de acordo com julgados do TCE/SP há necessidade de a pesquisa de preços ser recente e compatível com o mercado, além de preencher os requisitos dispostos na legislação, e havendo distorções, necessário o refazimento e o aprimoramento de tal fase, ora recomendado ante as falhas supra apontadas, vez que tal defeito na apuração é passível de contaminar todo o certame e ainda, na responsabilização do pregoeiro e da autoridade, senão vejamos:

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. PREÇO ACIMA DO VALOR PRATICADO NO MERCADO. RESPONSABILIDADE DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE QUE HOMOLOGOU O CERTAME NA VERIFICAÇÃO DA ACEITABILIDADE DE PREÇOS. ESTIPULAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO CERTAME E DO CONTRATO DELE DECORRENTE. CIÊNCIA DAS IRREGULARIDADES À ENTIDADE.

1. É da competência do pregoeiro e da autoridade que homologa o certame verificar se houve pesquisa recente de preços junto ao mercado fornecedor do bem licitado e se essa pesquisa orientou-se por critérios aceitáveis.
2. A autoridade que homologa o processo licitatório é solidariamente responsável pelos vícios identificados no procedimento, exceto se forem vícios ocultos, de difícil percepção.
3. O ato de homologação consiste na fiscalização e no controle praticado pela autoridade competente sobre o que foi realizado pelo pregoeiro, com objetivo de aprovar os procedimentos adotados. (TCU - TC-000.257/2017-6 - AC 2318/2017 – j. 11/10/2017) – doc. Anexo.

Quanto aos orçamentos apresentados, alerta que as datas neles contidas se refere ao mês de janeiro, e que a lei nos traz um prazo de 6 (seis) meses⁵ de antecedência

⁵ **IV** - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não

da data de divulgação do edital para fins de validade dos preços orçados. Por isso se faz necessário que no lançar do edital as validades estejam dentro do período estabelecido pela lei.

Considerável alertar também que não houve menção sobre qual medida estatística utilizou-se para basear a apuração para a estimativa de preços, na medida em que o artigo 53, I do Decreto 59/2023 dispõem que a composição será a **mediana** do item, recomendando que seja esclarecido antes de seu regular prosseguimento.

Do Estudo técnico preliminar:

O estudo técnico preliminar para a contratação constitui relevante fase do processo licitatório, eis que é o instrumento pelo qual o órgão licitante apresenta os dados referentes ao objeto da licitação, demonstra a real necessidade e os requisitos da contratação, traz a estimativa das quantidades estimadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, demonstra o levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar, apresenta a estimativa de preços ou preços referenciais, traz a descrição da solução como um todo e, outros dados que possam dar suporte ao estudo.

Entretanto, de acordo com o **artigo 18, § 1º da lei 14133/2021**, há elementos que não foram cumpridos ou estão incoerentes no ETP apresentado, os quais devem ser adequados ou justificados antes do prosseguimento, senão vejamos os incisos:

- **V – levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;** (o ETP não aborda outras alternativas possíveis quanto ao objeto pretendido, o que deve ser adequado, apresentando um comparativo entre as soluções encontradas no mercado, a fim de demonstrar qual delas é a mais vantajosa para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Dita comparação deve considerar os custos e benefícios durante o ciclo de vida do objeto – melhor relação custo-benefício. Assim, o ETP não atende requisito legal

tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

disposto no artigo em questão, o que deve ser adequado antes do prosseguimento);

- VI – estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte; (Aqui deve ser avaliada de forma expressa a estimativa de preços preliminar, visando a escolha da melhor solução para a contratação e a análise de sua viabilidade, reiterando ainda os apontamentos supra mencionados quanto a apuração de preços).

- X – providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual; (deve ser verificado e informado que ações deverão ser executadas pela Administração antes da formalização da futura contratação, com vistas à correta execução contratual).

Quanto as minutas do edital e do contrato, observo a regularidade formal das mesmas, com as recomendações abaixo:

- a) Indicar nos itens **19.1** do edital e **4.1** do contrato o mapa de preços da instrução que será utilizado (mais atual);
- b) Corrigir os itens constantes na seção "DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA" (Art. 92) do edital e minuta contratual, tendo em vista que grande parte das disposições trata de prestação de serviços, enquanto o objeto deste edital refere-se à aquisição de produtos, com entrega de bens, não sendo necessária a alocação de mão de obra por parte da contratada. Segue a indicação de alguns itens para correção: **10.2, 10.5, 10.10, 10.11, 10.12, 10.13** (minuta contratual). Os itens mencionados que reflitam no edital também devem ser corrigidos.
- c) Por derradeiro, recomendo encaminhar o feito à autoridade competente - responsável pela gestão da contratação, para que sejam tecnicamente revistos o Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, especificação do objeto e quantitativos, prazo de vigência, forma de entrega, apuração de preços, e demais questões atinentes à contratação, não apenas sobre os pontos retro

indicados, mas em revisão e conferência geral, para que seja certificado que estão corretos e são suficientes e compatíveis com a necessidade e mercado, aprovando o prosseguimento.

Ante o exposto, considerando a inexistência de requisitos legais essenciais e para que se dê andamento de forma legítima ao procedimento de contratação, orienta-se que seja corrigido e acrescido todos requisitos essenciais que estão ausentes a fim de cumprimento de disposições específicas presente a 14.133/2021, antes de seu prosseguimento.

Após análise, atualizações, revisões, conferência e adequações na forma supra expendida, s.m.j., opino pelo prosseguimento.

Salto, 24 de Abril de 2025.

THAIS TOMAZELLA VIEIRA
Assistente Jurídico – Matrícula: 12157

CLÁUDIA REGINA CRUZ DA SILVA
Procuradora Municipal - Reg. 7830-2

Proc. Administrativo 39- 4.627/2024

De: Ligia S. - AGD-CL-LIC

Para: SAU-SPR-AF-ALMF - Almoxarifado Farmácia

Data: 25/04/2025 às 14:14:46

Milena Bellon Moreli - SAU-SPT - AF

Segue para manifestação do Secretário de Saúde o apontamentodo Setor Jurídico, conforme anexo.

—
Ligia Maria Rodrigues Dos Santos
Auxiliar Administrativo

Anexos:

PARECER_n_4627_PREGAO_ELETRONICO_Insumos_de_diabetes.pdf

Processo Administrativo Digital nº 4.627/2024

ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA) PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA DIABÉTICOS INSULINODEPENDENTES – AGULHA PARA CANETA DE INSULINA, LANCETA, SERINGA E TIRA REAGENTE PARA ATENDER A REDE BÁSICA E ESPECIALIZADA DE SAÚDE.

VALOR OBJETO DO CONTRATO: R\$ 814.800,00 (OITOCENTOS E QUATORZE MIL E OITOCENTOS REAIS).

Trata-se de procedimento licitatório instaurado aos 06/08/2024, encaminhado a essa Procuradoria no dia 10/02/2025, para fins de cumprimento do artigo 53 da Lei 14.133/21.

Recebi os autos nesta data, cumprindo a ordem cronológica de feitos, com observância dos processos prioritários e recursos.

O referido procedimento licitatório refere-se à contratação via Pregão Eletrônico cujo objeto é a aquisição de Insumos para Diabéticos Insulinodependentes – Agulha para caneta de insulina, Lanceta, Seringa e Tira Reagente cuja contratação será através de empresa (pessoa jurídica) para atender demanda da Rede Básica e Especializada de Saúde.

A autoridade responsável justifica a necessidade da contratação, argumentando que a aquisição desses materiais é essencial para atender ao interesse público. Os itens solicitados destinam-se ao atendimento de pacientes insulinodependentes da Rede de Atenção à Saúde Municipal, os quais fazem uso de insumos como agulhas para caneta de insulina, lancetas, seringas e tiras reagentes para a aferição da glicemia capilar.

Foram juntados aos autos: Solicitação de abertura e identificação da demanda, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência, pesquisa junto ao PNCP, Mapa Comparativo, Mapa de preços, Equalização, Descritivos e Quantitativos e Análise de risco.

Informo que, em razão das diversas atualizações dos documentos ocorridas ao longo do procedimento e devidamente anexadas ao processo — em função das correções e acréscimos considerados pertinentes pelo órgão responsável —, a análise deste órgão jurídico foi realizada com base nos documentos juntados ao **Despacho nº 24-4.627/2024**, presumindo-se que estes representem a versão mais atualizada.

Não há previsão e nem apresentação do PCA, tendo a autoridade competente justificado no **Despacho 27- 4.627/2024** que a ausência de sua formulação se deu por limitações estruturais e circunstanciais da gestão anterior. Alega que em breve será formalizado e que com base no princípio da continuidade dos serviços públicos, as atividades essenciais à coletividade não podem ser interrompidas.

Apresentou-se reserva orçamentária através da **nota 95/2025**, no valor de R\$ 611.099,91, referente as compras dos meses de abril a dezembro de 2025. E apresentou-se Declaração de impacto orçamentário no **Despacho 35- 4.627/2024** para o próximo exercício de 2026 dos meses de janeiro a março de 2026 no valor de R\$ 203.700,09.

Estimativa de preços precedida de pesquisa de preços informando que houve buscas no PNCP e mercado.

O mapa de preços traz cotações de 3 (três) fornecedores.

No **Ofício SS-AF 009/2025** solicita e elege que a abertura do processo licitatório será pela modalidade de licitação Pregão Eletrônico, com abertura para todos interessados e sem reserva para ME e EPP indicando-se a exceção na forma do artigo 49 da LC 123/2006, incisos II e III.

Declara que o critério adotado será o **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM**, observado as demais exigências por lei.

É o breve relatório. Opino.

Registro que inobstante nossos pedidos, nenhum Procurador recebeu treinamento ou foi oferecido cursos referentes à Lei 14.133/21, diversamente de outros setores e secretarias deste Município.

Passo ao parecer, estritamente sobre o prisma jurídico, não adentrando à conveniência e à oportunidade do pedido, nem analisando aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, ressaltando ainda a ausência de capacitação ou treinamento referentes à Lei 14133/2021.

Assim, destaco que o exame é restrito aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, posto que consideramos que a autoridade competente, por si e/ou por seus servidores, possui aqueles conhecimentos específicos fundamentais para a adequação às necessidades do município, observando os requisitos impostos pela legislação.

Por conseguinte, nos resta a presunção de que especificações técnicas contidas neste feito, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas

características, requisitos, pesquisa comercial, documentos juntados, etc. tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Consigno que este órgão jurídico não exerce função de auditoria, cabendo a cada órgão e seus agentes observarem se seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

E ainda, com esteio em interpretações do TCE/SP, consignaremos observações sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. E, tais apontamentos aqui são colocados pois deles decorrem questões jurídicas, na forma do enunciado BPC nº 07¹, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. – pág. 32

Consigno, por fim, que questões afetas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.

Inicialmente observo que a modalidade utilizada está embasada no artigo **29 da Lei 14.133/2021** (adota-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado), critério de julgamento menor valor unitário do item, conforme artigo 33, I da Lei 14.133/2021, atendendo-se a legislação.

No que tange ao **princípio da segregação de funções**, observa-se que, no **item 3** do Estudo Técnico Preliminar (ETP), referente à área requisitante, consta que o mesmo servidor² foi responsável pela elaboração do Termo de Referência (TR),

² **Despacho 24- 4.627/2024 (2 ETP insumos.pdf)**. A elaboração do Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e pesquisa de preços foi realizada pela funcionária: Tatiane Cristina Semmler CPF: 218.708.838-37 RG: 22.574.335-8 Farmacêutica.

do próprio ETP e da pesquisa de preços. Tal situação, em tese, configura violação ao referido princípio, uma vez que concentra em um único agente etapas distintas do processo, o que compromete a devida divisão de responsabilidades.

Como se sabe, o referido princípio, previsto no ³§ 1º do art. 7º da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021)⁴, determina que um mesmo servidor não deve exercer, sozinho, funções que envolvem etapas mais sensíveis do processo de contratação. O objetivo é evitar que erros passem despercebidos ou que falhas sejam acobertadas, seja por descuido ou de forma intencional, garantindo mais segurança e transparência ao processo

Sugerimos que o Termo de Referência (TR) seja feito por um servidor diferente daquele que elaborou o Estudo Técnico Preliminar (ETP). Além disso, é importante que os nomes dos responsáveis pela elaboração de ambos os documentos sejam devidamente indicados e assinados, a fim de assegurar o cumprimento do Art. 7º, § 1º da NLCC.

Dando continuidade, observa-se que a pesquisa de preços não está em conformidade com a legislação vigente, uma vez que não considera, de forma adequada, os valores disponíveis no PNCP para a estimativa além de não trazer justificativa plausível para a escolha dos fornecedores (um deles de Serra/ES).

Verifica-se que a base utilizada para apuração foi considerada apenas, cotações com fornecedores, alguns itens consultados no próprio PNCP e pesquisas pela internet, sem o devido registro do horário de acesso, o que compromete a transparência e a regularidade do processo.

Dessa forma, a prática deve ser regularizada, conforme prevê o **artigo 23 da Lei nº 14.133/2021**, senão vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido

³ **Art. 7º § 1º** A autoridade referida no **caput** deste artigo **deverá observar o princípio da segregação de funções**, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

No presente caso, o valor estimado disposto no mapa comparativo de preços, considerou como parâmetro para os itens pretendidos apenas as propostas de fornecedores, sem apresentar a justificativa de escolha, e sem considerar os valores apurados no PNCP. Tais falhas devem ser regularizadas antes do prosseguimento. A apuração realizada com base na internet deve ser revista e regularizada de acordo com o disposto na legislação supra mencionada, devendo conter o endereço eletrônico, bem como a data e hora de acesso, uma vez que descumpridos seus requisitos legais nos documentos apresentados nos autos.

Ressalta-se que deve ser atualizada a apuração de preços que ultrapasse os prazos legais estabelecidos até a data da publicação do certame.

Importante mencionar ainda que há grande discrepância de valores entre os itens cotados, motivo pelo qual recomenda-se a revisão do setor competente antes do prosseguimento.

Nesse sentido vejamos o entendimento em Acórdão do TCU:

“A deflagração de procedimentos licitatórios exige estimativa de preços que pode ser realizada a partir de consultas a fontes variadas, como

fornecedores, licitações similares, atas de registros de preço, contratações realizadas por entes privados em condições semelhantes, entre outras. No entanto, os valores obtidos por meio dessas consultas que sejam incapazes de refletir a realidade de mercado devem ser desprezados. (Acórdão 868/2013-Plenário, Relator: MARCOS BEMQUERER)” (g.n);

Nessa toada, de acordo com julgados do TCE/SP há necessidade de a pesquisa de preços ser recente e compatível com o mercado, além de preencher os requisitos dispostos na legislação, e havendo distorções, necessário o refazimento e o aprimoramento de tal fase, ora recomendado ante as falhas supra apontadas, vez que tal defeito na apuração é passível de contaminar todo o certame e ainda, na responsabilização do pregoeiro e da autoridade, senão vejamos:

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. PREÇO ACIMA DO VALOR PRATICADO NO MERCADO. RESPONSABILIDADE DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE QUE HOMOLOGOU O CERTAME NA VERIFICAÇÃO DA ACEITABILIDADE DE PREÇOS. ESTIPULAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO CERTAME E DO CONTRATO DELE DECORRENTE. CIÊNCIA DAS IRREGULARIDADES À ENTIDADE.

1. É da competência do pregoeiro e da autoridade que homologa o certame verificar se houve pesquisa recente de preços junto ao mercado fornecedor do bem licitado e se essa pesquisa orientou-se por critérios aceitáveis.
2. A autoridade que homologa o processo licitatório é solidariamente responsável pelos vícios identificados no procedimento, exceto se forem vícios ocultos, de difícil percepção.
3. O ato de homologação consiste na fiscalização e no controle praticado pela autoridade competente sobre o que foi realizado pelo pregoeiro, com objetivo de aprovar os procedimentos adotados. (TCU - TC-000.257/2017-6 - AC 2318/2017 – j. 11/10/2017) – doc. Anexo.

Quanto aos orçamentos apresentados, alerta que as datas neles contidas se refere ao mês de janeiro, e que a lei nos traz um prazo de 6 (seis) meses⁵ de antecedência

⁵ **IV** - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não

da data de divulgação do edital para fins de validade dos preços orçados. Por isso se faz necessário que no lançar do edital as validades estejam dentro do período estabelecido pela lei.

Considerável alertar também que não houve menção sobre qual medida estatística utilizou-se para basear a apuração para a estimativa de preços, na medida em que o artigo 53, I do Decreto 59/2023 dispõem que a composição será a **mediana** do item, recomendando que seja esclarecido antes de seu regular prosseguimento.

Do Estudo técnico preliminar:

O estudo técnico preliminar para a contratação constitui relevante fase do processo licitatório, eis que é o instrumento pelo qual o órgão licitante apresenta os dados referentes ao objeto da licitação, demonstra a real necessidade e os requisitos da contratação, traz a estimativa das quantidades estimadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, demonstra o levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar, apresenta a estimativa de preços ou preços referenciais, traz a descrição da solução como um todo e, outros dados que possam dar suporte ao estudo.

Entretanto, de acordo com o **artigo 18, § 1º da lei 14133/2021**, há elementos que não foram cumpridos ou estão incoerentes no ETP apresentado, os quais devem ser adequados ou justificados antes do prosseguimento, senão vejamos os incisos:

- **V – levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;** (o ETP não aborda outras alternativas possíveis quanto ao objeto pretendido, o que deve ser adequado, apresentando um comparativo entre as soluções encontradas no mercado, a fim de demonstrar qual delas é a mais vantajosa para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Dita comparação deve considerar os custos e benefícios durante o ciclo de vida do objeto – melhor relação custo-benefício. Assim, o ETP não atende requisito legal

tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

disposto no artigo em questão, o que deve ser adequado antes do prosseguimento);

- VI – estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte; (Aqui deve ser avaliada de forma expressa a estimativa de preços preliminar, visando a escolha da melhor solução para a contratação e a análise de sua viabilidade, reiterando ainda os apontamentos supra mencionados quanto a apuração de preços).

- X – providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual; (deve ser verificado e informado que ações deverão ser executadas pela Administração antes da formalização da futura contratação, com vistas à correta execução contratual).

Quanto as minutas do edital e do contrato, observo a regularidade formal das mesmas, com as recomendações abaixo:

- a) Indicar nos itens **19.1** do edital e **4.1** do contrato o mapa de preços da instrução que será utilizado (mais atual);
- b) Corrigir os itens constantes na seção "DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA" (Art. 92) do edital e minuta contratual, tendo em vista que grande parte das disposições trata de prestação de serviços, enquanto o objeto deste edital refere-se à aquisição de produtos, com entrega de bens, não sendo necessária a alocação de mão de obra por parte da contratada. Segue a indicação de alguns itens para correção: **10.2, 10.5, 10.10, 10.11, 10.12, 10.13** (minuta contratual). Os itens mencionados que reflitam no edital também devem ser corrigidos.
- c) Por derradeiro, recomendo encaminhar o feito à autoridade competente - responsável pela gestão da contratação, para que sejam tecnicamente revistos o Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, especificação do objeto e quantitativos, prazo de vigência, forma de entrega, apuração de preços, e demais questões atinentes à contratação, não apenas sobre os pontos retro

indicados, mas em revisão e conferência geral, para que seja certificado que estão corretos e são suficientes e compatíveis com a necessidade e mercado, aprovando o prosseguimento.

Ante o exposto, considerando a inexistência de requisitos legais essenciais e para que se dê andamento de forma legítima ao procedimento de contratação, orienta-se que seja corrigido e acrescido todos requisitos essenciais que estão ausentes a fim de cumprimento de disposições específicas presente a 14.133/2021, antes de seu prosseguimento.

Após análise, atualizações, revisões, conferência e adequações na forma supra expendida, s.m.j., opino pelo prosseguimento.

Salto, 24 de Abril de 2025.

THAIS TOMAZELLA VIEIRA
Assistente Jurídico – Matrícula: 12157

CLÁUDIA REGINA CRUZ DA SILVA
Procuradora Municipal - Reg. 7830-2

Proc. Administrativo 40- 4.627/2024

De: Milena M. - SAU-SPR-AF-ALMF

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 28/04/2025 às 13:18:40

O DESPACHO FOI CANCELADO EM 29/04/2025 14:53:13 por Milena Bellon Moreli (CPF 368.XXX.XXX-89).
A justificativa do cancelamento consta no despacho proc. administrativo 41- 4.627/2024

Proc. Administrativo 41- 4.627/2024

De: Milena M. - SAU-SPR-AF-ALMF

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/04/2025 às 14:53:13

Proc. Administrativo 40- 4.627/2024 cancelado por **Milena Bellon Moreli**, com a seguinte justificativa:

Enviado documentos erroneamente

Proc. Administrativo 42- 4.627/2024

De: Milena M. - SAU-SPR-AF-ALMF

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/04/2025 às 14:54:41

Boa tarde Ligia Maria Rodrigues dos Santos - AGD-CL-LIC

Segue documentos revisados e corrigidos e resposta aos apontamentos.

—

Milena Bellon Moreli

Coordenadora da Assistência Farmacêutica

Anexos:

2_ETP_insumos_revisado.pdf

3_termo_de_referencia_retificado.pdf

Resposta_juridico_insumos.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Fernando Amancio de Camarg...	29/04/2025 15:03:43	1Doc FERNANDO AMANCIO DE CAMARGO CPF 133.XXX.XXX-...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://salto.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **129D-4341-DB49-D0E3**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações Básicas

Contratação de empresa pessoa jurídica para fornecimento de Insumos para Diabéticos Insulinodependentes – Agulha para caneta de insulina, Lanceta, Seringa e Tira Reagente para atender a Rede Básica e Especializada de Saúde.

2. Descrição da necessidade

A presente solicitação se justifica para atender as necessidades dos pacientes insulinodependentes da Rede de Atenção à Saúde Municipal, os quais utilizam Agulha para caneta de insulina, Lanceta, Seringa e Tira Reagente para medir glicemia capilar.

Os itens estão previstos na Lei Orçamentária Anual e no PPA (Plano Plurianual), ou seja, é um programa contínuo e essencial.

Em termos constitucionais, a assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada.

2.1 Justificativa da compra

Conforme Art. 537. da Portaria de Consolidação nº 6, de 28/09/2017 - “O financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica é de responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

O elenco de insumos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde aos usuários portadores de diabetes mellitus é definido pelo Art 1º da Portaria 2583, de 10/10/2007 - “Definir o elenco de medicamentos e insumos que devem ser disponibilizados a rede do Sistema Único de Saúde, destinados ao monitoramento da glicemia capilar dos portadores de diabetes mellitus, nos termos das Lei Federal nº 11.347, de 2006.

No Estado de São Paulo, da contrapartida financeira a ser repassada pelo Estado e Municípios, deverão ser investidos recursos para aquisição de medicamentos e insumos, incluindo os insumos para insulinodependentes, ficando estabelecido:

- Contrapartida do Estado de São Paulo: R\$ 0,50/habitante/ano, para aquisição de insumos para insulinodependente.
- Contrapartida mínima dos municípios: R\$ 0,50/habitante/ano, para aquisição de insumos para insulinodependente.

Os recursos para pagamento dessa aquisição correrão por conta de recursos municipais, estaduais e federais.

3. Área requisitante

Área Requisitante: Secretaria de Saúde – Almoxarifado de farmácia (através de solicitações dos setores com demanda).

A elaboração do Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e pesquisa de preços foi realizada pela funcionária:

Tatiane Cristina Semmler
CPF: 218.708.838-37
RG: 22.574.335-8
Farmacêutica

Gestor de Contrato: Maristela Marico Nagatomi
CPF: 149.792.668-86
RG: 11.812.469-9
Farmacêutica

Fiscal de contrato: Harley Francisco Sampaio
CPF: 149.792.668-86
RG: 19.636.056-0
Diretor Repartição de Suprimento e Logística

Equipe de Apoio: Milena Bellon Moreli
CPF: 368.598.118-89
RG: 46.038.725-x
Farmacêutica

4. Requisitos da Contratação

A quantidade e periodicidade dos pedidos ficarão a critério exclusivo da Municipalidade e serão de acordo com a sua necessidade.

Não serão admitidas entregas condicionadas à faturamento mínimo.

O prazo de validade dos itens deve ser superior a 12 meses.

Todos os produtos devem ter constado, na embalagem, todas as informações pertinentes e em língua portuguesa, ou seja, data da fabricação, data da validade, nome do responsável técnico, número do registro, e demais informações de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

5. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

A quantidade a ser contratada foi baseada no consumo dos últimos 06 meses (relatório do sistema Hórus anexo) e prevendo mais 20% para atender casos específicos como gestantes, crianças

e outros casos avaliados através de Processo Administrativo, que necessitem de quantidade maior que a padronizada por paciente.

Segue abaixo o descritivo dos insumos, bem como o quantitativo do item a ser contratado.

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL
1	Agulha descartável 4mm x 0,23 mm para caneta aplicadora de insulina	Unidade	20.000	240.000
2	Lanceta descartável com ponta ultrafina, calibre 28G para punção digital em aço inox, lubrificada com silicone, bisel trifacetado embutido firmemente em corpo plástico ou outro material compatível, com tampa protetora de fácil remoção e que proteja a lanceta após o uso. Embalagem com no máximo 100 unidades e que garanta a integridade do produto até o momento do uso, trazendo externamente dados de fabricação, esterilização e procedência. Registro na Anvisa. Bula em Português (Brasil). Observações: A obrigatoriedade de fornecimento gratuito pela empresa vencedora de um lancetador por paciente, ciente de que esse fornecimento não implica na aquisição, pela administração, de qualquer quantidade de lancetas, não elide o compromisso da empresa de fornecer tantos lancetadores quanto solicitados pela unidade contratante, observada a quantidade máxima global estimada de 2.500 lancetadores.	Unidade	60.000	720.000
3	Seringa descartável, estéril, de plástico, atóxica, capacidade 100UI, incolor, com resistência mecânica, corpo cilíndrico, escala em gravação indelével de 0 a 100UI com divisões de 2 em 2 unidades, com agulha hipodérmica acoplada no corpo das seringas (monobloco), extremidade proximal do êmbolo com pistão de vedação de borracha atóxica, apirogênica. Agulha de dimensões: (8,0 x 0,30mm), confeccionada em aço inoxidável, siliconizada, nivelada, polida, cilíndrica reta, oca, bisel trifacetado, afiada com canhão translúcido, provida de protetor que permita perfeita adaptação do canhão. Embalada em pacote com 10 unidades e de material que promova barreira microbiana e abertura asséptica. O produto deverá atender a NBR ISO 8537:2012 de 10/12/2012, apresentar o selo de aprovação no INMETRO, conforme portaria nº 503, de 29 de dezembro de 2011 e ter registro na ANVISA. Bula em Português (Brasil).	Unidade	20.000	240.000

4	Tiras reagentes para verificação quantitativa de glicemia capilar em todas as idades, inclusive prematuros, com qualquer química enzimática que garanta a especificidade do método de leitura em monitor portátil e método de leitura através de fotometria ou amperometria. Faixa de medição de 20 a 600 mg/dL (aceitando valores inferiores a 20mg/dL e superiores a 600mg/dL). Memória mínima de 200 resultados, contendo o resultado, data e hora. Embalagem com no máximo 50 unidades. Registro na Anvisa. Bula em Português (Brasil). A obrigatoriedade de fornecimento gratuito pela empresa vencedora de um monitor por paciente, ciente de que esse fornecimento não implica na aquisição, pela administração, de qualquer quantidade de fita reagente, não elide o compromisso da empresa de fornecer tantos monitores quanto solicitados pela unidade contratante, observada a quantidade máxima global estimada de 2.500 monitores. O monitor deve ter codificação automática (sem chip ou leitura de códigos), mensagem de alerta (valores acima ou abaixo da faixa de medição, substituição da bateria, fora da faixa de temperatura de trabalho) ou mensagens de erro (manuseio incorreto, amostra insuficiente, tira já utilizada, problema eletrônico, etc). O monitor não deverá ter interferência com equipamentos elétricos e eletrônicos. Com assistência técnica permanente e gratuita durante a vigência contratual. Deverá fornecer solução controle para verificação do funcionamento do medidor e das tiras reagentes. A empresa vencedora deve oferecer gratuitamente treinamento para as equipes de profissionais envolvidos, quanto a utilização dos insumos. Deve acompanhar estojo para o transporte do monitor. A empresa vencedora deve fornecer gratuitamente quantas baterias forem necessárias para a reposição. A empresa vencedora deve oferecer gratuitamente software em português para gerenciamento do programa, providenciando sua instalação, treinamento e cabos para leitura do aparelho em computador, no total de 20 cabos USB.	Unidade	90.000	1.080.000
---	--	---------	--------	-----------

6. Levantamento de mercado

Seguem anexos os orçamentos das empresas que enviaram cotação:

Dakfilm Comercial Ltda

CQC Tecnologia em Sistemas Diagnósticos Ltda
Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hosp. Ltda
PNCP SG Tecnologia Clínica Ltda
PNCP Talker Representação Comercial Ltda
PNCP Soquímica Laboratórios Ltda
Cirúrgica Salutar Ltda

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT. MÁXIMA MENSAL	QUANT. ANUAL	Dakfilm	CQC	Medlevensohn	PNCP SG	PNCP Talker	PNCP Soquímica	Cir. Salutar
1	Agulha descartável 4mm x 0,23 mm para caneta aplicadora de insulina	Unidade	20.000	240.000	0,2000	0,2500			0,1199		
2	Lanceta descartável com ponta ultrafina, calibre 28G para punção digital em aço inox, lubrificada com silicone, bisel trifacetado embutido firmemente em corpo plástico ou outro material compatível, com tampa protetora de fácil remoção e que proteja a lanceta após o uso. Embalagem com no máximo 100 unidades e que garanta a integridade do produto até o momento do uso, trazendo externamente dados de fabricação, esterilização e procedência. Registro na Anvisa. Bula em Português (Brasil). Observações: A obrigatoriedade de fornecimento gratuito pela empresa vencedora de um lancetador por paciente, ciente de que esse fornecimento não implica na aquisição, pela administração, de qualquer quantidade de lancetas, não elide o compromisso da empresa de fornecer tantos lancetadores quanto solicitados pela unidade contratante, observada a quantidade máxima global estimada de 2.500 lancetadores.	Unidade	60.000	720.000	0,0800	0,1000		0,0800			
3	Seringa descartável, estéril, de plástico, atóxica, capacidade 100UI, incolor, com resistência mecânica, corpo cilíndrico, escala em gravação indelevel de 0 a 100UI com divisões de 2 em 2 unidades, com agulha hipodérmica acoplada no corpo das seringas (monobloco), extremidade proximal do êmbolo com pistão de vedação de borracha atóxica, apirrogênica. Agulha de dimensões: (8,0 x 0,30mm), confeccionada em aço inoxidável, siliconizada, nivelada, polida, cilíndrica reta, oca, bisel trifacetado, afiada com canhão translúcido, provida de protetor que permita perfeita adaptação do canhão. Embalagem em pacote com 10 unidades e de material que promova barreira microbiana e abertura asséptica. O produto deverá atender a NBR ISO 8537:2012 de 10/12/2012, apresentar o selo de aprovação no INMETRO, conforme portaria nº 503, de 29 de dezembro de 2011 e ter registro na ANVISA. Bula em Português (Brasil).	Unidade	20.000	240.000	0,4000		0,4100				0,3090
4	Tiras reagentes para verificação quantitativa de glicemia capilar em todas as idades, inclusive prematuros, com qualquer química enzimática que garanta a especificidade do método de leitura em monitor portátil e método de leitura através de fotometria ou amperometria. Faixa de medição de 20 a 600 mg/dL (aceitando valores inferiores a 20mg/dL e superiores a 600mg/dL). Memória mínima de 200 resultados, contendo o resultado, data e hora. Embalagem com no máximo 50 unidades. Registro na Anvisa. Bula em Português (Brasil). A obrigatoriedade de fornecimento gratuito pela empresa vencedora de um monitor por paciente, ciente de que esse fornecimento não implica na aquisição, pela administração, de qualquer quantidade de fita reagente, não elide o compromisso da empresa de fornecer tantos monitores quanto solicitados pela unidade contratante, observada a quantidade máxima global estimada de 2.500 monitores. O monitor deve ter codificação automática (sem chip ou leitura de códigos), mensagem de alerta (valores acima ou abaixo da faixa de medição, substituição da bateria, fora da faixa de temperatura de trabalho) ou mensagens de erro (manuseio incorreto, amostra insuficiente, tira já utilizada, problema eletrônico, etc). O monitor não deverá ter interferência com equipamentos elétricos e eletrônicos. Com assistência técnica permanente e gratuita durante a vigência contratual. Deverá fornecer solução controle para verificação do funcionamento do medidor e das tiras reagentes. A empresa vencedora deve oferecer gratuitamente treinamento para as equipes de profissionais envolvidos, quanto a utilização dos insumos. Deve acompanhar estojo para o transporte do monitor. A empresa vencedora deve fornecer gratuitamente quantas baterias forem necessárias para a reposição. A empresa vencedora deve oferecer gratuitamente software em português para gerenciamento do programa, providenciando sua instalação, treinamento e cabos para leitura do aparelho em computador, no total de 20 cabos USB.	Unidade	90.000	1.080.000	0,6500		0,6000			0,4700	

DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	Cotação 1	Cotação 2	Cotação 3	Média	Total mensal	Total anual
Agulha descartável 4mm x 0,23 mm para caneta aplicadora de insulina	Unidade	20.000	240.000	0,2000	0,2500	0,1199	0,1900	3.799,33	45.600,00
Lanceta descartável com ponta ultrafina, calibre 28G para punção digital em aço inox, lubrificada com silicone, bisel trifacetado embutido firmemente em corpo plástico ou outro material compatível, com tampa protetora de fácil remoção e que proteja a lanceta após o uso. Embalagem com no máximo 100 unidades e que garanta a integridade do produto até o momento do uso, trazendo externamente dados de fabricação, esterilização e procedência. Registro na Anvisa. Bula em Português (Brasil). Observações: A obrigatoriedade de fornecimento gratuito pela empresa vencedora de um lancetador por paciente, ciente de que esse fornecimento não implica na aquisição, pela administração, de qualquer quantidade de lancetas, não elide o compromisso da empresa de fornecer tantos lancetadores quanto solicitados pela unidade contratante, observada a quantidade máxima global estimada de 2.500 lancetadores.	Unidade	60.000	720.000	0,0800	0,1000	0,0800	0,0900	5.400,00	64.800,00
Seringa descartável, estéril, de plástico, atóxica, capacidade 100UI, incolor, com resistência mecânica, corpo cilíndrico, escala em gravação indelevel de 0 a 100UI com divisões de 2 em 2 unidades, com agulha hipodérmica acoplada no corpo das seringas (monobloco), extremidade proximal do êmbolo com pistão de vedação de borracha atóxica, apirrogênica. Agulha de dimensões: (8,0 x 0,30mm), confeccionada em aço inoxidável, siliconizada, nivelada, polida, cilíndrica reta, oca, bisel trifacetado, afiada com canhão translúcido, provida de protetor que permita perfeita adaptação do canhão. Embalada em pacote com 10 unidades e de material que promova barreira microbiana e abertura asséptica. O produto deverá atender a NBR ISO 8537:2012 de 10/12/2012, apresentar o selo de aprovação no INMETRO, conforme portaria nº 503, de 29 de dezembro de 2011 e ter registro na ANVISA. Bula em Português (Brasil).	Unidade	20.000	240.000	0,4000	0,4100	0,3090	0,3700	7.400,00	88.800,00
Tiras reagentes para verificação quantitativa de glicemia capilar em todas as idades, inclusive prematuros, com qualquer química enzimática que garanta a especificidade do método de leitura em monitor portátil e método de leitura através de fotometria ou amperometria. Faixa de medição de 20 a 600 mg/dL (aceitando valores inferiores a 20mg/dL e superiores a 600mg/dL). Memória mínima de 200 resultados, contendo o resultado, data e hora. Embalagem com no máximo 50 unidades. Registro na Anvisa. Bula em Português (Brasil). A obrigatoriedade de fornecimento gratuito pela empresa vencedora de um monitor por paciente, ciente de que esse fornecimento não implica na aquisição, pela administração, de qualquer quantidade de fita reagente, não elide o compromisso da empresa de fornecer tantos monitores quanto solicitados pela unidade contratante, observada a quantidade máxima global estimada de 2.500 monitores. O monitor deve ter codificação automática (sem chip ou leitura de códigos), mensagem de alerta (valores acima ou abaixo da faixa de medição, substituição da bateria, fora da faixa de temperatura de trabalho) ou mensagens de erro (manuseio incorreto, amostra insuficiente, tira já utilizada, problema eletrônico, etc). O monitor não deverá ter interferência com equipamentos elétricos e eletrônicos. Com assistência técnica permanente e gratuita durante a vigência contratual. Deverá fornecer solução controle para verificação do funcionamento do medidor e das tiras reagentes. A empresa vencedora deve oferecer gratuitamente treinamento para as equipes de profissionais envolvidos, quanto a utilização dos insumos. Deve acompanhar estoque para o transporte do monitor. A empresa vencedora deve fornecer gratuitamente quantas baterias forem necessárias para a reposição. A empresa vencedora deve oferecer gratuitamente software em português para gerenciamento do programa, providenciando sua instalação, treinamento e cabos para leitura do aparelho em computador, no total de 20 cabos USB.	Unidade	90.000	1.080.000	0,6500	0,6000	0,4700	0,5700	51.300,00	615.600,00
								Total	814.800,00

7. Valor da contratação.

Conforme tabela acima apresentada, o valor da estimativa para contratação será de R\$ 814.800,00. O valor item a item e total por item já foi apresentado nas tabelas no item 6.

Quanto aos valores cotados pelas empresas, foram selecionados 3 valores com menor discrepância entre eles.

Foram consultados valores de mercado em fornecedores comerciais, PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas e site de internet, de acordo com o art. 23 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

8. Descrição da solução

Considerando o valor da estimativa para contratação e considerando tratar-se de um serviço contínuo de atendimento a pacientes que fazem uso de insulina exógena, sem o qual esses pacientes correm risco de terem sua condição clínica agravada gerando perdas significativas na sua qualidade de vista e risco alto de morte se faz necessário a realização de processo licitatório para garantia do serviço.

A contratação direta foi descartada pois os valores necessários para suprir a demanda ultrapassam o permitido pelo lei 14133/2021 art. 75 inciso II.

Dessa forma escolheu-se realizar um processo licitatório pelo menor preço para contratação de empresa especializada em fornecimento do objeto supracitado a fim de se garantir maior economicidade a administração pública. A escolha por meio de um contrato e não ata de registro de preço é mais vantajosa a administração pública pois permite uma renovação contratual de até 10 anos, conforme previsto pelo art. 108 da Lei 14.133/2021, enquanto uma ARP será vigente por somente 1 ano, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021. Portanto a fim de se despendar menos gastos com funcionários e processos licitatórios firmar um contrato é mais vantajoso do que realizar uma ata de registro de preços.

A contratação de empresa pessoa jurídica para fornecimento de Insumos para Diabéticos Insulinodependentes – Agulha para caneta de insulina, Lanceta, Seringa e Tira Reagente para atender a Rede Básica e Especializada de Saúde através de Processo Licitatório por Pregão eletrônico, visa atender a demanda pelo período de 12 meses, podendo ser renovável, de acordo com o art. 107 da Lei 14.133/21.

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”.

9. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

Os pedidos deverão ser parcelados mês a mês conforme necessidade do setor, respeitando o princípio da economicidade, da probidade administrativa, da razoabilidade e da proporcionalidade, é preciso tomar cautela para que não haja grandes volumes de estoque e se corra o risco de vencimento dos produtos.

10. Providências Antes da Celebração do Contrato

Não se vislumbra aqui necessidade de providências a serem adotadas, por se tratar de insumos de diabetes já utilizadas para atendimento de pacientes assistidos pela Rede Básica e Especializada de Saúde, sendo que os servidores atuais já estão familiarizados com a gestão e fiscalização desses materiais.

11. Plano de Contratações Anual

O PCA – Plano de contratação anual não foi publicado até o momento.

12. Demonstrativo dos resultados pretendidos

Com a aquisição pretendida, busca-se garantir o abastecimento dos insumos de diabetes, para o atendimento/fornecimento das unidades básicas e especializadas de saúde do município, ao menor

custo possível e de maneira que as prestações de serviços não sofram interrupções prejudiciais aos atendimentos do Sistema Único de Saúde, visto que o não atendimento podem ensejar sanções ao município.

13. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14. Impactos ambientais

Em se tratando de fornecimento de insumos de diabetes, não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental, para a solução.

15. Declaração da Viabilidade e Justificativa

Declaramos a viabilidade para essa contratação, considerando que a contratação pretendida se mostra viável e de extrema importância por tratar-se de insumos para pacientes insulino dependentes na rede básica e especializada de saúde municipal.

Prefeitura da Estância Turística de Salto/SP, 29 de abril de 2025.

Termo de Referência

1. Objeto:

Contratação de empresa pessoa jurídica para fornecimento de Insumos para Diabéticos Insulinodependentes – Agulha para caneta de insulina, Lanceta, Seringa e Tira Reagente para atender a Rede Básica e Especializada de Saúde.

2. Justificativa:

A presente solicitação se justifica para atender as necessidades dos pacientes insulinodependentes da Rede de Atenção à Saúde Municipal, os quais utilizam Agulha para caneta de insulina, Lanceta, Seringa e Tira Reagente para medir glicemia capilar.

Os itens estão previstos na Lei Orçamentária Anual e no PPA (Plano Plurianual), ou seja, é um programa contínuo e essencial.

Conforme Art. 537. da Portaria de Consolidação nº 6, de 28/09/2017 - “O financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica é de responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

O elenco de insumos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde aos usuários portadores de diabetes mellitus é definido pelo Art 1º da Portaria 2583, de 10/10/2007 - “Definir o elenco de medicamentos e insumos que devem ser disponibilizados a rede do Sistema Único de Saúde, destinados ao monitoramento da glicemia capilar dos portadores de diabetes mellitus, nos termos das Lei Federal nº 11.347, de 2006

No Estado de São Paulo, da contrapartida financeira a ser repassada pelo Estado e Municípios, deverão ser investidos recursos para aquisição de medicamentos e insumos, incluindo os insumos para insulinodependentes, ficando estabelecido:

- Contrapartida do Estado de São Paulo: R\$ 0,50/habitante/ano, para aquisição de insumos para insulinodependente.
- Contrapartida mínima dos municípios: R\$ 0,50/habitante/ano, para aquisição de insumos para insulinodependente.

3. Especificação:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL
1	Agulha descartável 4mm x 0,23 mm para caneta aplicadora de insulina	Unidade	20.000	240.000

2	Lanceta descartável com ponta ultrafina, calibre 28G para punção digital em aço inox, lubrificada com silicone, bisel trifacetado embutido firmemente em corpo plástico ou outro material compatível, com tampa protetora de fácil remoção e que proteja a lanceta após o uso. Embalagem com no máximo 100 unidades e que garanta a integridade do produto até o momento do uso, trazendo externamente dados de fabricação, esterilização e procedência. Registro na Anvisa. Bula em Português (Brasil). Observações: A obrigatoriedade de fornecimento gratuito pela empresa vencedora de um lancetador por paciente, ciente de que esse fornecimento não implica na aquisição, pela administração, de qualquer quantidade de lancetas, não elide o compromisso da empresa de fornecer tantos lancetadores quanto solicitados pela unidade contratante, observada a quantidade máxima global estimada de 2.500 lancetadores.	Unidade	60.000	720.000
3	Seringa descartável, estéril, de plástico, atóxica, capacidade 100UI, incolor, com resistência mecânica, corpo cilíndrico, escala em gravação indelével de 0 a 100UI com divisões de 2 em 2 unidades, com agulha hipodérmica acoplada no corpo das seringas (monobloco), extremidade proximal do êmbolo com pistão de vedação de borracha atóxica, apirogênica. Agulha de dimensões: (8,0 x 0,30mm), confeccionada em aço inoxidável, siliconizada, nivelada, polida, cilíndrica reta, oca, bisel trifacetado, afiada com canhão translúcido, provida de protetor que permita perfeita adaptação do canhão. Embalada em pacote com 10 unidades e de material que promova barreira microbiana e abertura asséptica. O produto deverá atender a NBR ISO 8537:2012 de 10/12/2012, apresentar o selo de aprovação no INMETRO, conforme portaria nº 503, de 29 de dezembro de 2011 e ter registro na ANVISA. Bula em Português (Brasil).	Unidade	20.000	240.000

4	Tiras reagentes para verificação quantitativa de glicemia capilar em todas as idades, inclusive prematuros, com qualquer química enzimática que garanta a especificidade do método de leitura em monitor portátil e método de leitura através de fotometria ou amperometria. Faixa de medição de 20 a 600 mg/dL (aceitando valores inferiores a 20mg/dL e superiores a 600mg/dL). Memória mínima de 200 resultados, contendo o resultado, data e hora. Embalagem com no máximo 50 unidades. Registro na Anvisa. Bula em Português (Brasil). A obrigatoriedade de fornecimento gratuito pela empresa vencedora de um monitor por paciente, ciente de que esse fornecimento não implica na aquisição, pela administração, de qualquer quantidade de fita reagente, não elide o compromisso da empresa de fornecer tantos monitores quanto solicitados pela unidade contratante, observada a quantidade máxima global estimada de 2.500 monitores. O monitor deve ter codificação automática (sem chip ou leitura de códigos), mensagem de alerta (valores acima ou abaixo da faixa de medição, substituição da bateria, fora da faixa de temperatura de trabalho) ou mensagens de erro (manuseio incorreto, amostra insuficiente, tira já utilizada, problema eletrônico, etc). O monitor não deverá ter interferência com equipamentos elétricos e eletrônicos. Com assistência técnica permanente e gratuita durante a vigência contratual. Deverá fornecer solução controle para verificação do funcionamento do medidor e das tiras reagentes. A empresa vencedora deve oferecer gratuitamente treinamento para as equipes de profissionais envolvidos, quanto a utilização dos insumos. Deve acompanhar estojo para o transporte do monitor. A empresa vencedora deve fornecer gratuitamente quantas baterias forem necessárias para a reposição. A empresa vencedora deve oferecer gratuitamente software em português para gerenciamento do programa, providenciando sua instalação, treinamento e cabos para	Unidade	90.000	1.080.000
---	---	---------	--------	-----------

	leitura do aparelho em computador, no total de 20 cabos USB.			
--	--	--	--	--

4. Detalhamento do item:

Item 1 – Agulha descartável 4mm x 0,23 mm para caneta aplicadora de insulina

Item 2 - Lanceta descartável com ponta ultrafina, calibre 28G para punção digital em aço inox, lubrificada com silicone, bisel trifacetado embutido firmemente em corpo plástico ou outro material compatível, com tampa protetora de fácil remoção e que proteja a lanceta após o uso. A empresa vencedora se compromete a fornecer os lancetadores para uso das lancetas, na quantidade máxima estimada de 2.500 unidades.

Item 3 - Seringa descartável, estéril, de plástico, atóxica, capacidade 100UI, incolor, com resistência mecânica, corpo cilíndrico, escala em gravação indelével de 0 a 100UI com divisões de 2 em 2 unidades, com agulha hipodérmica acoplada no corpo das seringas (monobloco), extremidade proximal do êmbolo com pistão de vedação de borracha atóxica, apirogênica. Agulha de dimensões: (8,0 x 0,30mm), confeccionada em aço inoxidável, siliconizada, nivelada, polida, cilíndrica reta, oca, bisel trifacetado, afiada com canhão translúcido, provida de protetor que permita perfeita adaptação do canhão.

Item 4 - Tiras reagentes para verificação quantitativa de glicemia capilar em todas as idades, inclusive prematuros, com qualquer química enzimática que garanta a especificidade do método de leitura em monitor portátil e método de leitura através de fotometria ou amperometria. Faixa de medição de 20 a 600 mg/dL (aceitando valores inferiores a 20mg/dL e superiores a 600mg/dL). Memória mínima de 200 resultados, contendo o resultado, data e hora. A empresa vencedora se compromete a fornecer os monitores de glicemia para uso das lancetas, na quantidade máxima estimada de 2.500 unidades. O monitor deve ter codificação automática (sem chip ou leitura de códigos), mensagem de alerta (valores acima ou abaixo da faixa de medição, substituição da bateria, fora da faixa de temperatura de trabalho) ou mensagens de erro (manuseio incorreto, amostra insuficiente, tira já utilizada, problema eletrônico, etc). O monitor não deverá ter interferência com equipamentos elétricos e eletrônicos. Com assistência técnica permanente e gratuita durante a vigência contratual.

5. Da aplicação da exceção do artigo 49 da LC 123/2006

Solicitamos a aplicação da exceção do artigo 49 da LC 123/2006, dispensando da obrigação de exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte em 25% do valor dos itens a serem contratados.

II - Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; (não obtivemos 3 empresas enquadradas como ME/EPP na apresentação de orçamentos).

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; (os insumos de diabetes ofertados por empresa ME/EPP historicamente apresentam valores significativamente maiores).

6. Da proposta:

- a. As empresas declaradas vencedoras deverão comprovar situação **regular** dos produtos na ANVISA através de registro ou publicação no Diário Oficial no prazo de 03 (três) dias, contados do dia seguinte ao término da sessão.
- b. Todos os registros devem estar dentro do prazo de validade e poderão ser encaminhados pelo e-mail: licitacao@salto.sp.gov.br.
- c. As propostas deverão ser apresentadas com as especificações de cada marca ofertada e não utilizando apenas a descrição do item presente no edital.
- d. Não serão aceitos pedidos de reajuste ou revisão de preço no período da vigência do contrato.
- e. O vencedor para fornecimento das tiras reagentes deverá fornecer treinamento sobre o glicosímetro correspondente para a equipe de saúde do município.
- f. O vencedor deverá deixar disponível para a Secretaria da Saúde o contato com a Central de Atendimento para sanar as dúvidas dos usuários insulínod dependentes.
- g. O vencedor do item Tira Reagente deverá fornecer em comodato 01 (um) Monitor de Glicemia por paciente insulínod independente, composto por Manual de Instruções (em Português – Brasil) e Capa/Bolsa protetora e o vencedor do item Lanceta deverá fornecer 01 (um) Lancetador para cada paciente insulínod independente citado pela contratante. A Contratada deverá responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos, promovendo assistência técnica durante todo o tempo de vigência contratual. Atualmente, a Prefeitura de Salto tem registrado em torno de 2.500 (dois mil e quinhentos) pacientes insulínod dependentes;
- h. O vencedor do item Tira Reagente deverá fornecer a Solução Controle e/ou Calibradora e Baterias para o monitor, conforme a necessidade e a solicitação

prévia pela contratante. Deverá também disponibilizar um Software e 20 Cabos USB para leitura e controle das medições de glicose nas Unidades Básicas de Saúde através de computador e disponibilizar suporte técnico presencial para qualquer problema na instalação e utilização do programa nas unidades.

7. Local de entrega:

O local das entregas será no Almoxarifado de Farmácia, sito a Rua General Glicério, 900, Vila Henrique – Cep.: 13321-270 – SALTO/SP, podendo o local da entrega ser alterado mediante prévio aviso, sempre dentro dos limites do município de Salto/SP.

A entrega será de segunda a sexta-feira no horário das 7:00 às 17:00h, devendo a empresa que fornecer os itens se atentar aos dias e horários de funcionamento conforme Calendário Oficial, disponibilizado no site do município de Salto – www.salto.sp.gov.br.

8. Prazo de entrega ou execução:

O prazo previsto para a entrega do item contratado será de até 15 (quinze) dias corridos após o pedido da Secretaria da Saúde;

9. Unidade Solicitante:

Secretaria da Saúde - Almoxarifado de farmácia

10. Prazo de pagamento:

10.1. O prazo previsto para pagamento será de até 10 (DEZ) dias descontada a dezena, devidamente atestado;

10.2. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente conforme Decreto nº. 7.507, de 27 de junho de 2011;

10.3. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

10.4. Os recursos para pagamento dessa aquisição correrão por conta de recursos municipais, estaduais e federais de acordo com o cronograma de desembolso físico-financeiro.

11. Da vigência:

A contratação de empresa pessoa jurídica para fornecimento de Insumos para Diabéticos Insulinodependentes – Agulha para caneta de insulina, Lanceta, Seringa e Tira Reagente para atender a Rede Básica e Especializada de Saúde através de Processo Licitatório

por Pregão eletrônico, visa atender a demanda pelo período de 12 meses, podendo ser renovável, de acordo com o art. 107 da Lei 14.133/21.

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”.

Ocorrendo a prorrogação do contrato, o valor poderá ser reajustado, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme Mapa Comparativo de Preços, pela variação do IPCA, verificado entre o mês de assinatura do contrato/aditivo e o mês anterior ao de reajuste. Conforme previsto pelo art. 92 § 3º da Lei 14133/2021.

12. Dotação orçamentária:

Ficha	Aplicação	Dotação
229	3100000	02.08.01.339030.10.301.0014.2.032.01.3100000
246	3010011	02.08.01.339030.10.301.0014.2.032.05.3010011
262	3010007	02.08.01.339032.10.301.0014.2.032.02.3010007
272	3040001	02.08.01.339032.10.303.0014.2.034.05.3040001
1803	3010027	02.08.01.339030.10.301.0014.2.032.02.3010027

13. Outras informações:

Informamos que não será aceito consórcio, pois não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação. A permissão dificultaria a fiscalização e gestão contratual, trazendo riscos ou até a impossibilidade da célere execução do objeto pretendido.

Subcontratação não será permitido.

Não serão permitidos reajustes no período de contratação, salvo se ocorrer renovação contratual, prevista pela Lei 14.133/21. Ocorrendo a prorrogação do contrato, o valor poderá ser reajustado, a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência contratual e a cada 12 (doze) meses, pela variação do IPCA, verificado entre o mês de assinatura do contrato/aditivo e o mês anterior ao de reajuste.

1. Gestor do contrato:

Maristela Marico Nagatomi
CPF 077.115.038-57
Farmacêutica

Fiscal de contrato:

Harley Francisco Sampaio
CPF 149.792.668-86
Diretor Repartição Suprimento

Equipe de Apoio:

Milena Bellon Moreli
CPF: 368.598.118-89
RG: 46.038.725-x
Farmacêutica

A **elaboração** do Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e pesquisa de preços foi realizada pela funcionária Tatiane Cristina Semmler, farmacêutica, CPF 218.708.838-37, RG 22.574.335-8.

Fernando Amâncio de Camargo
Secretário de Saúde

Estância Turística de Salto, 29 de abril de 2025.

Referente – Processo Administrativo Licitatório eletrônico nº 4267/2024 – Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Insumos para Diabéticos Insulinodependentes- agulha para caneta de insulina, lanceta, seringa e tira reagente para atender a rede básica e especializada de saúde.

Considerando parecer da Procuradoria Municipal, esclarece-se que:

Em relação a segregação de funções, foi realizada da seguinte forma: a servidora que realizou a fase inicial do processo, Tatiane Cristina Semmler (ETP – Estudo Técnico Preliminar, TR – Termo de Referência e Apuração de preços) não participará da fase licitatória que terá uma equipe de apoio exclusiva para esse fim da mesma forma que esta servidora não será responsável pela Gestão e Fiscalização de contrato. A servidora responsável pela Equipe de Apoio (Milena Bellon Moreli) não está vinculada a nenhuma outra fase inicial do processo licitatório tampouco executará funções de gestão ou mesmo fiscalização contratual. Finalmente os servidores responsáveis pela Gestão de contrato (Maristela Marico Nagatomi) e Fiscal de contrato (Harley Francisco Sampaio) também não serão envolvidos em nenhuma outra fase do processo licitatório.

Sobre a escolha dos fornecedores para apresentar orçamento, foi realizado levantamento dos contatos de fornecedores que apresentam contrato vigente ou que já trabalharam com o município. Essas empresas apresentam como principal atividade econômica o comércio de materiais para uso médico. Entretanto, ainda que se utilizado os orçamentos de fornecedores houve também pesquisa no PNPC e utilizado para todos os itens atas de registros de preços ou contratos encontrados na plataforma que foram utilizados para compor os preços médios. Estes documentos foram anexados no Despacho 24 e estão devidamente identificados. Utilizou-se como parâmetro o descritivo técnico que outros órgãos públicos utilizam em comparação com o utilizado pela Prefeitura Municipal de Salto e aqueles que tinham compatibilidade técnica foram



Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Giannini, 861
Distrito Industrial, Salto/SP - CEP 13329-600

(11) 4028 8500
www.salto.sp.gov.br

considerados aptos a comporem o preço médio. Além dos descritivos técnicos utilizou-se somente contratos de outros municípios do Estado de São Paulo. Os orçamentos foram levantados em janeiro de 2025, sendo que os orçamentos diretamente com fornecedores estão inferiores a 6 meses e os orçamentos do PNCP são inferiores a 12 meses.

A pesquisa de preços, atualizada, foi realizada pela servidora Tatiane Cristina Semmler no período de 10/01/2025 (cotações atualizadas) e 13/01/2025 no horário das 11:00 às 17:00h, sendo que as datas estão inseridas nas cotações anexadas. Em relação aos endereços eletrônicos também constam nos orçamentos.

Quanto aos valores discrepantes de alguns itens, realmente alguns itens são de baixa oferta no mercado, o que dificulta selecionar valores mais próximos. Além disso os preços retirados da internet servem somente para balizar as ofertas, sendo que a prefeitura não irá comprar os produtos dessa forma. A variação de valores também se deve a cotação ser enviada de sua forma genérica, sem indicação de marca, cabendo aos fornecedores encaminharem propostas que consideram mais vantajosas e de seu interesse comercial.

Assim, ao gestor público compete analisar as alternativas apresentadas, de acordo com a conveniência e com a oportunidade, dentro dos trâmites legais, e elaborar preços aceitáveis condizentes com a sua realidade.

Finalmente quanto a medida estatística utilizada esclareço que foi utilizado a média, visto que a época da confecção do processo licitatório o sistema financeiro da prefeitura somente permitia utilizar a média e não a mediana. Considerando a urgência e a falta de contrato para fornecimento desses materiais e o risco para os pacientes que fiquem sem atendimento solicito que o processo seja realizado pela média.

Em relação ao artigo 18, o Estudo técnico preliminar foi adequado conforme apontamento.

Isto posto, justifico o quanto apontado no parecer da Procuradoria Municipal.

Fernando Amâncio de Camargo
Secretário Municipal de Saúde



Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Giannini, 861
Distrito Industrial, Salto/SP - CEP 13329-600

(11) 4028 8500
www.salto.sp.gov.br

Proc. Administrativo 43- 4.627/2024

De: Milena M. - SAU-SPR-AF-ALMF

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 30/04/2025 às 12:47:53

O DESPACHO FOI CANCELADO EM 06/05/2025 13:06:54 por Milena Bellon Moreli (CPF 368.XXX.XXX-89).
A justificativa do cancelamento consta no despacho proc. administrativo 44- 4.627/2024

Proc. Administrativo 44- 4.627/2024

De: Milena M. - SAU-SPR-AF-ALMF

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/05/2025 às 13:06:53

Proc. Administrativo 43- 4.627/2024 cancelado por **Milena Bellon Moreli**, com a seguinte justificativa:

Despacho cancelado para envio dos documentos corretos.

Proc. Administrativo 45- 4.627/2024

De: Milena M. - SAU-SPR-AF-ALMF

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/05/2025 às 13:08:56

O DESPACHO FOI CANCELADO EM 06/05/2025 13:45:25 por Milena Bellon Moreli (CPF 368.XXX.XXX-89).
A justificativa do cancelamento consta no despacho proc. administrativo 46- 4.627/2024

Proc. Administrativo 46- 4.627/2024

De: Milena M. - SAU-SPR-AF-ALMF

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/05/2025 às 13:45:25

Proc. Administrativo 45- 4.627/2024 cancelado por **Milena Bellon Moreli**, com a seguinte justificativa:

Despacho cancelado para envio dos documentos corretos.

Proc. Administrativo 47- 4.627/2024

De: Milena M. - SAU-SPR-AF-ALMF
Para: Envolvidos internos acompanhando
Data: 06/05/2025 às 14:02:54

Boa tarde,
Segue ETP para assinatura técnica. Documento revisado e retificado pela farmacêutica Maristela Marico Nagatomi.

—
Milena Bellon Moreli
Coordenadora da Assistência Farmacêutica

Anexos:
2_ETP_insumos_revisado_e_retificado.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maristela Marico Nagatomi	06/05/2025 14:15:15	1Doc	MARISTELA MARICO NAGATOMI CPF 077.XXX.XXX-57
Maristela Marico Nagatomi	06/05/2025 14:27:08	1Doc	MARISTELA MARICO NAGATOMI CPF 077.XXX.XXX-57

Para verificar as assinaturas, acesse <https://salto.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D233-CFAA-AF75-A29C**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações Básicas

Contratação de empresa pessoa jurídica para fornecimento de Insumos para Diabéticos Insulinodependentes – Agulha para caneta de insulina, Lanceta, Seringa e Tira Reagente para atender a Rede Básica e Especializada de Saúde.

2. Descrição da necessidade

A presente solicitação se justifica para atender as necessidades dos pacientes insulinodependentes da Rede de Atenção à Saúde Municipal, os quais utilizam Agulha para caneta de insulina, Lanceta, Seringa e Tira Reagente para medir glicemia capilar.

Os itens estão previstos na Lei Orçamentária Anual e no PPA (Plano Plurianual), ou seja, é um programa contínuo e essencial.

Em termos constitucionais, a assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada.

2.1 Justificativa da compra

Conforme Art. 537. da Portaria de Consolidação nº 6, de 28/09/2017 - “O financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica é de responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

O elenco de insumos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde aos usuários portadores de diabetes mellitus é definido pelo Art 1º da Portaria 2583, de 10/10/2007 - “Definir o elenco de medicamentos e insumos que devem ser disponibilizados a rede do Sistema Único de Saúde, destinados ao monitoramento da glicemia capilar dos portadores de diabetes mellitus, nos termos das Lei Federal nº 11.347, de 2006.

No Estado de São Paulo, da contrapartida financeira a ser repassada pelo Estado e Municípios, deverão ser investidos recursos para aquisição de medicamentos e insumos, incluindo os insumos para insulinodependentes, ficando estabelecido:

- Contrapartida do Estado de São Paulo: R\$ 0,50/habitante/ano, para aquisição de insumos para insulinodependente.
- Contrapartida mínima dos municípios: R\$ 0,50/habitante/ano, para aquisição de insumos para insulinodependente.

Os recursos para pagamento dessa aquisição correrão por conta de recursos municipais, estaduais e federais.

3. Área requisitante

Área Requisitante: Secretaria de Saúde – Almoxarifado de farmácia (através de solicitações dos setores com demanda).

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar foi realizado pela funcionária:

Maristela Marico Nagatomi
CPF: 149.792.668-86
RG: 11.812.469-9
Farmacêutica

A elaboração do Termo de Referência e pesquisa de preços foi realizada pela funcionária:

Karina Bertasini
CPF: 222.082.008-45
RG: 42.622.067-5
Auxiliar de Farmácia

Gestor de Contrato: Maristela Marico Nagatomi
CPF: 149.792.668-86
RG: 11.812.469-9
Farmacêutica

Fiscal de contrato: Harley Francisco Sampaio
CPF: 149.792.668-86
RG: 19.636.056-0
Diretor Repartição de Suprimento e Logística

Equipe de Apoio: Milena Bellon Moreli
CPF: 368.598.118-89
RG: 46.038.725-x
Farmacêutica

4. Requisitos da Contratação

A quantidade e periodicidade dos pedidos ficarão a critério exclusivo da Municipalidade e serão de acordo com a sua necessidade.

Não serão admitidas entregas condicionadas à faturamento mínimo.

O prazo de validade dos itens deve ser superior a 12 meses.

Todos os produtos devem ter constado, na embalagem, todas as informações pertinentes e em língua portuguesa, ou seja, data da fabricação, data da validade, nome do responsável técnico, número do registro, e demais informações de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

5. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

A quantidade a ser contratada foi baseada no consumo dos últimos 06 meses (relatório do sistema Hórus anexo) e prevendo mais 20% para atender casos específicos como gestantes, crianças

e outros casos avaliados através de Processo Administrativo, que necessitem de quantidade maior que a padronizada por paciente.

Segue abaixo o descritivo dos insumos, bem como o quantitativo do item a ser contratado.

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL
1	Agulha descartável 4mm x 0,23 mm para caneta aplicadora de insulina	Unidade	20.000	240.000
2	Lanceta descartável com ponta ultrafina, calibre 28G para punção digital em aço inox, lubrificada com silicone, bisel trifacetado embutido firmemente em corpo plástico ou outro material compatível, com tampa protetora de fácil remoção e que proteja a lanceta após o uso. Embalagem com no máximo 100 unidades e que garanta a integridade do produto até o momento do uso, trazendo externamente dados de fabricação, esterilização e procedência. Registro na Anvisa. Bula em Português (Brasil). Observações: A obrigatoriedade de fornecimento gratuito pela empresa vencedora de um lancetador por paciente, ciente de que esse fornecimento não implica na aquisição, pela administração, de qualquer quantidade de lancetas, não elide o compromisso da empresa de fornecer tantos lancetadores quanto solicitados pela unidade contratante, observada a quantidade máxima global estimada de 2.500 lancetadores.	Unidade	60.000	720.000
3	Seringa descartável, estéril, de plástico, atóxica, capacidade 100UI, incolor, com resistência mecânica, corpo cilíndrico, escala em gravação indelével de 0 a 100UI com divisões de 2 em 2 unidades, com agulha hipodérmica acoplada no corpo das seringas (monobloco), extremidade proximal do êmbolo com pistão de vedação de borracha atóxica, apirogênica. Agulha de dimensões: (8,0 x 0,30mm), confeccionada em aço inoxidável, siliconizada, nivelada, polida, cilíndrica reta, oca, bisel trifacetado, afiada com canhão translúcido, provida de protetor que permita perfeita adaptação do canhão. Embalada em pacote com 10 unidades e de material que promova barreira microbiana e abertura asséptica. O produto deverá atender a NBR ISO 8537:2012 de 10/12/2012, apresentar o selo de aprovação no INMETRO, conforme portaria nº 503, de 29 de dezembro de 2011 e ter registro na ANVISA. Bula em Português (Brasil).	Unidade	20.000	240.000



4	Tiras reagentes para verificação quantitativa de glicemia capilar em todas as idades, inclusive prematuros, com qualquer química enzimática que garanta a especificidade do método de leitura em monitor portátil e método de leitura através de fotometria ou amperometria. Faixa de medição de 20 a 600 mg/dL (aceitando valores inferiores a 20mg/dL e superiores a 600mg/dL). Memória mínima de 200 resultados, contendo o resultado, data e hora. Embalagem com no máximo 50 unidades. Registro na Anvisa. Bula em Português (Brasil). A obrigatoriedade de fornecimento gratuito pela empresa vencedora de um monitor por paciente, ciente de que esse fornecimento não implica na aquisição, pela administração, de qualquer quantidade de fita reagente, não elide o compromisso da empresa de fornecer tantos monitores quanto solicitados pela unidade contratante, observada a quantidade máxima global estimada de 2.500 monitores. O monitor deve ter codificação automática (sem chip ou leitura de códigos), mensagem de alerta (valores acima ou abaixo da faixa de medição, substituição da bateria, fora da faixa de temperatura de trabalho) ou mensagens de erro (manuseio incorreto, amostra insuficiente, tira já utilizada, problema eletrônico, etc). O monitor não deverá ter interferência com equipamentos elétricos e eletrônicos. Com assistência técnica permanente e gratuita durante a vigência contratual. Deverá fornecer solução controle para verificação do funcionamento do medidor e das tiras reagentes. A empresa vencedora deve oferecer gratuitamente treinamento para as equipes de profissionais envolvidos, quanto a utilização dos insumos. Deve acompanhar estojo para o transporte do monitor. A empresa vencedora deve fornecer gratuitamente quantas baterias forem necessárias para a reposição. A empresa vencedora deve oferecer gratuitamente software em português para gerenciamento do programa, providenciando sua instalação, treinamento e cabos para leitura do aparelho em computador, no total de 20 cabos USB.	Unidade	90.000	1.080.000
---	--	---------	--------	-----------

6. Levantamento de mercado

Seguem anexos os orçamentos das empresas que enviaram cotação:

Dakfilm Comercial Ltda

CQC Tecnologia em Sistemas Diagnósticos Ltda
Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hosp. Ltda
PNCP SG Tecnologia Clínica Ltda
PNCP Talker Representação Comercial Ltda
PNCP Soquímica Laboratórios Ltda
Cirúrgica Salutar Ltda

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT. MÁXIMA MENSAL	QUANT. ANUAL	Dakfilm	CQC	Medlevensohn	PNCP SG	PNCP Talker	PNCP Soquímica	Cir. Salutar
1	Agulha descartável 4mm x 0,23 mm para caneta aplicadora de insulina	Unidade	20.000	240.000	0,2000	0,2500			0,1199		
2	Lanceta descartável com ponta ultrafina, calibre 28G para punção digital em aço inox, lubrificada com silicone, bisel trifacetado embutido firmemente em corpo plástico ou outro material compatível, com tampa protetora de fácil remoção e que proteja a lanceta após o uso. Embalagem com no máximo 100 unidades e que garanta a integridade do produto até o momento do uso, trazendo externamente dados de fabricação, esterilização e procedência. Registro na Anvisa. Bula em Português (Brasil). Observações: A obrigatoriedade de fornecimento gratuito pela empresa vencedora de um lancetador por paciente, cliente de que esse fornecimento não implica na aquisição, pela administração, de qualquer quantidade de lancetas, não elide o compromisso da empresa de fornecer tantos lancetadores quanto solicitados pela unidade contratante, observada a quantidade máxima global estimada de 2.500 lancetadores.	Unidade	60.000	720.000	0,0800	0,1000		0,0800			
3	Seringa descartável, estéril, de plástico, atóxica, capacidade 100UI, incolor, com resistência mecânica, corpo cilíndrico, escala em gravação indelével de 0 a 100UI com divisões de 2 em 2 unidades, com agulha hipodérmica acoplada no corpo das seringas (monobloco), extremidade proximal do êmbolo com pistão de vedação de borracha atóxica, apirrogênica. Agulha de dimensões: (8,0 x 0,30mm), confeccionada em aço inoxidável, siliconizada, nivelada, polida, cilíndrica reta, oca, bisel trifacetado, afiada com canhão translúcido, provida de protetor que permita perfeita adaptação do canhão. Embalada em pacote com 10 unidades e de material que promova barreira microbiana e abertura asséptica. O produto deverá atender a NBR ISO 8537:2012 de 10/12/2012, apresentar o selo de aprovação no INMETRO, conforme portaria nº 503, de 29 de dezembro de 2011 e ter registro na ANVISA. Bula em Português (Brasil).	Unidade	20.000	240.000	0,4000		0,4100				0,3090
4	Tiras reagentes para verificação quantitativa de glicemia capilar em todas as idades, inclusive prematuros, com qualquer química enzimática que garanta a especificidade do método de leitura em monitor portátil e método de leitura através de fotometria ou amperometria. Faixa de medição de 20 a 600 mg/dL (aceitando valores inferiores a 20mg/dL e superiores a 600mg/dL). Memória mínima de 200 resultados, contendo o resultado, data e hora. Embalagem com no máximo 50 unidades. Registro na Anvisa. Bula em Português (Brasil). A obrigatoriedade de fornecimento gratuito pela empresa vencedora de um monitor por paciente, cliente de que esse fornecimento não implica na aquisição, pela administração, de qualquer quantidade de fita reagente, não elide o compromisso da empresa de fornecer tantos monitores quanto solicitados pela unidade contratante, observada a quantidade máxima global estimada de 2.500 monitores. O monitor deve ter codificação automática (sem chip ou leitura de códigos), mensagem de alerta (valores acima ou abaixo da faixa de medição, substituição da bateria, fora da faixa de temperatura de trabalho) ou mensagens de erro (manuseio incorreto, amostra insuficiente, tira já utilizada, problema eletrônico, etc). O monitor não deverá ter interferência com equipamentos elétricos e eletrônicos. Com assistência técnica permanente e gratuita durante a vigência contratual. Deverá fornecer solução controle para verificação do funcionamento do medidor e das tiras reagentes. A empresa vencedora deve oferecer gratuitamente treinamento para as equipes de profissionais envolvidos, quanto a utilização dos insumos. Deve acompanhar estoque para o transporte do monitor. A empresa vencedora deve fornecer gratuitamente quantas baterias forem necessárias para a reposição. A empresa vencedora deve oferecer gratuitamente software em português para gerenciamento do programa, providenciando sua instalação, treinamento e cabos para leitura do aparelho em computador, no total de 20 cabos USB.	Unidade	90.000	1.080.000	0,6500		0,6000			0,4700	

DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	Cotação 1	Cotação 2	Cotação 3	Média	Total mensal	Total anual
Agulha descartável 4mm x 0,23 mm para caneta aplicadora de insulina	Unidade	20.000	240.000	0,2000	0,2500	0,1199	0,1900	3.799,33	45.600,00
Lanceta descartável com ponta ultrafina, calibre 28G para punção digital em aço inox, lubrificada com silicone, bisel trifacetado embutido firmemente em corpo plástico ou outro material compatível, com tampa protetora de fácil remoção e que proteja a lanceta após o uso. Embalagem com no máximo 100 unidades e que garanta a integridade do produto até o momento do uso, trazendo externamente dados de fabricação, esterilização e procedência. Registro na Anvisa. Bula em Português (Brasil). Observações: A obrigatoriedade de fornecimento gratuito pela empresa vencedora de um lancetador por paciente, ciente de que esse fornecimento não implica na aquisição, pela administração, de qualquer quantidade de lancetas, não elide o compromisso da empresa de fornecer tantos lancetadores quanto solicitados pela unidade contratante, observada a quantidade máxima global estimada de 2.500 lancetadores.	Unidade	60.000	720.000	0,0800	0,1000	0,0800	0,0900	5.400,00	64.800,00
Seringa descartável, estéril, de plástico, atóxica, capacidade 100UI, incolor, com resistência mecânica, corpo cilíndrico, escala em gravação indelével de 0 a 100UI com divisões de 2 em 2 unidades, com agulha hipodérmica acoplada no corpo das seringas (monobloco), extremidade proximal do êmbolo com pistão de vedação de borracha atóxica, apirrogênica. Agulha de dimensões: (8,0 x 0,30mm), confeccionada em aço inoxidável, siliconizada, nivelada, polida, cilíndrica reta, oca, bisel trifacetado, afiada com canhão translúcido, provida de protetor que permita perfeita adaptação do canhão. Embalada em pacote com 10 unidades e de material que promova barreira microbiana e abertura asséptica. O produto deverá atender a NBR ISO 8537:2012 de 10/12/2012, apresentar o selo de aprovação no INMETRO, conforme portaria nº 503, de 29 de dezembro de 2011 e ter registro na ANVISA. Bula em Português (Brasil).	Unidade	20.000	240.000	0,4000	0,4100	0,3090	0,3700	7.400,00	88.800,00
Tiras reagentes para verificação quantitativa de glicemia capilar em todas as idades, inclusive prematuros, com qualquer química enzimática que garanta a especificidade do método de leitura em monitor portátil e método de leitura através de fotometria ou amperometria. Faixa de medição de 20 a 600 mg/dL (aceitando valores inferiores a 20mg/dL e superiores a 600mg/dL). Memória mínima de 200 resultados, contendo o resultado, data e hora. Embalagem com no máximo 50 unidades. Registro na Anvisa. Bula em Português (Brasil). A obrigatoriedade de fornecimento gratuito pela empresa vencedora de um monitor por paciente, ciente de que esse fornecimento não implica na aquisição, pela administração, de qualquer quantidade de fita reagente, não elide o compromisso da empresa de fornecer tantos monitores quanto solicitados pela unidade contratante, observada a quantidade máxima global estimada de 2.500 monitores. O monitor deve ter codificação automática (sem chip ou leitura de códigos), mensagem de alerta (valores acima ou abaixo da faixa de medição, substituição da bateria, fora da faixa de temperatura de trabalho) ou mensagens de erro (manuseio incorreto, amostra insuficiente, tira já utilizada, problema eletrônico, etc). O monitor não deverá ter interferência com equipamentos elétricos e eletrônicos. Com assistência técnica permanente e gratuita durante a vigência contratual. Deverá fornecer solução controle para verificação do funcionamento do medidor e das tiras reagentes. A empresa vencedora deve oferecer gratuitamente treinamento para as equipes de profissionais envolvidos, quanto a utilização dos insumos. Deve acompanhar estojo para o transporte do monitor. A empresa vencedora deve fornecer gratuitamente quantas baterias forem necessárias para a reposição. A empresa vencedora deve oferecer gratuitamente software em português para gerenciamento do programa, providenciando sua instalação, treinamento e cabos para leitura do aparelho em computador, no total de 20 cabos USB.	Unidade	90.000	1.080.000	0,6500	0,6000	0,4700	0,5700	51.300,00	615.600,00
								Total	814.800,00

7. Valor da contratação.

Conforme tabela acima apresentada, o valor da estimativa para contratação será de R\$ 814.800,00. O valor item a item e total por item já foi apresentado nas tabelas no item 6.

Quanto aos valores cotados pelas empresas, foram selecionados 3 valores com menor discrepância entre eles.

Foram consultados valores de mercado em fornecedores comerciais, PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas e site de internet, de acordo com o art. 23 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

8. Descrição da solução

Considerando o valor da estimativa para contratação e considerando tratar-se de um serviço contínuo de atendimento a pacientes que fazem uso de insulina exógena, sem o qual esses pacientes correm risco de terem sua condição clínica agravada gerando perdas significativas na sua qualidade de vista e risco alto de morte se faz necessário a realização de processo licitatório para garantia do serviço.

A contratação direta foi descartada pois os valores necessários para suprir a demanda ultrapassam o permitido pelo lei 14133/2021 art. 75 inciso II.

Dessa forma escolheu-se realizar um processo licitatório pelo menor preço para contratação de empresa especializada em fornecimento do objeto supracitado a fim de se garantir maior economicidade a administração pública. A escolha por meio de um contrato e não ata de registro de preço é mais vantajosa a administração pública pois permite uma renovação contratual de até 10 anos, conforme previsto pelo art. 108 da Lei 14.133/2021, enquanto uma ARP será vigente por somente 1 ano, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021. Portanto a fim de se despendar menos gastos com funcionários e processos licitatórios firmar um contrato é mais vantajoso do que realizar uma ata de registro de preços.

A contratação de empresa pessoa jurídica para fornecimento de Insumos para Diabéticos Insulinodependentes – Agulha para caneta de insulina, Lanceta, Seringa e Tira Reagente para atender a Rede Básica e Especializada de Saúde através de Processo Licitatório por Pregão eletrônico, visa atender a demanda pelo período de 12 meses, podendo ser renovável, de acordo com o art. 107 da Lei 14.133/21.

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”.

9. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

Os pedidos deverão ser parcelados mês a mês conforme necessidade do setor, respeitando o princípio da economicidade, da probidade administrativa, da razoabilidade e da proporcionalidade, é preciso tomar cautela para que não haja grandes volumes de estoque e se corra o risco de vencimento dos produtos.

10. Providências Antes da Celebração do Contrato

Não se vislumbra aqui necessidade de providências a serem adotadas, por se tratar de insumos de diabetes já utilizadas para atendimento de pacientes assistidos pela Rede Básica e Especializada de Saúde, sendo que os servidores atuais já estão familiarizados com a gestão e fiscalização desses materiais.

11. Plano de Contratações Anual

O PCA – Plano de contratação anual não foi publicado até o momento.

12. Demonstrativo dos resultados pretendidos

Com a aquisição pretendida, busca-se garantir o abastecimento dos insumos de diabetes, para o atendimento/fornecimento das unidades básicas e especializadas de saúde do município, ao menor

custo possível e de maneira que as prestações de serviços não sofram interrupções prejudiciais aos atendimentos do Sistema Único de Saúde, visto que o não atendimento podem ensejar sanções ao município.

13. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14. Impactos ambientais

Em se tratando de fornecimento de insumos de diabetes, não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental, para a solução.

15. Declaração da Viabilidade e Justificativa

Declaramos a viabilidade para essa contratação, considerando que a contratação pretendida se mostra viável e de extrema importância por tratar-se de insumos para pacientes insulínodos dependentes na rede básica e especializada de saúde municipal.

Revisado e retificado por:

Maristela Marico Nagatomi

Farmacêutica

Proc. Administrativo 48- 4.627/2024

De: Milena M. - SAU-SPR-AF-ALMF

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/05/2025 às 14:08:04

Segue TR revisado e retificado.

—
Milena Bellon Moreli

Coordenadora da Assistência Farmacêutica

Anexos:

3_termo_de_referencia_retificado.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Karina Bertasini	06/05/2025 14:33:50	1Doc	KARINA BERTASINI CPF 222.XXX.XXX-45
Fernando Amancio de Camarg...	06/05/2025 16:35:12	1Doc	FERNANDO AMANCIO DE CAMARGO CPF 133.XXX.XXX-...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://salto.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **46DB-27CA-94EC-A75F**

Prefeitura da Estância Turística de Salto/SP, 06 de maio de 2025.

Termo de Referência

1. Objeto:

Contratação de empresa pessoa jurídica para fornecimento de Insumos para Diabéticos Insulinodependentes – Agulha para caneta de insulina, Lanceta, Seringa e Tira Reagente para atender a Rede Básica e Especializada de Saúde.

2. Justificativa:

A presente solicitação se justifica para atender as necessidades dos pacientes insulinodependentes da Rede de Atenção à Saúde Municipal, os quais utilizam Agulha para caneta de insulina, Lanceta, Seringa e Tira Reagente para medir glicemia capilar.

Os itens estão previstos na Lei Orçamentária Anual e no PPA (Plano Plurianual), ou seja, é um programa contínuo e essencial.

Conforme Art. 537. da Portaria de Consolidação nº 6, de 28/09/2017 - “O financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica é de responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

O elenco de insumos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde aos usuários portadores de diabetes mellitus é definido pelo Art 1º da Portaria 2583, de 10/10/2007 - “Definir o elenco de medicamentos e insumos que devem ser disponibilizados a rede do Sistema Único de Saúde, destinados ao monitoramento da glicemia capilar dos portadores de diabetes mellitus, nos termos das Lei Federal nº 11.347, de 2006

No Estado de São Paulo, da contrapartida financeira a ser repassada pelo Estado e Municípios, deverão ser investidos recursos para aquisição de medicamentos e insumos, incluindo os insumos para insulinodependentes, ficando estabelecido:

- Contrapartida do Estado de São Paulo: R\$ 0,50/habitante/ano, para aquisição de insumos para insulinodependente.
- Contrapartida mínima dos municípios: R\$ 0,50/habitante/ano, para aquisição de insumos para insulinodependente.

3. Especificação:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL
1	Agulha descartável 4mm x 0,23 mm para caneta aplicadora de insulina	Unidade	20.000	240.000

2	Lanceta descartável com ponta ultrafina, calibre 28G para punção digital em aço inox, lubrificada com silicone, bisel trifacetado embutido firmemente em corpo plástico ou outro material compatível, com tampa protetora de fácil remoção e que proteja a lanceta após o uso. Embalagem com no máximo 100 unidades e que garanta a integridade do produto até o momento do uso, trazendo externamente dados de fabricação, esterilização e procedência. Registro na Anvisa. Bula em Português (Brasil). Observações: A obrigatoriedade de fornecimento gratuito pela empresa vencedora de um lancetador por paciente, ciente de que esse fornecimento não implica na aquisição, pela administração, de qualquer quantidade de lancetas, não elide o compromisso da empresa de fornecer tantos lancetadores quanto solicitados pela unidade contratante, observada a quantidade máxima global estimada de 2.500 lancetadores.	Unidade	60.000	720.000
3	Seringa descartável, estéril, de plástico, atóxica, capacidade 100UI, incolor, com resistência mecânica, corpo cilíndrico, escala em gravação indelével de 0 a 100UI com divisões de 2 em 2 unidades, com agulha hipodérmica acoplada no corpo das seringas (monobloco), extremidade proximal do êmbolo com pistão de vedação de borracha atóxica, apirogênica. Agulha de dimensões: (8,0 x 0,30mm), confeccionada em aço inoxidável, siliconizada, nivelada, polida, cilíndrica reta, oca, bisel trifacetado, afiada com canhão translúcido, provida de protetor que permita perfeita adaptação do canhão. Embalada em pacote com 10 unidades e de material que promova barreira microbiana e abertura asséptica. O produto deverá atender a NBR ISO 8537:2012 de 10/12/2012, apresentar o selo de aprovação no INMETRO, conforme portaria nº 503, de 29 de dezembro de 2011 e ter registro na ANVISA. Bula em Português (Brasil).	Unidade	20.000	240.000

4	Tiras reagentes para verificação quantitativa de glicemia capilar em todas as idades, inclusive prematuros, com qualquer química enzimática que garanta a especificidade do método de leitura em monitor portátil e método de leitura através de fotometria ou amperometria. Faixa de medição de 20 a 600 mg/dL (aceitando valores inferiores a 20mg/dL e superiores a 600mg/dL). Memória mínima de 200 resultados, contendo o resultado, data e hora. Embalagem com no máximo 50 unidades. Registro na Anvisa. Bula em Potuguês (Brasil). A obrigatoriedade de fornecimento gratuito pela empresa vencedora de um monitor por paciente, ciente de que esse fornecimento não implica na aquisição, pela administração, de qualquer quantidade de fita reagente, não elide o compromisso da empresa de fornecer tantos monitores quanto solicitados pela unidade contratante, observada a quantidade máxima global estimada de 2.500 monitores. O monitor deve ter codificação automática (sem chip ou leitura de códigos), mensagem de alerta (valores acima ou abaixo da faixa de medição, substituição da bateria, fora da faixa de temperatura de trabalho) ou mensagens de erro (manuseio incorreto, amostra insuficiente, tira já utilizada, problema eletrônico, etc). O monitor não deverá ter interferência com equipamentos elétricos e eletrônicos. Com assistência técnica permanente e gratuita durante a vigência contratual. Deverá fornecer solução controle para verificação do funcionamento do medidor e das tiras reagentes. A empresa vencedora deve oferecer gratuitamente treinamento para as equipes de profissionais envolvidos, quanto a utilização dos insumos. Deve acompanhar estojo para o transporte do monitor. A empresa vencedora deve fornecer gratuitamente quantas baterias forem necessárias para a reposição. A empresa vencedora deve oferecer gratuitamente software em português para gerenciamento do programa, providenciando sua instalação, treinamento e cabos para	Unidade	90.000	1.080.000
---	--	---------	---------------	------------------

	leitura do aparelho em computador, no total de 20 cabos USB.			
--	--	--	--	--

4. Detalhamento do item:

Item 1 – Agulha descartável 4mm x 0,23 mm para caneta aplicadora de insulina

Item 2 - Lanceta descartável com ponta ultrafina, calibre 28G para punção digital em aço inox, lubrificada com silicone, bisel trifacetado embutido firmemente em corpo plástico ou outro material compatível, com tampa protetora de fácil remoção e que proteja a lanceta após o uso. A empresa vencedora se compromete a fornecer os lancetadores para uso das lancetas, na quantidade máxima estimada de 2.500 unidades.

Item 3 - Seringa descartável, estéril, de plástico, atóxica, capacidade 100UI, incolor, com resistência mecânica, corpo cilíndrico, escala em gravação indelével de 0 a 100UI com divisões de 2 em 2 unidades, com agulha hipodérmica acoplada no corpo das seringas (monobloco), extremidade proximal do êmbolo com pistão de vedação de borracha atóxica, apirogênica. Agulha de dimensões: (8,0 x 0,30mm), confeccionada em aço inoxidável, siliconizada, nivelada, polida, cilíndrica reta, oca, bisel trifacetado, afiada com canhão translúcido, provida de protetor que permita perfeita adaptação do canhão.

Item 4 - Tiras reagentes para verificação quantitativa de glicemia capilar em todas as idades, inclusive prematuros, com qualquer química enzimática que garanta a especificidade do método de leitura em monitor portátil e método de leitura através de fotometria ou amperometria. Faixa de medição de 20 a 600 mg/dL (aceitando valores inferiores a 20mg/dL e superiores a 600mg/dL). Memória mínima de 200 resultados, contendo o resultado, data e hora. A empresa vencedora se compromete a fornecer os monitores de glicemia para uso das lancetas, na quantidade máxima estimada de 2.500 unidades. O monitor deve ter codificação automática (sem chip ou leitura de códigos), mensagem de alerta (valores acima ou abaixo da faixa de medição, substituição da bateria, fora da faixa de temperatura de trabalho) ou mensagens de erro (manuseio incorreto, amostra insuficiente, tira já utilizada, problema eletrônico, etc). O monitor não deverá ter interferência com equipamentos elétricos e eletrônicos. Com assistência técnica permanente e gratuita durante a vigência contratual.

5. Da aplicação da exceção do artigo 49 da LC 123/2006

Solicitamos a aplicação da exceção do artigo 49 da LC 123/2006, dispensando da obrigação de exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte em 25% do valor dos itens a serem contratados.

II - Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; (não obtivemos 3 empresas enquadradas como ME/EPP na apresentação de orçamentos).

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; (os insumos de diabetes ofertados por empresa ME/EPP historicamente apresentam valores significativamente maiores).

6. Da proposta:

- a. As empresas declaradas vencedoras deverão comprovar situação **regular** dos produtos na ANVISA através de registro ou publicação no Diário Oficial no prazo de 03 (três) dias, contados do dia seguinte ao término da sessão.
- b. Todos os registros devem estar dentro do prazo de validade e poderão ser encaminhados pelo e-mail: licitacao@salto.sp.gov.br.
- c. As propostas deverão ser apresentadas com as especificações de cada marca ofertada e não utilizando apenas a descrição do item presente no edital.
- d. Não serão aceitos pedidos de reajuste ou revisão de preço no período da vigência do contrato.
- e. O vencedor para fornecimento das tiras reagentes deverá fornecer treinamento sobre o glicosímetro correspondente para a equipe de saúde do município.
- f. O vencedor deverá deixar disponível para a Secretaria da Saúde o contato com a Central de Atendimento para sanar as dúvidas dos usuários insulíndependentes.
- g. O vencedor do item Tira Reagente deverá fornecer em comodato 01 (um) Monitor de Glicemia por paciente insulíndependente, composto por Manual de Instruções (em Português – Brasil) e Capa/Bolsa protetora e o vencedor do item Lanceta deverá fornecer 01 (um) Lancetador para cada paciente insulíndependente citado pela contratante. A Contratada deverá responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos, promovendo assistência técnica durante todo o tempo de vigência contratual. Atualmente, a Prefeitura de Salto tem registrado em torno de 2.500 (dois mil e quinhentos) pacientes insulíndependentes;
- h. O vencedor do item Tira Reagente deverá fornecer a Solução Controle e/ou Calibradora e Baterias para o monitor, conforme a necessidade e a solicitação

prévia pela contratante. Deverá também disponibilizar um Software e 20 Cabos USB para leitura e controle das medições de glicose nas Unidades Básicas de Saúde através de computador e disponibilizar suporte técnico presencial para qualquer problema na instalação e utilização do programa nas unidades.

7. Local de entrega:

O local das entregas será no Almoxarifado de Farmácia, sito a Rua General Glicério, 900, Vila Henrique – Cep.: 13321-270 – SALTO/SP, podendo o local da entrega ser alterado mediante prévio aviso, sempre dentro dos limites do município de Salto/SP.

A entrega será de segunda a sexta-feira no horário das 7:00 às 17:00h, devendo a empresa que fornecer os itens se atentar aos dias e horários de funcionamento conforme Calendário Oficial, disponibilizado no site do município de Salto – www.salto.sp.gov.br.

8. Prazo de entrega ou execução:

O prazo previsto para a entrega do item contratado será de até 15 (quinze) dias corridos após o pedido da Secretaria da Saúde;

9. Unidade Solicitante:

Secretaria da Saúde - Almoxarifado de farmácia

10. Prazo de pagamento:

10.1. O prazo previsto para pagamento será de até 10 (DEZ) dias descontada a dezena, devidamente atestado;

10.2. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente conforme Decreto nº. 7.507, de 27 de junho de 2011;

10.3. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

10.4. Os recursos para pagamento dessa aquisição correrão por conta de recursos municipais, estaduais e federais de acordo com o cronograma de desembolso físico-financeiro.

11. Da vigência:

A contratação de empresa pessoa jurídica para fornecimento de Insumos para Diabéticos Insulinodependentes – Agulha para caneta de insulina, Lanceta, Seringa e Tira Reagente para atender a Rede Básica e Especializada de Saúde através de Processo Licitatório

por Pregão eletrônico, visa atender a demanda pelo período de 12 meses, podendo ser renovável, de acordo com o art. 107 da Lei 14.133/21.

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”.

Ocorrendo a prorrogação do contrato, o valor poderá ser reajustado, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme Mapa Comparativo de Preços, pela variação do IPCA, verificado entre o mês de assinatura do contrato/aditivo e o mês anterior ao de reajuste. Conforme previsto pelo art. 92 § 3º da Lei 14133/2021.

12. Dotação orçamentária:

Ficha	Aplicação	Dotação
229	3100000	02.08.01.339030.10.301.0014.2.032.01.3100000
246	3010011	02.08.01.339030.10.301.0014.2.032.05.3010011
262	3010007	02.08.01.339032.10.301.0014.2.032.02.3010007
272	3040001	02.08.01.339032.10.303.0014.2.034.05.3040001
1803	3010027	02.08.01.339030.10.301.0014.2.032.02.3010027

13. Outras informações:

Informamos que não será aceito consórcio, pois não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação. A permissão dificultaria a fiscalização e gestão contratual, trazendo riscos ou até a impossibilidade da célere execução do objeto pretendido.

Subcontratação não será permitido.

Não serão permitidos reajustes no período de contratação, salvo se ocorrer renovação contratual, prevista pela Lei 14.133/21. Ocorrendo a prorrogação do contrato, o valor poderá ser reajustado, a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência contratual e a cada 12 (doze) meses, pela variação do IPCA, verificado entre o mês de assinatura do contrato/aditivo e o mês anterior ao de reajuste.

1. Gestor do contrato:

Maristela Marico Nagatomi
CPF 077.115.038-57
Farmacêutica

Fiscal de contrato:

Harley Francisco Sampaio
CPF 149.792.668-86
Diretor Repartição Suprimento

Equipe de Apoio:

Milena Bellon Moreli
CPF: 368.598.118-89
RG: 46.038.725-x
Farmacêutica

A elaboração do Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e pesquisa de preços foi realizada pela funcionária Karina Bertasini, auxiliar de farmácia, CPF 222.082.008-45, RG 42.622.067-5, e-mail karina.ch@salto.sp.gov.br

Fernando Amâncio de Camargo
Secretário de Saúde

Proc. Administrativo 49- 4.627/2024

De: Milena M. - SAU-SPR-AF-ALMF

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/05/2025 às 09:00:15

Solicito alteração da equipe de apoio para:

Camila Bernardes de Andrade Carli, farmacêutica, matrícula 9816, CPF 305.771.028-00, RG 43766406-5.

—
Milena Bellon Moreli

Coordenadora da Assistência Farmacêutica

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Fernando Amancio de Camarg...	08/05/2025 11:23:29	1Doc FERNANDO AMANCIO DE CAMARGO CPF 133.XXX.XXX-...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://salto.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C228-1E64-DA95-44DD**

Proc. Administrativo 50- 4.627/2024

De: Maria B. - AGD-CL-LIC

Para: AGD-CL-LIC - Licitação

Data: 08/05/2025 às 11:33:00

Segue para instrução do processo:

- **Portaria Municipal nº 369/2024** - Portaria de Designação de Agente de Contratação, Auxiliar de Contratação, Pregoeiros e Membros da Comissão de Contratação;
- **Decreto Municipal nº 47/2025** - Revoga o Decreto Municipal nº 190, de 07 de junho de 2024, ripristinando a redação do Decreto Municipal nº 59, de 27 de fevereiro de 2023, e suas alterações.
- **Decreto Municipal nº 59/2023** - Institui o Regulamento Geral de Contratações (RGC-Salto) no âmbito da Administração Direta do Município de Salto, para aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos;

—
Maria Clara Neves Balbino

Setor de Licitações - Secretaria de Administração e Governo Digital

Anexos:

DECRETO_n_47_2025_Revoga_o_Decreto_n_190_2024.pdf

DECRETO_n_59_2023_Institui_o_regulamento_geral_de_contratacoes.pdf

PORTARIA_n_369_2024_DESIGNACAO_DE_PREGOEIROS.pdf

PORTARIA MUNICIPAL Nº 369, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

“Designa servidores para atuar como agentes de contratação, auxiliares de contratação, pregoeiros e membros da comissão de contratação e dispõe sobre a designação de membros da equipe de apoio nas licitações realizadas no âmbito da Prefeitura de Estância Turística de Salto, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 190/2024.”

LAERTE SONSINI JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e

MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO, Secretário de Administração e Governo Digital, da Prefeitura da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e o que regulamento o Decreto Municipal nº 190/2024:

RESOLVEM

ART 1º. Designar como Agentes de Contratação, Auxiliares de Contratação, Pregoeiros e Membros da Comissão de Contratação, nas licitações no âmbito da Prefeitura da Estância Turística de Salto, os servidores abaixo relacionados:

- I)** Arthur Padovani Bizan – Matrícula nº 10794;
- II)** Cristiane Saudino Fidelis – Matrícula nº 8393;
- III)** Denise de Moura Campos – Matrícula nº 9953-7;
- IV)** Jhenifer Nunes da Silva – Matrícula nº 11491;
- V)** Luiz Francisco de Oliveira – Matrícula nº 10289;
- VI)** Pedro Henrique Roger Floriano – Matrícula 10001.
- VII)** Poliana Simplicio Nascimento – Matrícula 11502;
- VIII)** Zuleide Bassos Cândido – Matrícula nº 5965-1;

§1º. Caberá ao Secretário de Administração e Governo Digital, na qualidade de Autoridade Central, designar o agente de contratação, auxiliar de contratação, pregoeiro ou a comissão de contratação para cada certame dentre os servidores arrolados no **caput** deste artigo.

§2º. O servidor público ao qual for atribuída a função de Agente de Contratação, Pregoeiro ou Membro da Comissão de Contratação fará jus à gratificação de Agente de Contratação (Gag I), criada pela Lei Municipal nº 3.977, de 15 de setembro de 2022.

§3º. O servidor público ao qual for atribuída a função de Auxiliar de Contratação fará jus à gratificação de Auxiliar de Contratação (GaC I), criada pela Lei Municipal nº 3.977, de 15 de setembro de 2022.

§4º. Os servidores arrolados no **caput** deste artigo poderão atuar como membros da Equipe de Apoio, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório, em respeito ao princípio da segregação de funções.

ART 2º. Compete ao Secretário Municipal solicitante, na qualidade de Autoridade Superior da Contratação, designar formalmente os membros da Equipe de Apoio, dentre os servidores públicos que tiverem recebido formação específica promovida ou homologada pela Escola de Governo e Gestão Pública.

ART 3º. Em eventuais afastamentos legais ou impedimentos dos Agentes de Contratação, Auxiliares de Contratação, Pregoeiros e Membros da Comissão de Contratação, a Autoridade Central designará substitutos com finalidade de proceder o regular andamento aos certames.

ART 4º. Os Agentes de Contratação, Auxiliares de Contratação, Pregoeiros e Membros da Comissão de Licitações poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnicas, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores não listados nesta portaria.

ART 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTANCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO

Aos 17 de junho de 2024 – 326ª Fundação

LAERTE SONSINI JÚNIOR

Prefeito Municipal

MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO

Secretário de Administração e Governo Digital



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A4E1-668C-8A24-C294

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO (CPF 218.XXX.XXX-04) em 18/06/2024 11:45:57 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LAERTE SONSIN JUNIOR (CPF 072.XXX.XXX-26) em 18/06/2024 13:29:17 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://salto.1doc.com.br/verificacao/A4E1-668C-8A24-C294>



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11)4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

DECRETO Nº 47, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Revoga o Decreto Municipal nº 190, de 07 de junho de 2024, ripristinando a redação do Decreto Municipal nº 59, de 27 de fevereiro de 2023, e suas alterações."

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º. Fica revogado o Decreto Municipal nº 190, de 07 de junho de 2024.

Art. 2º. Ficam ripristinadas as redações:

- I – do Decreto Municipal nº 59, de 27 de fevereiro de 2023;
- II – do Decreto Municipal nº 95, de 28 de março de 2023;
- III – do Decreto Municipal nº 112, de 14 de abril de 2023.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 06 de fevereiro de 2025 - 326ª Fundação.

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito Municipal

MÁRIO GILMAR MAZETTO

Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município



Município
da Estância Turística
de Salto

Segunda-feira, 27 de fevereiro de 2023

Distribuição Eletrônica | Ano VI | Edição nº 1295

Publicação Oficial do Município da Estância Turística de Salto, conforme Lei Municipal n. 3.713, de 13 de dezembro de 2017

Nesta Edição

DECRETO 59/2023

“Institui o Regulamento Geral de Contratações (RGC-Salto) no âmbito da Administração Direta do Município de Salto, para aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos”

Diário Oficial

salto.sp.gov.br

do município



Município
da Estância Turística
de Salto

Segunda-feira, 27 de fevereiro de 2023

Distribuição Eletrônica | Ano VI | Edição nº 1295

Publicação Oficial do Município da Estância Turística de Salto, conforme Lei Municipal n. 3.713, de 13 de dezembro de 2017

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito	3
----------------------------	---



GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 59, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Institui o Regulamento Geral de Contratações (RGC-Salto) no âmbito da Administração Direta do Município de Salto, para aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:**PARTE I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. As contratações realizadas pela Administração Direta do Município, sob a égide da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão regulamentadas por este Decreto.

§ 1º. O Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Salto poderá, mediante resolução, empregar este regulamento para aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas contratações realizadas pela Autarquia.

§ 2º. Este Decreto regulamenta os dispositivos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 conforme quadro de correspondência do ANEXO I.

TÍTULO I**DO SISTEMA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (SCP)**

Art. 2º. Este Título tem como finalidade instituir o Sistema de Contratações Públicas (SCP) e regulamentar o artigo 8º, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras para atuação de todos os agentes públicos intervenientes nos processos de contratação.

Art. 3º. O Sistema de Contratações Públicas é integrado pelos agentes públicos e órgãos públicos intervenientes nos processos de contratação, gestão e fiscalização dos contratos e seus aditivos celebrados pelo Município:

- I** - Comissão de Apuração e Responsabilização Contratual (CARC);
- II** - Controladoria Geral do Município;



III - empregados designados como agentes de contratação, denominados também pregoeiros, nas licitações na modalidade pregão;

IV - empregados designados como auxiliares de contratação;

V - gestores e fiscais de contratos;

VI - membros da Comissão de Contratação;

VII - membros da Comissão de Apuração e Responsabilização Contratual;

VIII - membros de Equipe de Apoio;

IX - procuradores;

X - Secretaria Municipal de Administração e Governo Digital;

XI - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

XII - Secretarias Municipais Solicitantes;

XIII - autoridade central do SCP;

XIV - autoridade máxima jurídica;

XV - autoridades superiores.

§ 1º. Nas contratações que envolvam mais de uma Secretaria Solicitante, é considerada autoridade superior da contratação o secretário municipal que instaurar o processo de contratação.

§ 2º Os órgãos e agentes públicos do Sistema de Contratações Públicas estão representados no ANEXO II deste Decreto

CAPÍTULO I

DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Seção I

Da Definição e Designação

Art. 4º. As licitações serão conduzidas por agente de contratação ou comissão de contratação, designados pela autoridade central do Sistema de Contratações Públicas, observadas as normas atinentes aos impedimentos, pré-requisitos e atuação, previstas no artigo 7º e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º. Os agentes de contratação e os membros da comissão de contratação serão designados entre os empregados públicos que tiverem recebido formação específica promovida ou homologada pela Escola de Governo e Gestão Pública.

§ 2º O empregado público ao qual for atribuída a função de agente de contratação ou membro da comissão de contratação fará jus à gratificação de Agente de Contratação (GAg-I), criada pela Lei Municipal nº 3.977, de 15 de setembro de 2022.



§ 3º Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do caput, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão

§ 4º. As licitações na modalidade diálogo competitivo serão obrigatoriamente conduzidas por comissão de contratação, na forma da Lei.

Seção II

Da Atuação do agente de contratação e da comissão de contratação

Art. 5º. Caberá ao agente de contratação ou à comissão de contratação, conforme o caso, conduzir, impulsionar, monitorar e coordenar a licitação nas suas diversas fases.

§ 1º. Será designado como agente de contratação ou membro da comissão de contratação do certame empregado público que não tenha atuado na fase preparatória da contratação, na elaboração das minutas do edital e contrato, projeto e anteprojeto, termo de referência e estudo técnico preliminar, com exceção das atividades de acompanhamento e diligências, em observância do princípio da segregação de funções.

§ 2º. O agente da contratação ou comissão de contratação deverão conduzir e impulsionar a licitação, tomando as decisões necessárias e demandando, quando necessário, os demais órgãos do Sistema de Contratações Públicas;

§ 3º. No que tange às fases externas da licitação, incumbe ao agente de contratação ou comissão de licitação:

- a)** encaminhar as impugnações e questionamentos à autoridade superior da contratação, para decisão;
- b)** verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
- c)** verificar e julgar as condições de habilitação;
- d)** promover diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do artigo 64 e no art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- e)** negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- f)** indicar o vencedor do certame;
- g)** encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.



Art. 6º. O agente de contratação e a comissão de contratação contarão com o auxílio dos órgãos do SCP para o desempenho das funções essenciais à execução das suas atribuições, por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio.

CAPÍTULO II

DA EQUIPE DE APOIO

Art. 7º. A equipe de apoio será composta por empregados públicos indicados pela autoridade superior da contratação, ou terceiros contratados para este fim, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação, na licitação.

Art. 8º. À equipe de apoio compete auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação, praticando os atos materialmente necessários ao procedimento, sem exercer qualquer influência sobre as decisões do agente de contratação ou da comissão de contratação.

CAPÍTULO III

DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS E DA COMISSÃO DE APURAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO CONTRATUAL (CARC)

Seção I

Da Definição e Designação

Art. 9º. O gestor do contrato é o agente público designado pela autoridade superior da contratação para coordenar e monitorar a execução contratual, assegurando seu fiel cumprimento.

Art. 10. O fiscal do contrato é o agente público designado pela autoridade superior da contratação, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto do contrato.

Art. 11. A Comissão de Apuração e Responsabilização Contratual (CARC) é formada por 3 (três) agentes públicos, sendo pelo menos 2 (dois) empregados efetivos, designados pela autoridade central do SCP, com competência para apurar a responsabilidade de licitantes e contratados, apurando os ilícitos, concedendo direito a ampla defesa e contraditório e elaborando parecer opinativo à autoridade superior da contratação, para subsidiar decisão pelo arquivamento ou aplicação de penalidade.

§ 1º. Os gestores e fiscais de contrato, quando empregados públicos e quando não estiverem designados para o exercício de função de confiança, farão jus à gratificação de Auxiliar de Contratação III (GAC-III), criada pela Lei Municipal nº 3.977, de 15 de setembro de 2022.

§ 2º. O empregado público designado como membro da CARC fará jus à gratificação de Membro de Comissão, criada pela Lei Municipal nº 3.977, de 15 de setembro de 2022.



§ 3º. Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou do fiscal do contrato, até que seja providenciada nova designação, suas atribuições caberão ao chefe de gabinete da Secretaria requisitante.

Seção II

Atuação e Responsabilidades na Execução Contratual

Art. 12. Homologado o processo de contratação e celebrado o contrato resultante, será instaurado, pela Divisão de Gestão Contratual da Secretaria de Administração e Governo Digital, Processo Administrativo de Execução Contratual (PAEX) em autos apartados, instruído com cópias dos documentos essenciais à gestão e fiscalização contratual.

§ 1º. Os autos do PAEX serão remetidos à Secretaria Solicitante, aos cuidados do gestor do contrato.

§ 2º. Nas licitações que resultarem em mais de um contrato, será instaurado um PAEX para cada contrato celebrado.

§ 3º. O diretor da Divisão de Gestão Contratual certificará, nos autos principais da contratação, a instauração do PAEX, declinando seu número de ordem.

§ 4º. A autoridade central do SCP expedirá Instrução Normativa para orientar e uniformizar a gestão e fiscalização contratual.

Art. 13. Caberá ao gestor do contrato:

I - coordenar as atividades de fiscalização, para fins de pagamento, de acordo com os indicadores estabelecidos no edital, conforme o resultado pretendido pela administração;

II - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;



VI - elaborar o relatório final de execução do contrato, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, em conjunto com o fiscal do contrato;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

X - requerer à Comissão de Apuração e Responsabilização Contratual (CARC) providências para a formalização de Processo Administrativo de Responsabilização Contratual (PARC) para fins de aplicação de sanções.

Art. 14. Caberá ao fiscal do contrato, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;



IX - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

X - emitir notificações para correção de eventuais falhas observadas na execução do objeto contratual, nos termos do instrumento contratual e da legislação aplicável, e deverá informar o gestor do contrato sobre as ocorrências que ultrapassem sua competência.

Art. 15. Caberá à Comissão de Apuração e Responsabilização Contratual:

I - instaurar, a pedido do gestor ou da autoridade superior do contrato ou ainda da autoridade central do SCP, processo de responsabilização de licitante ou contratada, elaborando relatório conclusivo e encaminhando-o à autoridade superior para decisão sobre a aplicação de sanção ou arquivamento, da qual caberá recurso à autoridade central do SCP.

II - notificar o contratado para, querendo, apresentar sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

III - encaminhar para a autoridade central do SCP, para reexame necessário, a decisão da autoridade superior que aplique as penalidades de impedimento do direito de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

V - manter atualizados os registros de sanções aplicadas e de processos administrativos instaurados, para fins de consulta pelas unidades administrativas e pelos órgãos de controle interno e externo;

VII - elaborar relatório anual de suas atividades e encaminhá-lo à autoridade central do sistema de contratações públicas e ao controlador geral do Município;

VIII - Também compete à CARC, para fins de regulamentação do artigo 137, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a verificação da ocorrência das situações ensejadoras da extinção do contrato:

a) instaurando o processo a partir de requisição do gestor, da autoridade superior da contratação, ou da autoridade central do SCP;

b) notificando o contratado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

c) emitindo parecer opinativo para a autoridade superior da contratação decidir em primeira instância;

d) encaminhando eventual recurso para decisão final da autoridade central do SCP.

IX - exercer outras atribuições relacionadas com sua competência.

CAPÍTULO V

DA AUTORIDADE SUPERIOR



Art. 16. Compete ao secretário municipal ou dirigente de órgão autônomo equiparado a Secretaria Municipal, na qualidade de autoridade superior da contratação:

- I** - requisitar ao órgão central do SCP o processo de contratação do objeto;
- II** - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;
- III** - homologar licitações e adjudicar os objetos respectivos;
- IV** - designar equipe de apoio;
- V** - anular e revogar licitações ou declará-las desertas ou prejudicadas;
- VI** - aplicar penalidades a licitantes e a contratados;
- VII** - decidir recursos administrativos;
- VIII** - assinar e extinguir contratos, por qualquer meio juridicamente admitido;
- IX** - autorizar liberação e substituição de garantias contratuais;
- X** - autorizar devolução ou substituição de garantia para participar de licitação;
- XI** - autorizar alterações contratuais.
- XII** - autorizar repactuações contratuais.

CAPÍTULO VI

DA AUTORIDADE JURÍDICA MÁXIMA

Art. 17. Compete ao secretário de Assuntos Jurídicos, na qualidade de autoridade jurídica máxima do município:

- I** - definir, através de Instrução Normativa, as hipóteses de dispensa de análise jurídica nas contratações, nos termos do artigo 53, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- II** - determinar, em ato administrativo conjunto com a autoridade central do SCP, a vinculação dos órgãos e agentes públicos a parecer normativo proposto por procurador designado para atuar nas contratações públicas.
- III** - distribuir entre os procuradores os processos para análise jurídica, definindo os prioritários em razão da urgência e importância da contratação ou aditamento.

CAPÍTULO VII

DA AUTORIDADE CENTRAL

Art. 18. Compete ao secretário de Administração e Governo Digital, na qualidade de autoridade central do Sistema de Contratações Públicas:



I - designar o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação para cada certame;

II - autorizar a realização de licitação na forma presencial e a antecipação da fase de habilitação, conforme previsão do artigo 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - escolher o modo de disputa aplicável ao certame;

IV - aprovar minutas de editais;

V - determinar o sigilo do orçamento da Administração, nos termos do artigo 24, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VI - apreciar o recurso hierárquico à decisão da autoridade superior da contratação que aplique penalidade a licitante ou contratado e o reexame necessário da decisão que aplique penalidade de impedimento do direito de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

VII - aprovar o Plano de Contratações Anuais;

VIII - expedir Instruções Normativas para orientar e uniformizar a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

IX - determinar, em ato administrativo conjunto com a autoridade máxima jurídica, a vinculação dos órgãos e agentes públicos do SCP a parecer normativo.

CAPÍTULO VIII

DO PROCURADOR

Art. 19. Compete ao procurador designado para acompanhar os processos licitatórios:

I - realizar o controle prévio da legalidade da contratação, nos termos do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

II - prestar orientações jurídicas aos demais agentes públicos integrantes do Sistema de Contratações Públicas;

III - emitir parecer jurídico acerca das impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos administrativos interpostos pelos licitantes, quando solicitado;

IV - analisar os contratos e seus aditivos, verificando sua legalidade e adequação aos termos da licitação;

V - tomar providências judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses do Município em processos licitatórios.

VI - propor ao secretário de Assuntos Jurídicos a edição de parecer normativo, que poderá ter caráter vinculante;



VII - defender nas esferas administrativa, controladora ou judicial os agentes públicos em razão de ato praticado com estrita observância de orientação constante em parecer jurídico elaborado na forma do § 1º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VIII - elaborar minutas padrão de editais e contratos, ou realizar a análise jurídica das minutas elaboradas pelo órgão central do SCP.

§ 1º. O procurador, ao receber os autos do processo de contratação para realizar o controle prévio da legalidade a que se refere o artigo 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, elaborará parecer exaustivo, examinando todos os aspectos da contratação.

§ 2º. O procurador remeterá à origem, para adequações, sem realizar a análise que se refere o parágrafo anterior, os autos da contratação:

I - quando houver erro grosseiro na escolha da modalidade da licitação ou na hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

II - quando não estiverem encartados nos autos algum dos seguintes documentos:

- a)** Estudo Técnico Preliminar, quando não dispensado;
- b)** Anteprojeto, Projeto Básico ou Projeto Executivo nas obras e serviços de engenharia;
- c)** Termo de Referência, nas contratações de bens e serviços comuns;
- d)** Minuta do Edital e do Contrato Administrativo;
- e)** Matrícula do imóvel onde será realizada a obra;
- f)** Manifestação do Departamento de Tecnologia da Informação no Estudo Técnico Preliminar sobre as especificações do objeto nas contratações de TIC;
- g)** Manifestação do Departamento de Governo Digital, Desburocratização e Transparência, no Estudo Técnico Preliminar nas contratações de terceirização de mão de obra, nas concessões de serviço público, alienações de bens públicos, concessões e permissões de direito real de uso.

III - quando a contratação não tiver adequação orçamentária, com nota de reserva relativa ao exercício vigente e declaração de impacto financeiro-orçamentário relativo aos exercícios subsequentes, com base no cronograma físico-financeiro de desembolso.

§ 3º Estão dispensadas da análise jurídica a que se refere o artigo 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as contratações por dispensa de licitação previstas no artigo 75, incisos I e II da mesma lei e aqueles casos definidos pela autoridade jurídica máxima do município, com fulcro no art. 53, § 5º da mesma lei.

CAPÍTULO IX

DO CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO



Art. 20. O controle interno da administração pública nos processos de contratação será exercido pelo Controlador Geral do Município, que terá como atribuição principal a fiscalização da legalidade, eficiência e eficácia dos procedimentos licitatórios e contratos administrativos, de acordo com as normas aplicáveis.

Parágrafo único. O Controlador Geral do Município terá autonomia funcional para exercer suas atribuições, e poderá requisitar informações, documentos e esclarecimentos aos órgãos e entidades da administração pública municipal, bem como a particulares envolvidos em processos licitatórios e contratos administrativos.

Art. 21. Compete ao Controlador Geral do Município, no exercício de suas atribuições, entre outras:

I - Fiscalizar o cumprimento das normas aplicáveis aos processos licitatórios e contratos administrativos, verificando a legalidade, eficiência e eficácia das contratações realizadas;

II - Acompanhar a execução dos contratos administrativos, verificando a adequação da execução física e financeira, bem como a observância dos prazos e condições contratuais;

III - Identificar e avaliar os riscos associados aos processos licitatórios e contratos administrativos, propondo medidas para mitigar tais riscos;

IV - Propor ações corretivas e medidas de aprimoramento dos processos licitatórios e contratos administrativos, visando a melhoria da gestão e a prevenção de irregularidades;

V - Elaborar relatórios e pareceres técnicos sobre os processos licitatórios e contratos administrativos, subsidiando as decisões dos gestores públicos;

VI - Realizar inspeções, auditorias e demais atividades necessárias para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 22. O Controlador Geral do Município terá prerrogativas especiais para o exercício de suas funções, podendo, entre outras medidas:

I - Acessar informações e documentos dos órgãos e entidades da administração pública municipal, bem como de particulares envolvidos em processos licitatórios e contratos administrativos;

II - Solicitar a realização de diligências, perícias, levantamentos e outras atividades necessárias à fiscalização dos processos licitatórios e contratos administrativos;

III - Determinar a instauração de sindicâncias, processos administrativos e demais procedimentos necessários à apuração de irregularidades ou descumprimento de normas;

IV - Propor a aplicação de sanções administrativas aos envolvidos em irregularidades nos processos licitatórios e contratos administrativos;



V - Recomendar a anulação ou revogação de processos licitatórios e contratos administrativos, quando constatadas irregularidades ou ilegalidades que comprometam a legalidade, eficiência e eficácia dos processos.

Art. 23. O Controlador Geral do Município deverá apresentar relatórios periódicos sobre suas atividades e resultados ao Chefe do Poder Executivo, comprovando o cumprimento de suas atribuições e o controle da legalidade, eficiência e eficácia dos processos licitatórios e contratos administrativos.

TÍTULO II PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

CAPÍTULO I DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA

Art. 24. Este Capítulo regulamenta o artigo 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 25. O Plano de Contratações Anual (PCA) será realizado para racionalizar as contratações, alinhá-las com o planejamento estratégico do município, subsidiar a elaboração das Leis Orçamentárias e aumentar a variedade e competitividade de fornecedores nos certames.

Art. 26. O PCA será elaborado a partir da análise, pelo Departamento de Convênios e Planejamento das Contratações da Secretaria de Administração e Governo Digital, das demandas encaminhadas pelas Secretarias solicitantes, em formulário próprio, preferencialmente eletrônico, contendo, para cada contratação:

- I** - Secretaria solicitante;
- II** - Nome do agente público que identificou a necessidade de aquisição/contratação;
- III** - Email institucional do solicitante;
- IV** - Item (Material, Obra, Serviço, Serviço de Engenharia ou Solução de TIC);
- V** - Descrição sucinta do item (até 200 caracteres)
- VI** - Unidade de fornecimento (unidade, litro, metro, quilo, pacote, caixa com 100 unidades, etc);
- VII** - Quantidade a ser contratada ou adquirida;
- VIII** - Estimativa preliminar do valor unitário
- IX** - Grau de prioridade da contratação ou aquisição (baixa, média ou alta);
- X** - Justificativa da indicação de alto grau de prioridade (quando aplicável)
- XI** - Data prevista para assinatura do contrato, ata ou empenho;



XII - Justificativa para aquisição ou contratação.

§ 1º. A Diretoria de Convênios e Planejamento das Contratações consolidará as demandas recebidas, aglutinando-as quando possível e vantajoso, e elaborará o Calendário de Contratações considerando a data estimada das contratações e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º. A inclusão das contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicações deverão ser revisadas pela Diretoria de Tecnologia da Informação e observarão o Plano Diretor Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 27. O PCA será aprovado pela autoridade central do SCP que também autorizará a sua revisão e alteração, por inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, mediante análise da Diretoria de Convênios e Planejamento das Contratações.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO ESTRATÉGICA DAS CONTRATAÇÕES DE SOLUÇÕES BASEADAS EM SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 28. Este capítulo regulamenta o artigo 43, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a gestão estratégica das contratações de soluções baseadas em software de uso disseminado.

Art. 29. O processo de gestão estratégica de contratações envolvendo soluções de TIC vinculadas a software de uso disseminado deverão observar:

I - levantamento periódico de despesas relacionadas a grandes fabricantes de softwares, a fim de identificar possíveis discrepâncias de preços;

II - prestígio às contratações centralizadas, a partir de acordos prévios com os grandes fornecedores, em que serão estabelecidos referências e preços, além de levar em consideração a escala de compras do governo como um todo;

III - especificação de lista de preços máximos aceitáveis para as contratações descentralizadas, com as respectivas taxas de desconto;

IV - estabelecimento de acordo de níveis de serviços e percentuais padrões de multa que sejam compatíveis com as especificidades dos softwares de uso disseminado;

V - definição de soluções padronizadas baseadas em softwares e serviços agregados, desonerando os órgãos e entidades contratantes de levantar, entender e utilizar modelos de comercialização dos grandes fabricantes de softwares;

VI - planejamento de soluções alternativas de modo a diminuir a dependência entre o serviço público e as soluções contratadas.

Parágrafo único. O Estudo Técnico Preliminar referente à contratação de solução baseadas em software de uso disseminado deverá ser aprovado pelo Departamento de Tecnologia da Informação.



PARTE II DAS LICITAÇÕES

TÍTULO I DA FORMA ELETRÔNICA

Seção I

Da Preferência pela Forma Eletrônica

Art. 30. As licitações serão realizadas preferencialmente na forma eletrônica, exceto nos casos devidamente motivados, através de solicitação da autoridade superior da contratação e autorização da autoridade central do SCP.

Parágrafo único. As licitações realizadas na forma presencial terão suas sessões públicas registradas em ata e serão gravadas em áudio e vídeo.

Seção II

Da Plataforma Eletrônica

Art. 31. Esta seção regulamenta o disposto no artigo 175, parágrafo 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 32. As licitações na forma eletrônica serão realizadas através de sistema eletrônico para a realização de sessões públicas, desenvolvido pela Divisão de Processamento de Dados ou fornecido por provedor público ou privado, que compreenda conjunto de programas, utilizando recursos de tecnologia da informação, para autorizar rotinas e processos e que disponha de métodos de credenciamento, autenticação de acesso e recursos de criptografia, e esteja integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo único. O instrumento convocatório da licitação na forma eletrônica disporá sobre as hipóteses de indisponibilidade do sistema e de desconexão do pregoeiro, agente de contratação, ou da comissão de contratação, período durante o qual, se não exceder 10 (dez) minutos, serão recebidos lances dos licitantes até a reconexão e retomada a sessão, ou, caso exceda 10 (dez) minutos, será suspensa ou cancelada a sessão e intimados os interessados, através da janela da ferramenta de chat do sistema ou correspondência eletrônica.



TÍTULO II DAS MODALIDADES

CAPÍTULO I DO PREGÃO

Art. 33. A modalidade pregão será adotada sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, dos bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou de maior desconto.

§ 1º. Na modalidade pregão, o agente público responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

§ 2º. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto quando se tratar de serviço comum de engenharia, nos termos do artigo 6º, inciso XXI, alínea “a” da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 34. No planejamento do pregão, será observado o seguinte:

- I** - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;
- II** - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade superior da contratação;
- III** - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- IV** - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e
- V** - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

CAPÍTULO II DA CONCORRÊNCIA

Art. 35. A concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- I** - menor preço
- II** - melhor técnica ou conteúdo artístico;



III - técnica e preço;

IV - maior retorno econômico;

V - maior desconto;

Art. 36. No planejamento da concorrência, será observado o seguinte:

I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;

II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade superior da contratação;

III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública;

CAPÍTULO III DO CONCURSO

Art. 37. Concurso é a modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.

CAPÍTULO IV DO LEILÃO

Art. 38. Esta Seção regulamenta o disposto no artigo 31 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a licitação na modalidade leilão.

Art. 39. No leilão, deverão ser observados os seguintes procedimentos operacionais:

I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, com base nos preços de mercado, para fixação dos valores mínimos para arrematação;

II - contratação de leiloeiro oficial nos termos do art. 31, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

III - elaboração de edital de abertura da licitação com informações previstas no § 2º do art. 31 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - realização de sessão pública para recebimento de lances e declaração dos vencedores dos lotes licitados.



§ 1º. O edital de leilão não exigirá comprovação de requisitos de habilitação ou registro cadastral prévio dos licitantes

CAPÍTULO V DO DIÁLOGO COMPETITIVO

Art. 40. Diálogo competitivo é a modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos.

TÍTULO III DAS FASES DA LICITAÇÃO

CAPÍTULO I DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I

Da Instauração e Instrução

Art. 41. Instaurado o processo licitatório pela autoridade superior da contratação seguir-se-ão os trâmites necessários para a instrução processual, conforme os incisos I a XI do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 42. A autoridade central do SCP expedirá Instrução Normativa para estabelecer modelos e minutas dos documentos e procedimentos a serem utilizados na fase preparatória das licitações.

Seção II

Do Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Art. 43. As contratações serão instruídas com Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, contemplando obrigatoriamente as informações constantes nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



§ 1º Quanto o ETP não contemplar as informações constantes nos demais incisos do § 1º do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade superior da contratação deverá apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.

§ 3º O Estudo Técnico Preliminar deverá ser elaborado pela Secretaria Requisitante, podendo ser auxiliado pelo Departamento de Convênios e Planejamento das Contratações.

Art. 44. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional no caso de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, caso em que a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em Termo de Referência ou em Projeto Básico, dispensada a elaboração de projetos.

Art. 45. A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens, contratação de obras, prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados, compras e locações, ressalvado o disposto no art. 8º.

Art. 46. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II – contratações diretas previstas nos artigos 74 e 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

Seção III

Do Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras

Art. 47. Esta seção regulamenta o artigo 19, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 48. O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os



procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Seção IV

Da Vedação à Aquisição de Bens de Luxo

Art. 49. Esta seção regulamenta o artigo 20, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, definindo os bens de luxo e vedando sua aquisição.

Art. 50. Considera-se bens de luxo aqueles cujas especificações e características sejam superiores às necessidades da contratação, excessivamente caros, usualmente destinados ao consumo de um grupo social específico e que possuem alta elasticidade-renda da demanda, ou seja, cuja quantidade demandada no mercado aumenta ou diminui em proporção muito maior às mudanças na renda do consumidor, em comparação com outros bens e serviços.

Art. 51. A Controladoria Geral do Município poderá expedir Instrução Normativa para orientar e uniformizar o entendimento acerca dos bens e serviços classificados como de luxo, além de fornecer rol exemplificativo.

Seção V

Do Valor Estimado da Contratação

Art. 52. Esta Seção regulamenta o disposto no artigo 23, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 53. A pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral consistirá na utilização, de forma combinada ou não, dos seguintes critérios:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - pesquisa publicada em mídia especializada, listas de instituições privadas renomadas na formação de preços, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

III - bancos de preços praticados no âmbito da Administração Pública;



IV - contratações similares de entes públicos, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; ou

V - múltiplas consultas diretas ao mercado com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que haja justificativa para escolha dos fornecedores, com prazo máximo de 6 (seis) meses da divulgação do edital.

Art. 54. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente em tabela oficial.

§ 1º. Na ausência de previsão dos custos unitários na tabela oficial, o valor estimado será definido por meio da utilização de parâmetros, na seguinte ordem:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item de outros sistemas de custos;

II – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - múltiplas consultas diretas ao mercado com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que haja justificativa para escolha dos fornecedores, com prazo máximo de 6 (seis) meses da divulgação do edital.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos previstos no “caput” deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 1º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Art. 55. Excepcionalmente, mediante justificativa, nas hipóteses de consultas a contratações públicas similares ou diretamente ao mercado, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.



Parágrafo único. As consultas poderão ser realizadas por qualquer meio de comunicação e, na hipótese de serem informais, deverão ser certificadas pelo funcionário responsável, que apontará as informações obtidas e as respectivas fontes.

Seção V

Do Instrumento Convocatório

Art. 56. O Edital da licitação será elaborado pela Divisão de Licitações da Secretaria de Administração e Governo Digital, de acordo com os documentos elaborados durante a instrução processual prévia.

Art. 57. O Aviso de Contratação Direta, com fulcro no artigo 75, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 será elaborado pela Divisão de Compras da Secretaria de Administração e Governo Digital, de acordo com os documentos elaborados durante a instrução processual prévia.

Art. 58. O Aviso ou Instrumento de Contratação Direta, nas demais hipóteses de dispensa e nos casos de inexigibilidade será elaborado pela Divisão de Contratação da Secretaria de Administração e Governo Digital, de acordo com os documentos elaborados durante a instrução processual prévia.

Subseção I

Do Programa de Integridade nas Obras de Grande Vulto

Art. 59. Esta Seção regulamenta o disposto no artigo 25, § 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 60. Nas contratações classificadas como de grande vulto, deverá ser previsto no instrumento convocatório a implantação obrigatória pela contratada de Programa de Integridade, no prazo de 6 (seis) meses a partir da celebração do contrato.

Parágrafo único. O controlador geral do Município expedirá Instrução Normativa para orientar e uniformizar os parâmetros mínimos do Programa de Integridade, que incluirão:

- I - o comprometimento da alta administração da pessoa jurídica;
- II - a adoção de padrões de conduta e código de ética;
- III - a realização de treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;
- IV - a gestão dos riscos e controles internos;
- V - a implantação de canais de denúncia de irregularidades;
- VI - mecanismos de prevenção de conflitos de interesses.

Art. 61. O descumprimento das cláusulas contratuais referentes ao programa de integridade ensejará a rescisão contratual e aplicação de penalidades.



Subseção II

Do Percentual Mínimo de Mão de Obra

Art. 62. Esta Subseção regulamenta o disposto no artigo 25, § 9º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 63. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Subseção III

Da Margem de Preferência

Art. 64. Esta Subseção regulamenta o disposto no artigo 26, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 65. Nas licitações municipais, não será prevista a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Subseção IV

Da Subcontratação

Art. 66. Esta Subseção regulamenta o disposto no artigo 122, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 67. O instrumento convocatório da contratação deverá prever expressamente a possibilidade de subcontratação, se for o caso, assim como o percentual máximo admitido.

§ 1º. A subcontratação deverá ser precedida de solicitação formulada pela contratada ao gestor do contrato, com a apresentação da documentação a que se refere o artigo 122, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º. É vedada a subcontratação nos casos previstos no artigo 122, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, nas contratações diretas por inexigibilidade, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

CAPÍTULO II



DA FASE DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Art. 68. A fase externa do pregão, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial da Prefeitura da Estância Turística de Salto bem como do aviso de licitação no Diário Oficial do Município.

Art. 69. As impugnações ao edital e os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão protocolados, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico ou presencial, na forma do edital.

§ 1º. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

§ 2º. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Art. 70. Modificações no edital serão divulgadas na mesma forma e nos mesmos meios da publicação do texto original e o prazo será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

CAPÍTULO III

DA FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES

Art. 71. Os prazos mínimos para apresentação de propostas, contados a partir da data de divulgação do aviso de edital, na forma do art. 17 deste Decreto, são de:

I - para aquisição de bens:

a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;

b) 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea "a" deste inciso;

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de obras de engenharia;

b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso;



III - para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco) dias úteis.

Art. 72. Na licitação realizada na forma eletrônica, após a divulgação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

Seção I

Da Abertura da Sessão Pública e do Envio de Lances

Art. 73. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro, agente de contratação e comissão da contratação, conforme o caso, com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

Art. 74. O pregoeiro, agente de contratação ou comissão de contratação verificará a conformidade das propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não atendam aos requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

Art. 75. As propostas classificadas serão ordenadas automaticamente pelo sistema eletrônico.

Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro, agente de contratação ou comissão de contratação, conforme o caso, participarão da etapa de envio de lances.

Art. 76. Classificadas as propostas, o pregoeiro, agente de contratação ou comissão de contratação, conforme o caso, dará início à fase competitiva, em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances previsto no edital, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.



§ 5º. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Seção II

Dos Modos de Disputa

Subseção I

Do Modo de disputa aberto

Art. 77. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

§1º. O instrumento convocatório poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

§2º. A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

Art. 78. Caso a licitação de modo de disputa aberto seja realizada sob a forma presencial, serão adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:

I - As propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vantagem;

II - O agente de contratação, o pregoeiro, ou a comissão de licitação, convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais; e

III - A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta, observado o disposto no §1º do art. 30 deste Regulamento.

Art. 79. O instrumento convocatório poderá estabelecer a possibilidade de apresentação de lances intermediários pelos licitantes durante a disputa aberta.

Parágrafo único. São considerados intermediários os lances:

I - Iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério do maior lance; ou

II - Iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

Art. 80. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a comissão de licitação poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no



instrumento convocatório, para a definição das demais colocações, conforme o disposto no §4º do art. 56 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Subseção II

Do Modo de Disputa Fechado

Art. 81. No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

§1º. A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

§2º. No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de vantajosidade.

Subseção III

Da Combinação dos Modos de Disputa

Art. 82. O instrumento convocatório poderá estabelecer que a disputa seja realizada em duas etapas, sendo a primeira eliminatória.

Art. 83. Os modos de disputa poderão ser combinados da seguinte forma:

I - Caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa fechado, serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, iniciando-se então a disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos;

II - Caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa aberto, os licitantes que apresentarem as três melhores propostas oferecerão propostas finais, fechadas.

CAPÍTULO IV

DA FASE DE JULGAMENTO

Seção I

Do Critério de Julgamento

Art. 84. Poderão ser utilizados como critérios de julgamento:

I - Menor preço;

II - Maior desconto;

III - Melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV - Técnica e preço;



V - Maior lance, no caso de leilão;

VI - Maior retorno econômico.

§1º. O julgamento das propostas observará os parâmetros definidos no instrumento convocatório, sendo vedado computar vantagens não previstas, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

§2º. O julgamento das propostas deverá observar a margem de preferência prevista no art. 26 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Subseção I **Menor Preço ou Maior Desconto**

Art. 85. O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração Pública, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

§1º. Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no instrumento convocatório.

§2º. Parâmetros adicionais de mensuração de custos indiretos poderão ser estabelecidos em ato do titular da Pasta responsável pelo procedimento licitatório, nos termos do artigo 95 deste Decreto.

Art. 86. O critério de julgamento por maior desconto utilizará como referência o preço total estimado, fixado pelo instrumento convocatório, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

§1º. No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes preferencialmente incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

§2º. O critério de julgamento pelo maior desconto poderá incidir sobre tabelas de preços oficiais, públicas ou privadas.

§3º. Para a adoção do critério de maior desconto poderá ser utilizada licitação com lances negativos de forma que a contratada possa oferecer pagamento à Administração para a execução do contrato.

Subseção II **Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico**



Art. 87. O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, incluídos os projetos arquitetônicos.

Parágrafo único. Quando adotada a modalidade concurso o vencedor da licitação realizada por este critério poderá ser contratado para o desenvolvimento dos projetos arquitetônico e complementares de engenharia, nos termos do respectivo edital.

Art. 88. O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, segundo parâmetros objetivos inseridos no instrumento convocatório.

Parágrafo único. O instrumento convocatório definirá o prêmio ou a remuneração que será atribuída ao vencedor.

Art. 89. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico a comissão de licitação poderá ser auxiliada por comissão de contratação composta por, no mínimo, 3 (três) pessoas, agentes públicos ou não, de reputação ilibada e notório conhecimento da matéria.

Parágrafo único. Os membros da comissão de contratação a que se refere o caput deste artigo responderão por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver registrada na ata da reunião em que adotada a decisão.

Subseção III Técnica e Preço

Art. 90. O critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço será utilizado quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I - Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;

II - Serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;

III - Bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;

IV - Obras e serviços especiais de engenharia;

V - Objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.



Parágrafo único. Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, previstos nas alíneas “a”, “d” e “h” do inciso XVIII do caput do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo valor estimado da contratação seja superior ao valor previsto no artigo 37, §2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o julgamento será por melhor técnica, ou técnica e preço, na proporção de 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica.

Art. 91. No julgamento pelo critério de técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço, apresentadas pelos licitantes, segundo fatores de ponderações objetivas previstos no instrumento convocatório.

parágrafo único. O fator de ponderação relativo à proposta técnica será limitado a 70% (setenta por cento).

Subseção IV

Do Maior Lance

Art. 92. O critério de julgamento pelo maior lance será utilizado no caso de leilão.

Subseção V

Maior Retorno Econômico

Art. 93. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo maior retorno econômico, os licitantes apresentarão:

I - Proposta de trabalho, que deverá contemplar:

a) As obras, serviços ou bens, com respectivos prazos de realização ou fornecimento;

b) A economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, bem ou serviço e expressa em unidade monetária; e

II - Proposta de preço, que corresponderá a um percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.

§1º O edital de licitação deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo para a remuneração devida ao contratado.

§2º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico será o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

§3º Nos casos em que não for gerada a economia prevista no contrato de eficiência:

I - A diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado;



II - Se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior ao limite máximo estabelecido no contrato, o contratado sujeitar-se-á, ainda, às sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

Seção II

Dos Custos Indiretos

Art. 94. Esta Seção regulamenta o disposto no artigo 34, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 95. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1º. Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

Seção III

Do Desempenho Pretérito

Art. 96. Esta Seção regulamenta o disposto no artigo 36, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 97. O desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica, nas licitações cujo critério de julgamento seja a melhor técnica ou conteúdo artístico e técnica e preço.

Seção IV

Das Ações de Equidade

Art. 98. Esta Seção regulamenta o disposto no artigo 60, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 99. Como critério de desempate previsto no artigo 60, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.



Seção V

Do Desempate

Art. 100. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, observado o disposto no artigo 99 deste Regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, observado o disposto no artigo 59 e ss, deste Decreto.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º. As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Seção VI

Da Negociação

Art. 101. Esta Subseção regulamenta o disposto no artigo 61, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 102. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

§ 1º. A negociação será conduzida, conforme o caso, por agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, que poderá oferecer contraproposta ao licitante e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



§ 2º. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

Seção VII

Da Exequibilidade

Art. 103. Nas licitações não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

§ 1º. Para fins de verificação da exequibilidade das propostas, no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 2º. O limite percentual indicado no parágrafo anterior será considerado com presunção relativa (juris tantum) de inexequibilidade, admitindo-se prova em contrário.

Art. 104. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 105. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, caso sejam apresentadas justificativas plausíveis, embasadas em comprovações materiais da consistência e exequibilidade da proposta, os valores apresentados poderão ser aceitos pela Administração, caso contrário à proposta será desclassificada.

CAPÍTULO V

DA FASE DE HABILITAÇÃO

Seção VIII

Da Habilitação por Processo Eletrônico

Art. 106. Esta Seção regulamenta o disposto no artigo 65, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



Art. 107. As condições de habilitação serão definidas no edital.

§ 1º. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

§ 2º. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento.

Seção IX

Das Provas de Qualificação Técnica

Art. 108. Esta Seção regulamenta o disposto no artigo 67, §§ 3º e 12, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 109. A autoridade central do SCP poderá expedir Instrução Normativa para discriminar as provas alternativas aos documentos previstos nos incisos I e II do artigo 67, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para qualificação técnico-operacional e técnico profissional dos licitantes, exceto nas contratações de obras e serviços de engenharia.

CAPÍTULO VI

DA FASE RECURSAL

Art. 110. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face dos seguintes atos administrativos das fases procedimentais da licitação:

- a) julgamento das propostas;
- b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral da Administração;

Art. 111. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da ata de julgamento;

Art. 112. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

Art. 113. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá



proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 1º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 2º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Art. 114. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

CAPÍTULO VII

DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

Art. 115. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO VIII

DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Art. 116. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

§ 1º. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital de licitação, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente.

§ 2º. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital de licitação, se recusar a assinar o contrato ou não aceitar, ou não retirar o instrumento equivalente, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, celebrar a contratação ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções mencionadas no art. 54 deste decreto e em outras legislações aplicáveis.



§ 3º. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o orçamento estimado e o valor máximo aceitável e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

PARTE III

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 117. As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão obrigatoriamente precedidas de procedimento de cotação eletrônica de preços, mediante a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, integrado ao PNCP, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

PARTE IV

DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Art. 118. Esta Parte regulamenta o disposto no artigo 78, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a respeito dos procedimentos auxiliares das licitações.

TÍTULO I

DO CREDENCIAMENTO

Art. 119. Este Título regulamenta o disposto no artigo 79, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a respeito do procedimento auxiliar de credenciamento.

Art. 120. O credenciamento poderá ser utilizado nas hipóteses do artigo 79, incisos I, II e III da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, naqueles objetos em que a Administração possa quando a administração pretender formar uma rede de fornecedores ou prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas ou pessoas naturais credenciadas.

§ 1º. O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.



§ 2º. A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º. A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º. Quando a escolha do prestador for feita pela Administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º. A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

§ 6º. Em procedimentos de credenciamentos utilizados para produtos ou serviços que possuam grande flutuação de preços de mercado, a Administração deverá registrar as cotações vigentes no momento da contratação, definindo o parâmetro de preços praticados para um determinado serviço ou produto.

§ 7º. Na hipótese do parágrafo anterior, fica dispensada a predeterminação de tabela de preços fixa, considerando que o preço praticado é considerado como variável, sem que existam quaisquer prejuízos para a Administração Pública.

§ 8º. Para utilização do credenciamento em mercados fluidos a Administração municipal deverá verificar a compatibilidade do preço praticado com os parâmetros de mercado da contratação que pretende realizar

TÍTULO II

DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 121. A administração pública poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar:

I - fornecedores que reúnam condições de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos;

II - bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecida pela administração pública.

§ 1º. A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 2º. A pré-qualificação de que trata o inciso I do caput poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.

§ 3º. O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.



Art. 122. A pré-qualificação terá validade máxima de um ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

Parágrafo único. A validade da pré-qualificação de fornecedores não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

Art. 123. Sempre que a administração pública entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

§ 1º. A convocação de que trata o caput será realizada mediante:

I - publicação de extrato do instrumento convocatório no Diário Oficial do Município, conforme, sem prejuízo da possibilidade de publicação de extrato em jornal diário de grande circulação;

II - divulgação em sítio eletrônico oficial centralizado de publicidade de licitações ou sítio mantido pelo órgão ou entidade.

§ 2º. A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

Art. 124. Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.

Art. 125. Caberá recurso no prazo de três dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados, nos termos do art. 165, I, "a" da Lei 14.133/2021,

Art. 126. A administração pública poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:

I - a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;

II - na convocação a que se refere o inciso I do caput conste estimativa de quantitativos mínimos que a administração pública pretende adquirir ou contratar nos próximos doze meses e de prazos para publicação do edital; e

III - a pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.

§ 1º. O registro cadastral de pré-qualificados deverá ser amplamente divulgado e deverá permanecer permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

§ 2º. Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:

I - já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente; e

II - estejam regularmente cadastrados.

§ 3º. No caso de realização de licitação restrita, a administração pública enviará convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

§ 4º. O convite de que trata o § 3º não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.



Art. 127. A Administração poderá realizar pré-qualificação de bens para indicar o padrão de qualidade mínima que os produtos deverão possuir para participação de licitação futura, visando a garantia do interesse público e com vistas ao custo-benefício da contratação, a fim de atender a economia de escala.

TÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 128. Esta Seção regulamenta o disposto no artigo 81, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 129. Será adotado o Procedimento de Manifestação de Interesse para a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, composto das seguintes fases:

- I - abertura, por meio de publicação de edital de chamamento público;
- II - autorização para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos;
- III - avaliação, seleção e aprovação.

§ 1º. A competência para abertura, autorização e aprovação de PMI será exercida pela autoridade superior da futura contratação.

§ 2º. O PMI será aberto mediante chamamento público, de ofício ou por provocação de pessoa física ou jurídica interessada.

§ 3º. A proposta de abertura de PMI por pessoa física ou jurídica interessada será dirigida à autoridade referida no § 1º e deverá conter a descrição do projeto, com o detalhamento das necessidades públicas a serem atendidas e do escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos necessários.

TÍTULO IV

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 130. Este Título regulamenta o disposto no artigos 82, §§ 5º e 6º, e 86, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 131. O sistema de registro de preços se caracteriza como o conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, pelos critérios de julgamento menor preço ou maior desconto sobre tabela de preços, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;



§ 1º. É permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns ou especiais, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia não padronizadas e de grande complexidade técnica e operacional.

§ 2º. Na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 3º. O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

§ 4º. O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Art. 132. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 133. A ata de registro de preços poderá ser objeto de revisão, reequilíbrio econômico financeiro, supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, excetuando-se a possibilidade de reajustamento em sentido estrito, podendo ainda existir incidência desses institutos aos contratos decorrente da ata de registro de preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CAPÍTULO I

DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 134. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º. O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa, bem como quando o órgão ou unidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º. Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.



§ 3º. Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

CAPÍTULO II

DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 135. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - registrar sua intenção de registro de preços no Portal Nacional de Compras Públicas ou site do município;

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

V - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes.

VI - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII - realizar o procedimento licitatório;

VIII - gerenciar a ata de registro de preços;

IX - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

X - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

XI - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

CAPÍTULO III

DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 136. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador



de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, e estudo técnico preliminar, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

§ 1º Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 2º. Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novos itens, o órgão participante demandante elaborará sua especificação ou termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, e a pesquisa de mercado.

§ 3º. Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novas localidades para entrega do bem ou execução do serviço, o órgão participante responsável pela demanda elaborará pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais ou regionais.

CAPÍTULO IV

DO ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Art. 137. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º. O órgão gerenciador poderá condicionar a aceitação da participação de outros órgãos ou entidades à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

§ 3º. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens



do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 4º. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem

§ 5º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 6º. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CAPÍTULO V

DA ASSINATURA DA ATA E DO CONTRATO

Art. 138. Homologado o resultado da licitação ou da contratação direta, o fornecedor melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo nas condições da proposta ofertada pelas licitantes classificadas subsequentemente as primeiras colocadas

Art. 139. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 140. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

Art. 141. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.



§ 1º. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 2º. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO VI

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

Art. 142. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 143. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

TÍTULO V

DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 144. Esta Seção regulamenta o disposto no artigo 87, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 145. A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



PARTE V

DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 146. Este artigo regulamenta o disposto no artigo 169, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre o controle das contratações.

Art. 147. Caberá à Controladoria Geral do Município implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

PARTE VI

DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I

DA FORMALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 148. Este capítulo regulamenta o disposto no artigo 91, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 149. Os contratos e termos aditivos firmados pela Administração poderão adotar a forma eletrônica e ser subscritos eletronicamente através de assinaturas eletrônicas classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital, nos termos do artigo 4º, inciso III, da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

§ 1º. Caso a Administração pública adote um sistema eletrônico de processo administrativo digital, será admitida a subscrição por meio de assinatura classificada como avançada, nos termos do artigo 4º, inciso II, da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

§ 2º. Não será admitida a utilização de assinatura eletrônica simples nos contratos administrativos e aditivos decorrentes deste regulamento, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Lei 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO II

DO MODELO DE GESTÃO DOS CONTRATOS

Art. 150. Este capítulo regulamenta o disposto no artigo 92, inciso XVIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



Art. 151. Os contratos formalizados sob a regência da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conterão cláusulas relativas ao modelo de gestão contratual, que deverá incluir, entre outros elementos:

I - Definição de quais atores do órgão participarão das atividades de acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como as atividades a cargo de cada um deles;

II - Definição de protocolo de comunicação entre contratante e contratada ao longo do contrato, devidamente justificado;

III - Definição da forma de pagamento do serviço, devidamente justificada;

IV - Definição do método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório;

V - Definição do método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;

VI - Procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;

VII - Sanções, glosas e rescisão contratual, devidamente justificadas, bem como os respectivos procedimentos para aplicação;

VIII - Garantias de execução contratual, quando necessário.

CAPÍTULO III

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Art. 152. Este capítulo regulamenta o disposto no artigo 140, 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Art. 153. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual deve ser realizado conforme o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em consonância com as regras definidas no edital para o objeto específico do contrato.

Art. 154. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo fiscal da contratação, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da contratada do encerramento da execução contratual, se outro não tiver sido o prazo estipulado no referido ajuste;



b) definitivamente, pelo gestor do contrato, em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, pelo gestor do contrato, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento provisório, se outro não tiver sido o prazo estipulado no referido ajuste, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CAPÍTULO IV

DO PAGAMENTO NO CONTRATO DE RACIONALIZAÇÃO

Art. 155. Este capítulo regulamenta o disposto no artigo 144, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Art. 156. O percentual máximo de pagamento do contratado nos contratos de racionalização, em base percentual sobre o valor economizado, será de 25% (vinte e cinco por cento).

CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES

Art. 157. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pela autoridade superior da contratação ou pela autoridade central do SCP, em sede de recurso ou reexame, após a instauração e regular tramitação de Processo Administrativo de Responsabilização Contratual (PARC).

§ 1º. A porcentagem a incidir sobre o valor homologado ao licitante que descumprir o compromisso fixado no instrumento convocatório, em todo ou em parte, será prevista expressamente em edital, variando conforme § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º. As penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar, serão aplicadas motivada e justificadamente pela autoridade superior da contratação e estarão sujeitas a reexame necessário da autoridade central do Sistema de Contratações Públicas.

§ 3º. Conforme art. 157 da Lei nº 14.133/21 após a notificação da aplicação de sanção de multa o infrator poderá apresentar sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis.



§ 4º. Após concluídos os trâmites do processo de responsabilização a Administração fará a inclusão das penalidades aplicáveis no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º. A instauração de Processo Administrativo de Responsabilização Contratual (PARC) e eventual aplicação de sanção serão certificadas nos autos do Processo Administrativo de Contratação e no Processo Administrativo de Execução Contratual, declinando seu número de ordem.

PARTE VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 158. Até 1º de abril de 2022, as contratações poderão ser regidas pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, conforme decisão da autoridade central do SCP.

Art. 159. Ficam revogados, a partir de 1º de abril de 2023, os Decretos Municipais nº 8, de 4 de março de 2001, nº 21, de 26 de maio de 2008, nº 40, de 31 de maio de 2011 e nº 84, de 18 de março de 2020

Art. 160. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 27 de fevereiro de 2023 - 324º da Fundação

LAERTE SONSIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

ARILDO GUADAGNINI

Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

**ANEXO I - TABELAS DE CORRESPONDÊNCIA****Tabela 1 - Regulamentação Municipal**

Tema	Previsão na Lei 14.133/2021	Regulamentação
Atuação do Agente de Contratação	Art. 8º, § 3º.	Art. 2º e ss.
Plano de Contratação Anual	Art. 12, inc. VII	Art. 24 e ss.
Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras	Art. 19, § 1º	Art. 47 e ss.
Enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo.	Art. 20, § 1º	Art. 49 e ss.
Estimativa de valor das contratações de bens e serviços comuns	Art. 23, § 1º	Art. 52 e ss.
Estimativa de valor das contratações de obras e serviços de engenharia	Art. 23, § 2º	Art. 52 e ss.
Programa de Integridade nas contratações de grande vulto	Art. 25, § 4º	Art. 59 e ss.
Percentual mínimo de mão de obra	Art. 25, § 9º	Art. 62 e ss.
Procedimentos operacionais do Leilão	Art. 31	Art. 38 e ss.
Custos Indiretos da Contratação	Art. 34, § 1º	Art. 94 e ss.
Desempenho pretérito como pontuação técnica	Art. 36, § 3º	Art. 96 e ss.
Contratações de soluções baseadas em software de uso disseminado	Art. 43, § 2º	Art. 28 e ss.
Ações de equidade como critério de desempate	Art. 60, inc. III	Art. 98 e ss.
Negociação	Art. 61, § 2º	Art. 101 e ss.
Habilitação eletrônica	Art. 65, § 2º	Art. 106 e ss.
Provas de qualificação técnica operacional e profissional	Art. 67, § 3º e § 12	Art. 108 e ss.
Procedimentos Auxiliares	Art. 78, § 1º	Art. 118 e ss.
Procedimento de Credenciamento	Art. 79, p. ún.	Art. 119 e ss.
Procedimento de Manifestação de Interesse	Art. 81	Art. 128 e ss.
Sistema de Registro de Preços	Art. 82, § 5º, inc. II	Art. 130 e ss.
Sistema de Registro de Preços para Dispensa e Inexigibilidade	Art. 82, § 6º	Art. 130 e ss.
Procedimento Público de Intenção de Registro de Preços	Art. 86	Art. 134 e ss.
Licitação restrita a fornecedores cadastrados	Art. 87, § 3º	Art. 144 e ss.
Celebração Eletrônica de Contratos e aditivos	Art. 91, § 3º	Art. 148 e ss.
Modelo de Gestão do Contrato	Art. 92, inc. XVIII	Art. 150 e ss.
Regras para subcontratação	Art. 122, § 2º	Art. 66 e ss.
Extinção de contratos	Art. 137, § 1º	Art. 15, inc. VIII
Recebimento do objeto	Art. 140, § 3º	Art. 150 e ss.
Remuneração variável	Art. 144, § 1º	Art. 155 e ss.



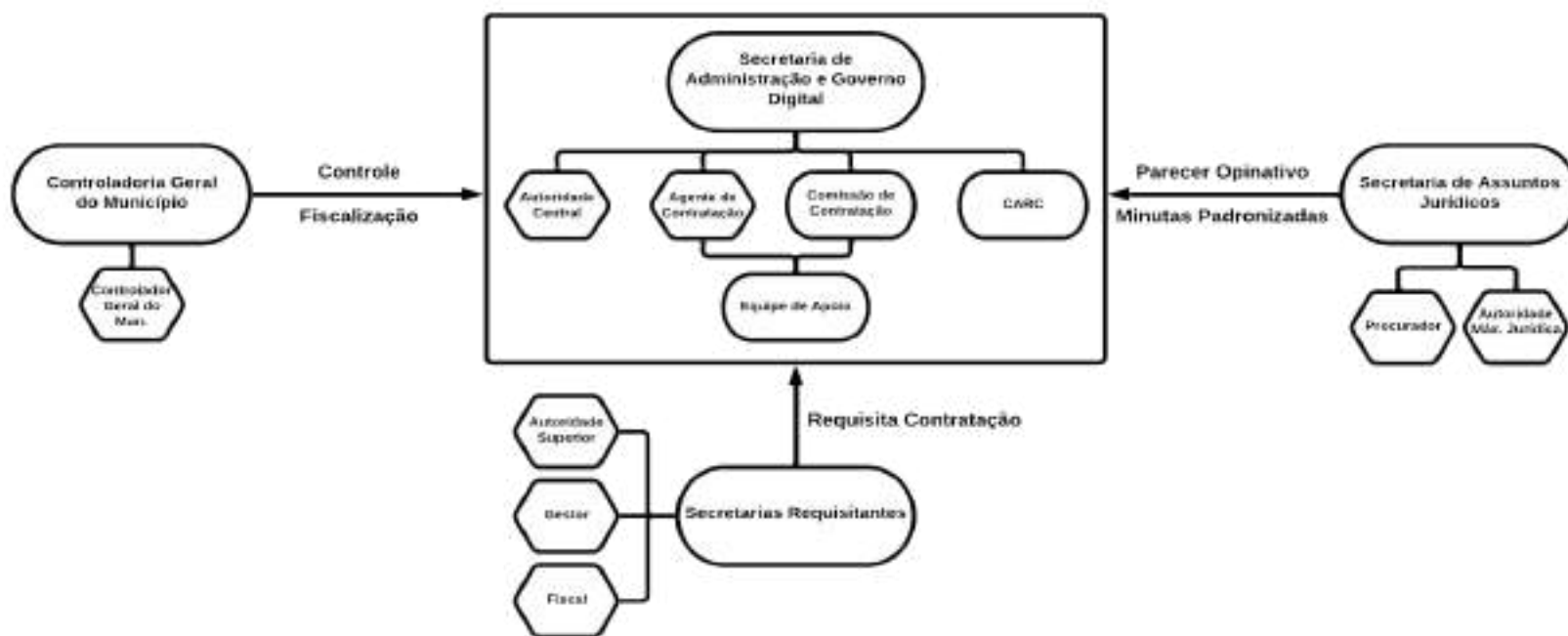
Controle das contratações	Art. 169, § 1º	Art. 146 e ss.
Sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado	Art. 175, § 1º	Art. 31 e ss.

Tabela 1 - Regulamentação de outros entes

Tema	Previsão na Lei 14.133/2021	Regulamentação
Repartições públicas sediadas no exterior	Art. 1º, § 2º	Outro ente da Adm Pub.
Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas	Art. 23, § 1º, inc. V e Art. 23, § 2º, inc. IV	Outro ente da Adm Pub.
Bens e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação	Art. 26, § 2º	Outro ente da Adm Pub.
Documentação das empresas estrangeiras que não funcionem no país	Art. 70, p. ún.	Outro ente da Adm Pub.
Registro Cadastral Unificado	Art. 87	Outro ente da Adm Pub.
Alteração, Suspensão ou Cancelamento do Registro	Art. 88, § 5º	Outro ente da Adm Pub.
Declaração de inidoneidade por outro Poder	Art. 155, § 6º, inc. II	Outro ente da Adm Pub.
Portal Nacional de Contratações	Art. 174, § 3º, inc. VI, alíneas c e d	Outro ente da Adm Pub.
convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres	Art. 184	Outro ente da Adm Pub.



ANEXO II - ÓRGÃOS E AGENTES DO SISTEMA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS



Proc. Administrativo 51- 4.627/2024

De: Maria B. - AGD-CL-LIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/05/2025 às 11:34:50

Segue para assinatura do Secretário de Administração e Governo Digital, na qualidade de Autoridade Central, ofício de **designação de Agente de Contratação**, de acordo com o previsto no art. 1º §1º da Portaria Municipal nº 369/2024.

—

Maria Clara Neves Balbino
Setor de Licitações - Secretaria de Administração e Governo Digital

Anexos:

Pregao_Eletronico_07_2025_Denise.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Michel Hulmann	08/05/2025 12:50:39	1Doc MICHEL HULMANN CPF 305.XXX.XXX-76

Para verificar as assinaturas, acesse <https://salto.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **469D-F715-32D2-D9CD**

Estância Turística de Salto, 07 de maio de 2025

Ref.: Proc. Adm. n.º 4627/2024 – Pregão Eletrônico – Insumos de Diabéticos

Em atenção a Portaria Municipal n.º 369/2024, em seu art. 1º, § 1º e na qualidade de Autoridade Central, designo o(a) funcionário(a) **Denise de Moura Campos**, matrícula n.º 9953, para condução do presente certame em sua fase externa, em respeito ao princípio da segregação de funções nos termos do § 1º do art. 7º e art. 8º da Lei 14.133/2021.

Michel Hulmann
Secretário de Administração e Governo Digital



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 – Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br
Proc. Administrativo 52- 4.627/2024



Proc. Administrativo 52- 4.627/2024

De: Maria B. - AGD-CL-LIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/05/2025 às 11:39:25

Segue Edital e Edital Resumido para assinatura da Autoridade Competente.

—
Maria Clara Neves Balbino

Setor de Licitações - Secretaria de Administração e Governo Digital

Anexos:

Edital_Pregao_Eletronico_n_07_2025_Insumos_para_Diabetes(1).pdf

Edital_Pregao_Eletronico_n_07_2025_Insumos_para_Diabetes.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Fernando Amancio de Camarg...	08/05/2025 17:30:39	1Doc FERNANDO AMANCIO DE CAMARGO CPF 133.XXX.XXX-...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://salto.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D5EB-A955-86F3-AD27**

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4627/2024

Encontra-se aberta licitação visando contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Insumos para Diabéticos Insulinodependentes – Agulha para caneta de insulina, Lanceta, Seringa e Tira Reagente para atender a Rede Básica e Especializada de Saúde, conforme quantidades e especificações relacionadas no Anexo I do edital, a cargo da Secretaria de Saúde.

O Pregão se realizará de forma ELETRÔNICA, através da plataforma BBMnet – Bolsa Brasileira de Mercadoria, **na data de 22 de maio de 2025.**

Início do Recebimento de Propostas: 09/05/2025 às 8hs

Fim do Recebimento de Propostas: 22/05/2025 às 8h30min

Início da Disputa: 22/05/2025 às 08h45min

Modo de Disputa: Aberto

O Edital e anexos estão disponíveis para consulta e impressão no site da Prefeitura: www.salto.sp.gov.br. – Publicações Oficiais – Licitação, no Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadoria – BBMnet – www.novobbmnet.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Para retirada na Divisão de Licitação – Secretaria de Administração e Governo Digital, 4º andar, situada na Prefeitura Municipal de Salto, na Avenida Tranquilo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, nos dias úteis, das 08hs às 16h30min, devendo a interessada comparecer munida de CD regravável, pen-drive ou outra mídia para gravação do arquivo do Edital e anexos.

Maiores informações, na Divisão de Licitação – Secretaria de Administração e Governo Digital, através dos telefones nºs (11)4602-8533/8524, das 08hs às 16h30min, e/ou e-mail: licitacao@salto.sp.gov.br

Estância Turística de Salto, 07 de maio de 2025.

Fernando Amâncio de Camargo
Secretário de Saúde

ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquilo Giannini, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 – Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br

Proc. Administrativo 4.627/2024 | Anexo: Edital_Pregao_Eletronico_n_07_2025_Insumos_para_Diabetes.pdf (1/1)

